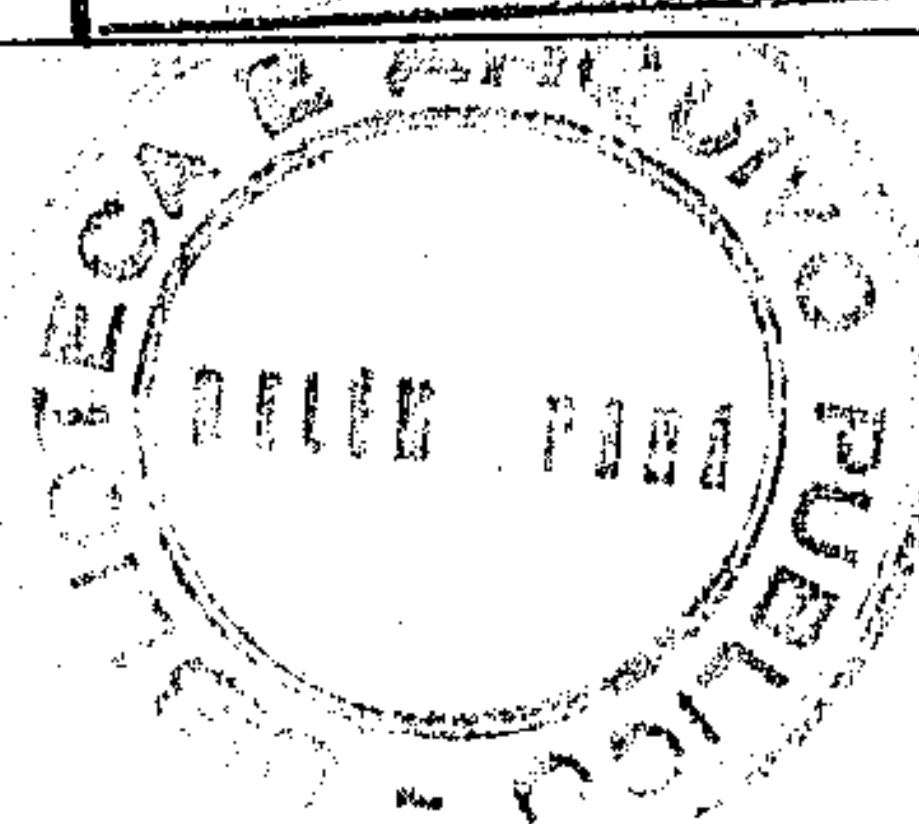


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.013

BELEM - QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Gabinete Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Gabinete Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SÁ DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDITO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado

**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETO Nº 2.762

Do Governo do Estado

### TOMADA DE PREÇOS — AVISO

Da Companhia de Saneamento do Pará —  
COSANPA

### TOMADA DE PREÇOS Nº EPS — 009/83 — AVISO

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

### EDITAL

Do Conselho Regional de Medicina do Es-  
tado do Pará

**2 Cadernos**

66 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2.762 DE 12 DE ABRIL DE 1983  
Concede Pensão Policial Militar à viúva do  
ex-cabo Enfermeiro PM OSVALDO SARAIVA  
GUIMARÃES.

O Governador do Estado do Pará, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso  
IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 383/AJG,  
de 03 de outubro de 1974, do Comando Geral da Polícia  
Militar do Pará;

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 135 da  
Lei nº 4.525, de 09.09.1974, e 1º, 2º e 4º, parágrafo  
único da Lei nº 4.750, de 07.11.1977;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 2.685 de 17 de  
fevereiro de 1983, nos termos da diligência do Tribunal  
de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial  
Militar em favor de NAIR DE ASSIS BARROSO GUIMA-  
RÃES, viúva do ex-cabo enfermeiro PM OSVALDO  
SARAIVA GUIMARÃES, falecido no dia 10 de julho de  
1973, correspondente ao soldo e demais vantagens da  
graduação que o policial militar percebia em vida, assim  
discriminados:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Soldo de Cabo Enfermeiro.....         | Cr\$ 30.800,00 |
| Gratif. Categoria I 10% .....         | 3.080,00       |
| Grat. Categoria II 20% .....          | 6.160,00       |
| Risco de Vida 40% .....               | 12.320,00      |
| Auxílio Moradia 25% .....             | 7.700,00       |
| Gratif. Destacamento Categoria C..... | 6.160,00       |
| Tempo de Serviço 10% .....            | 6.622,00       |

Provento Mensal ..... Cr\$ 72.842,00

Provento Anual ..... Cr\$ 874.104,00

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de  
que trata este artigo será concedida com efeito  
retroativo à época do falecimento do aludido Militar  
(10.07.1973), e reajustada na mesma proporção dos  
aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de  
abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PROCESSO N. 54.506**

Registro da Pensão Policial Militar em favor de  
Nair de Assis Barroso Guimarães.

Este processo foi julgado em sessão de 10 de  
maio de 1983, conforme ata constante as folhas n. 260 a  
262 do livro respectivo o Acórdão n. 12.893.

Divisão de Informação e Comunicação

Belém, 24 de maio de 1983.

MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA

Chefe do Setor de Expediente - DIC

Registrada as fls. de n. 160 do livro protocolo.

Em 25 de maio de 1983.

a) Ilegível

(G. Reg. nº 1635)

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 007 DE 26 DE MAIO DE 1983

A Diretora Geral de Administração da Secretaria  
de Estado da Fazenda, usando das atribuições que  
lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 17.05.83.

**RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com os art. 98 e 105 da  
Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Licença Saúde  
e por motivo de doença em pessoa da família, confor-  
me laudo expedido pela Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública, aos funcionários desta Secretaria, confor-  
me relação anexa.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração.

| NOME                      | LOTAÇÃO | FUNDA-<br>MENTAÇÃO<br>LEI 749/<br>1953 | CARGO<br>NÍVEL<br>FUNÇÃO         | Nº PROC/<br>OFÍCIO | Nº LAUDO<br>MÉDICO | PERÍODO DE LICENÇA |          |          |                        |
|---------------------------|---------|----------------------------------------|----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------|----------|------------------------|
|                           |         |                                        |                                  |                    |                    | DIAS               | INÍCIO   | TÉRMINO  | PORTARIA<br>PRORROGADA |
| Arlindo Vilhena<br>Barata | 2º R.F. | Ag. Aux. F.                            | Ag. Aux.<br>Gep-Taf.<br>Classe-B | 294                | 1849               | 05                 | 30.04.83 | 04.05.83 |                        |
| Arlindo Vilhena<br>Barata | 2º R.F. | Ag. Aux. F.                            | Ag. Aux.<br>Gep-Taf.<br>Classe-B | 305                | 2075               | 30                 | 16.05.83 | 14.06.83 |                        |
| Fernando Duarte<br>Pinto  | Coord.F | Ag. Tribut.                            | Ag. Trib.                        | 306                | 1984               | 60                 | 10.05.83 | 08.07.83 |                        |
| Juracy Alves<br>Oliveira  | 6º R.F. | Ag. Aux.F.                             | Ag. Aux.F                        | 307                | 2050               | 30                 | 28.04.83 | 27.05.83 |                        |

|                            |         |             |                    |      |      |    |          |          |
|----------------------------|---------|-------------|--------------------|------|------|----|----------|----------|
| Vinicius Monteiro Vitelli  | D.F.    | Ag. Tribut. | Ag. Trib. Classe-A | 308  | 1910 | 15 | 26.04.83 | 10.05.83 |
| Sandra Maria Melo Monteiro | 2ª R.F. | Ag. Tribut. | Ag. Trib. Classe-A | 0572 |      | 30 | 13.03.83 | 13.04.83 |

# DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 04 DE 26 DE MAIO DE 1983  
O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria nº 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:  
Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

| Nº DE ORDEM | NOME                       | CARGO OU FUNÇÃO | NÍVEL             | Nº DO PROCESSO | PERÍODO |          |
|-------------|----------------------------|-----------------|-------------------|----------------|---------|----------|
|             |                            |                 | SÍMBOLO OU PADRÃO |                | INÍCIO  | TÉRMINO  |
| 01          | Maria Ijacirana B. Almeida | Datilografo     | CLASSE-C          | 1462           | 04.04   | 13.04.83 |
| 02          | Maria Ijacirana B. Almeida | Datilografo     | CLASSE-C          | 1774           | 13.04.  | 30.04.83 |

Ilegível  
Diretor do Departamento de Administração

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 239 DE 27 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 06/83-GAB-DEL,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Gabinete do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª.-R.F. Belém, ELISA MIECA NAGANO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1.

P/ROBERTO DA COSTA FERREIRA

a) Ilegível

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3293 - Dia: 02.06.83)

PORTARIA Nº 240 DE 30 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 004/83-DGA,

#### RESOLVE:

Redistribuir, da Chefia de Gabinete desta Secretaria, para a Diretoria Geral de Administração e localizar no Departamento de Administração, IVONE CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 241 DE 30 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Atribuir, de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº. 1955, de 11.11.81, a gratificação de produtividade correspondente a 80% (oitenta por cento)

do vencimento do seu cargo efetivo, a ELIZABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 242 DE 30 DE MAIO DE 1983  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº. 9.863, de 16.11.76,

#### RESOLVE:

Designar, GERALDO RODRIGUES TAVARES, NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA e LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, tendo por objetivo o arrendamento da lanchonete desta Secretaria.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

## AGRICULTURA

### RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE MAIO/83

PORTARIA Nº 092/83, de 18.04.83 - RESOLVE:  
Designar, o Ag. Atividades Agropecuárias, MIGUEL ANTONIO CAMPOS REÇA, para responder pelo Setor Administrativo da Coordenadoria Regional de Santarém.

PORTARIA Nº 093/83, de 18.04.83 - RESOLVE  
Designar, o Méd. Vet. JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO, para responder pela Sub-Chefia e Setor Defesa Sanitária Animal da Coordenadoria Regional de Santarém.

PORTARIA Nº 094/83, de 19.04.83 - RESOLVE,  
Remover a partir de 19.04.83, o Méd. Vet. FRANCISCO HARLEY DE ARAÚJO, que atualmente se encontra lotado na Coordenadoria Regional de Santarém, para a sede desta Secretaria, devendo ficar lotado no D.P.A., até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 095/83, de 26.04.83 - RESOLVE,  
Dispensar o servidor WOLFGARG DOWICH, ocupante do cargo de "Gerente", lotado no D.P.A., da função que vinha exercendo de "Gerente Geral", símbolo FG-4. E

Designar o funcionário **ARMANDO DURVAL FERREIRA**, ocupante do cargo de "Engenheiro Agrônomo, lotado no D.P.A., para exercer a função de "Gerente Geral", da Granja do Estado em Ananindeua, símbolo FG-4, vago a dispensa do servidor acima mencionado, a partir de 02.05.83.

**PORTARIA Nº 101/83, de 03.05.83 - RESOLVE**, Designar os funcionários, **FERDINANDO LISIEX PASSOS**, Engº Agrº, **RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA**, Diretor do DMV, e **IZABEL OLIVEIRA DA CRUZ**, AG. Administrativo, para e sob a presidência do primeiro comporem uma comissão para estudar meios legais referente o exposto no Mem. nº 017/83-DMV, de 23.03.83.

**PORTARIA Nº 102/83, de 03.05.83 - RESOLVE**, Suspender por (5) dias úteis a contar do ciente da presente portaria o servidor, **GERALDO DE SOUZA SILVA**, braçal lotado no Projeto Piscicultura na Regional de Castanhal, de acordo com o Art. 482, da consolidação das leis do trabalho C.L.T.

**PORTARIA Nº 103/83, de 06.05.83 - RESOLVE**, Designar os servidores, **IZAIAS PINHEIRO DE SOUZA**, Diretor Substituto do DMV, **ARNALDO DE CARVALHO VAZ PEREIRA**, Contabilista, e **TARCISO SILVA FREITAS**, AG. Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem uma comissão para apurar a responsabilidade do acidente ocorrido no dia 16.04.83, com o veículo de placa OP. 5140.

**PORTARIA Nº 104/83, de 12.05.83 - RESOLVE** lotar no serviço de Classificação de Produção de Origem Vegetal no Pará - CLAVEPA, o servidor, **FRANCISCO VALERIANO DA SILVA**, motorista lotado na Regional de Santarém.

**PORTARIA Nº 105/83, de 16.05.83 - RESOLVE**, Designar os funcionários, **IVO PINHEIRO DE ANDRADE**, Executor, **IZABEL OLIVEIRA DA CRUZ**, AG. Administrativo, e **JOSÉ MOISÉS VAZ DA FONSECA**, AG. Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que fará o levantamento geral de todos os bens móveis e imóveis da referida Granja, (Projetos Avicultura, Suinocultura e Cunicultura).

(Ext. Reg. n. 3296 - Dias 02.05.83)

### SAÚDE PÚBLICA

#### RESUMO DE PORTARIAS DE ABRIL/83

Port. 231 - 15/03/83 - Remanejar a pedido a servidora **TEOFILA BERNARDES DOS SANTOS**, assistente social, do Hospital Julliano Moreira para o Centro de Saúde nº 3, com a carga horária de 30 horas semanais.

Port. 270 - 29/03/83 - Remanejar a pedido a servidora **CÉLIA DA GRÁÇA BATISTA DE ANDRADE**, médica, da Unidade Mista de Vigia para o Centro Escola de Icoaraci, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. nº 267 - 28/03/83 - Remanejar a pedido o servidor **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, médico, da Unidade Mista de Maracanã, para a Unidade Mista do Prata, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. 278 - 29/03/83 - Remanejar a pedido a servidora **SUELY SANTOS DE AZEVEDO**, médica, do Centro de Saúde de Bragança para o Departamento de Ensino e Desenvolvimento, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. 282 - 30/03/83 - Remanejar a pedido a servidora **ADALIA MESSIAS VANETA**, médica, da Unida-

de Mista de Ourém, para a Unidade Mista de Santo Antônio do Tauá, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. 298 - 08/04/83 - Remanejar a servidora **WILDÉA DAS GRAÇAS DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA**, médica, do Centro de Saúde da Terra Firme, para o Departamento de Ensino e Desenvolvimento, com a carga horária de 30 horas semanais. Os efeitos desta Portaria, retroagirão a contar de 01/03/83.

Port. 288 - 06/04/83 - Remanejar a servidora **LIETTE BENEDITA CAVALCANTE DOS SANTOS**, médica, do Centro de Escola de Icoaraci designá-la para a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde da Sacramento, a partir de 01/04/83.

Port. nº 310 - 14/04/83 - Remanejar o servidor **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, motorista, do Hospital Julliano Moreira, para o Departamento de Administração.

Port. 292 - 07/04/83 - Remanejar a pedido o servidor **ANTÔNIO LAURO DE FREITAS MOREIRA**, odontólogo, do Centro de Saúde da Sacramento, para o Departamento de Ações Básicas e Complementares (Coordenação de Saúde Dental), com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/04/83.

Port. 307 - 11/04/83 - Colocar à disposição da 1ª Região de Saúde, a servidora **DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES**, médica, a partir de 01/03/83.

Port. 302 - 11/04/83 - Colocar à disposição da 1ª Região de Saúde a servidora **GLÓRIA VIRGÍNIA MANDARO DE OLIVEIRA**, bióloga, com a carga horária de 40 horas semanais.

Port. 315 - 14/03/83 - Autorizar que a carga horária do servidor **PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO**, agente de portaria, seja alterada de 40 para 30 horas de serviços semanais. Os efeitos desta Portaria, retroagirão a contar de 12 de março de 1983.

Port. 264 - 25/03/83 - Autorizar que a carga horária do servidor **ANTÔNIO CARLOS CAIXETA**, odontólogo, seja alterada de 40 para 30 horas de serviços semanais, a partir de 31.03.83.

Port. 231 - 31/03/83 - Autorizar que a carga horária do servidor **GABRIEL GONDIM HERMES**, médico, seja alterada de 15 para 30 horas de serviços semanais, a partir de 31.03.83.

Port. 276 - 29/03/83 - Autorizar que a carga horária da servidora **LONI ANA HAASE DE MIRANDA**, médica, seja alterada de 40 para 30 horas de serviços semanais, a partir de 10/03/83.

Port. 265 - 28/03/83 - Autorizar que a carga horária do servidor **OSMAR LIMA SAMPAIO**, médico, seja alterada de 15 para 30 horas de serviços semanais, a partir de 01/04/83.

Port. 313 - 14/03/83 - Autorizar que a carga horária da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SOUZA**, agente de saúde, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais, a partir de 01/04/83.

Port. 266 - 28/03/83 - Designar o servidor **SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES**, auxiliar de saúde, para responder pela Chefia da Unidade São Francisco do Pará, no período de 17 a 28/01/83.

Port. 285 - 06/03/83 - Designar o servidor **WILSON FRANCO DE MELO**, biólogo, para responder pela Chefia da Unidade Informática em substituição ao titular, a partir de 01/03/83.



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-  
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação  
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quiás, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

Port. 297 - 07/04/83 - Designar a servidora RAI-  
MUNDA FÁTIMA SILVA DA SILVA, agente administra-  
tivo, para responder pela Secretaria do Departamento  
de Organização e Supervisão até ulterior deliberação.  
Os efeitos desta Portaria retroagirão, a contar de  
01/03/83.

Port. 299 - 07/04/83 - Designar a servidora  
CLAUDETE GUERREIRO DE CASTRO, odontóloga,  
para Chefiar o Centro de Saúde de Bragança, a partir  
de 01/03/83.

Port. 316 - 14/04/83 - Designar o servidor AL-  
CINDO ALVES CALDAS, agente administrativo, para a  
Função Gratificada de Chefe do Serviço de Zeladoria,  
com a carga horária de 40 horas semanais. Os efeitos  
desta Portaria, retroagirão a contar de 12/03/83.

Port. 308 - 11/04/83 - Designar o servidor IZA-  
MIR CARNEVALLI DE ARAÚJO, odontólogo, para res-  
ponder pelo expediente do Departamento de Ações  
Básicas e Complementares em substituição ao titular.

Port. 301 - 11/04/83 - Designar o servidor RAI-  
MUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS, odontólogo,  
para responder pela Assessoria Setorial de Planeja-  
mento, em substituição ao titular.

Port. 294 - 07/04/83 - Colocar à disposição do  
Gabinete da 1ª Dama do Estado, o servidor LUIZ PRA-  
XEDES DE OLIVEIRA, motorista.

Port. 07 - 14/03/83 - Aplicar a servidora MARIA  
ERMINA FÁTIMA DOS SANTOS, agente de saúde, a  
penalidade de três (3) dias de suspensão.

Port. s/n - 23/03/83 - Aplicar ao servidor RAI-  
MUNDO MAXIMO DOS SANTOS, agente de saúde, a  
penalidade de três (3) dias de suspensão.

(Ext. Reg. nº 3287 - Dia: 02/06/83)

## SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 254/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE  
1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de  
Estado de Segurança Pública, usando da  
competência que lhe foi delegada pelo Decre-  
to nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64,  
§ 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974 ao  
Cabo PM JOÃO NILDO LOPES PEREIRA, seis (06)  
meses de Licença Especial correspondente ao decê-  
nio 01.04.1970 a 01.04.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 255/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE  
1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de  
Estado de Segurança Pública, usando da  
competência que lhe foi delegada pelo  
Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64,  
§ 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao  
Cabo PM JOÃO BOSCO DE LIMA GAMA, seis (06)  
meses de Licença Especial correspondente ao decê-  
nio de 02.07.1968 a 02.07.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública.

PORTARIA Nº 256/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao 3º Sargento PM ALBELITO ARAÚJO DE MIRANDA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 19.05.1972 a 19.05.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 257/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A, art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Soldado PM JOSÉ NATALINO GOMES MACIEL, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 09.02.1972 a 09.02.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 258/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748, de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Cabo PM BENEDITO GERALDO BARBOSA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 15.09.1970 a 15.09.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 259/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM JOSÉ BEZERRA LIMA, seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 18.05.1972 a 18.05.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 260/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525, de 09.07.1974, ao Cabo PM ARMANDO BARROSO DA SILVA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 13.11.1963 a 13.11.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 261/83-SEC, DE 30 DE MAIO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM CARLOS ALBERTO DE JESUS DOS SANTOS SILVA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.03.1968 a 01.03.1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 3303. Dia: 02.06.83)

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 22/83 - SEVOP - DE 31 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, ao funcionário JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA, Engenheiro Civil, lotado no Departamento de Obras desta Secretaria, conforme laudo Médico nº 1856, expedido pela junta de inspeção de saúde do HSE, no período de 02 à 31 de maio de 1983.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
E SILVA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 3328 - Dia: 02/06/83)

**ANÚNCIOS**

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO  
AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
CGC 05.141.981/0001-00  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 08 de junho de 1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social
- Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 27 de maio de 1983.

a) Diretoria

(T. n. 01670 - Reg. n. 3245 - Dias 31.05 e 01, 02.06.83)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A.  
CGC-MF sob o nº 05.635.644/0001-70  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data da realização: às 10:00 (dez) horas do dia 21 de março de 1983. Local: Av. Gentil Bittencourt, nº 1213, Belém-PA. Quorum: totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - Francisco Alves da Silva Filho; Secretário - Raimundo Carlos Bradley Alves. Deliberação: por unanimidade de votos, foi aprovada a subscrição e integralização, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, 10.600.000 ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 2,83 cada uma, no valor total de Cr\$ 29.998.000,00. Em consequência, o capital subscrito e integralizado que era de Cr\$ 353.775.290,50 aumenta para Cr\$ 383.773.290,50, permanecendo inalterado o valor do Capital Autorizado de Cr\$ 706.902.728,50. Arquivamento: na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, sob o nº 783/83 em data de 26.05.83. Observações: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém (PA), de 1983. Francisco Alves da Silva Filho — Presidente.

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26/05/83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 783-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mecanização da Amazônia - C.M.A.

Belém, 26 de 05 de 1983  
Alfredo Ferreira Coelho Secretário Geral

(T. nº 01704, Reg. nº 3321 - Dia: 02/06/83)

## INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. — INCA —

C.G.C. — 04.990.958/0001-28  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 09 de junho de 1983, às 14 (quatorze) horas, na Sede Social da empresa sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes atos referentes à incorporação à Sociedade da Companhia CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A.

- Exame, discussão e aprovação da justificação de incorporação;
  - Exame, discussão e aprovação do Protocolo de Incorporação;
  - Autorizar o Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais;
  - Nomeação de peritos para avaliação dos patrimônios;
  - Exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação;
  - Aprovação da Incorporação (com a ratificação do Aumento do Capital);
  - Outros assuntos de interesse social.
- Ananindeua-PA, 31 de maio de 1983.  
ROGÉRIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 3283. Dia: 02.06.83)

## CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A.

C.G.C. — 05.258.082/0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de CERAMA — Cerâmica de Ananindeua S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 09 de junho de 1983, às 09 (nove) horas, na Sede Social da empresa sita à Rodovia BR-316, Km-16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes atos referentes à incorporação desta Companhia por Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA:

- Exame da Justificação de Incorporação;
  - Exame, discussão e aprovação do Protocolo de Incorporação;
  - Autorização aos administradores para subcreverem o aumento de capital da sociedade incorporadora e praticarem os demais atos necessários a operação;
  - O que ocorrer.
- Ananindeua-PA, 31 de maio de 1983.  
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. Reg. nº 3282. Dia: 02.06.83)

## CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A

C.G.C.: 04.203.808/0001-27

INSC. EST.: 15.10.3061-8

JUCEPA: 15.200.165.804

CAPITAL AUTORIZADO.....CR\$300.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....CR\$ 25.100.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO.....CR\$ 25.100.000,00

Ata da 3ª Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 1983 para deliberar sobre a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às (11) onze horas, na sede social, à Av. Serzedelo, 594 - Aptº 1.101, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A. Presentes os senhores ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO, DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO e LAISE DACIER LOBATO AMARAL, todos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do primeiro acima mencionado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidades deliberar sobre a emissão e colocação de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) de Ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o presidente que no tocante às emissões ora pretendidas, o Conselho de Administração não apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento. Em seguida, no uso de sua atribuição prevista no ART. 20 dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, com valor nominal de CR\$... 1,00 (HUM CRUZEIRO), representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) de Ações Ordinárias, com valor nominal de CR\$1,00 (HUM CRUZEIRO), representando o volume monetário de CR\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). Esta emissão, no tocante às Ações Preferenciais, se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74; no tocante às Ações Ordinárias, se destina à subscrição pelos acionistas da AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A devendo a integralização ser efetivada, com recursos próprios dos acionistas, o que foi unanimemente aprovado. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-02068, de 10 de maio de 1983 do mencionado órgão. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de Ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e próprios, é a seguinte:

|                 | CAPITAL<br>AUTORIZADO | CAPITAL<br>SUBSCRITO | CAPITAL<br>INTEGRALIZADO | AÇÕES<br>EMITIDAS |
|-----------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| - Ordinárias    | 75.000.000            | 10.100.000           | 10.100.000               | 10.100.000        |
| - Preferenciais | 225.000.000           | 15.000.000           | 15.000.000               | 15.000.000        |
| TOTAL           | 300.000.000           | 25.100.000           | 25.100.000               | 25.100.000        |

Em seguida o presidente propôs que se fizesse a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) de Ações Ordinárias, objeto da presente reunião, ficando desde já autorizada, no tocante às Ações Preferenciais, a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS-02068, de 10 de maio de 1983, da SUDAM, já mencionado e, no que se refere às Ações Ordinárias, o Presidente propôs que os senhores acionistas fizessem a integralização na proporção da participação de cada um, no Capital da Sociedade, o que foi unanimemente aceito, ficando desde já autorizada a subscrição e integralização nas condições acima mencionadas, da seguinte maneira: Sr. ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO, 4.486.500 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil e quinhentas) Ações Ordinárias; Sr. ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO, 9.000 (nove mil) Ações Ordinárias; DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO, 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) Ações Ordinárias e LAISE DACIER LOBATO AMARAL, 2.250 (duas mil, duzentas e cinquenta) Ações Ordinárias. Em seguida o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação das subscrições e integralizações das ações emitidas nesta reunião, tanto por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, como por parte dos senhores acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na Cidade de Belém, assim como das assinaturas no Boletim de Subscrição das Ações Ordinárias junto aos senhores acionistas, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho. Reaberta a sessão, o presidente informou que tanto o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, como os acionistas citados, assinaram os Boletins de Subscrição referentes às emissões aprovadas nesta reunião e integralizaram o seu valor, em dinheiro, através da efetivação de depósitos, no valor total, na conta nº 072.072-0, na Agência Belém-Centro, do BASA, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considera cumpridas as providências das subscrições e integralizações, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, do Conselho. Ass.: ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO (Presidente), DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO (Secretária) e LAISE DACIER LOBATO AMARAL, membros do Conselho. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

*Adalberto Cunha Dacier Lobato*  
ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO  
(Presidente)

*Denise Oliveira Dacier Lobato*  
DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO  
(Secretária)

Junho 1983 - JUCEPA -  
Certifico que o presente documento foi  
recebido em 24 de maio de 1983  
e que o mesmo foi arquivado no  
processo nº 15.200.165.804/83  
em 24 de maio de 1983  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Aguardado: *[Assinatura]*

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S/A  
C.G.C.: 04.203.808/0001-27

CAPITAL AUTORIZADO..... CR\$300.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO..... CR\$ 25.100.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... CR\$ 24.500.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER..... CR\$250.400.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, com valor nominal de CR\$1,00 (UM CRUZEIRO), no valor total de CR\$20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de maio de 1983, sem parecer do Conselho Fiscal, por este não se encontrar em funcionamento.

| SUBSCRITOR                                                       | ENDEREÇO                                | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | TOTAL SUBSCRITO (CR\$) |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------|-------------|------------------------|
| - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM<br>(CGC 04.902.979) | Av. Presidente Vargas, 800<br>Belém/PA. | 1983      | 20.000.000  | 20.000.000,00          |

Belém, 18 de maio de 1983.

## SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA -  
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

Walmir Rodrigues de Souza  
Diretor-Administrativo  
Emp. 04.902.979

MIGUEL WANDERLEY DA SILVA  
CONTADOR - CRC - PA 3425  
C.P.F. 021.113.572 - 00

AGRO PECUÁRIA GUAJARÁS S.A.  
C.G.C. nº 04.203.808/0001-27

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

EXERCÍCIO 1983

ANEXO A ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13.05.1983

ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO  
Diretor-Presidente  
C.P.F. - 000.908.752 - 49

ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO  
Diretora Financeira  
C.P.F. - 165.456.722 - 15

Junta Administrativa do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

Cartão de identificação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nº 04.902.979, emitido em 13.05.83, válido por 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

Quarta-feira, 24 de maio de 1983.

| NOME - ENDEREÇO                                                               | C.P.F.<br>ou<br>C.G.C | Nº de<br>AÇÕES | TOTAL<br>SUBSCRITO<br>(Cr\$) | ASSINATURAS                          |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|------------------------------|--------------------------------------|
| ADALBERTO CUNHA DACIER LOBATO<br>Av. Serzedelo Correa, 594/1101<br>Belém - Pa | 000.908.752-49        | 4.486.500      | 4.486.500,00                 | <i>Adalberto Cunha Dacier Lobato</i> |
| ALDENORA DE OLIVEIRA LOBATO<br>Av. Serzedelo Correa, 594/1101                 | 165.456.722-15        | 9.000          | 9.000,00                     | <i>Aldenora de Oliveira Lobato</i>   |
| DENISE OLIVEIRA DACIER LOBATO<br>Av. Serzedelo Correa, 594/1101               | 186.023.392-91        | 2.250          | 2.250,00                     | <i>Denise Oliveira Dacier Lobato</i> |
| LAISE DACIER LOBATO AMARAL<br>Rua 3 de Maio, 1646<br>Belém, Pa                | 158.151.022-53        | 2.250          | 2.250,00                     | <i>Laise Dacier Lobato Amaral</i>    |
| <b>T O T A I S</b>                                                            |                       | 4.500.000      | 4.500.000,00                 |                                      |

Junta Administrativa do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM

Cartão de identificação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nº 04.902.979, emitido em 13.05.83, válido por 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão.

Quarta-feira, 24 de maio de 1983.



OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01697, Reg. nº 3315, Dia: 02/06/83)

## AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A.

CGC - MF 04.882.908/0001-27



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1983

Aos vinte e dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), às oito (08:00) horas, reuniram-se na sede social da empresa, sita à Fazenda Piquiã, em Barreira do Campo, Município de Santa na do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinatura no livro próprio. Aberta a sessão, o plenário indicou o Sr. UDELIO SCODRO para presidir e que convidou a mim DIVINO BICHUETE para secretariar os trabalhos no que aceitei. Assumindo, o Sr. Presidente solicitou-me que lesse o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 13, 14 e 15 de abril de 1983, com a seguinte redação: AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A., - CGC(MF) Nº 04.882.908/0001-27 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se no dia 12 de abril de 1983, às 08:00 horas, na sua sede social à Fazenda Piquiã, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado e consequente Alteração do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Fazenda Piquiã, 12 de abril de 1983.

a) UDELIO SCODRO - Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou-me que fizesse a leitura da Proposta Conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, nos seguintes termos: "Tendo em vista a aprovação da Atualização Financeira do Projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, do Parecer DAC/DAL nº 007/82-af e para atender às exigências contidas no Decreto-Lei nº 1376 de 12.11.74, propomos o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$. .... Cr\$ 70.002.330,00 (SETENTA MILHÕES, CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA CRUZEIROS) para Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), passando

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01696, Reg. nº 3314 - Dia: 02/06/83)

o Art. 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) dividido em 100.000.000 (CEM MILHÕES) Ações Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, sendo: a) 43.961.504 (QUARENTA E TRES MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL, QUINHENTAS E QUATRO) Ações Ordinárias; b) 4.238.167 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA E SETE) Ações Preferenciais "A" oriundas do D.L. 756/69; c) 4.753.645 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO) Ações Preferenciais Classe "B" oriundas do D.L. 1419/75; d) 27.211 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE) Ações Preferenciais Classe "C" oriundas de Reversão do Imposto de Renda, e e) 47.019.473 (QUARENTA E SETE MILHÕES, DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRES) Ações Preferenciais Classe "D" oriundas do Artigo 89 do D.L. 1376/74. Submetendo a proposta à Assembleia Geral; aguardam esta Diretoria e o Conselho de Administração os pronunciamentos dos senhores acionistas. Belém, 07 de abril de 1983. aa) UDELIO SCODRO - Presidente do Conselho; PAULO SERGIO TOMAZELLI TERRA - Conselheiro; ALFREDO PELICIONE FILHO - Conselheiro; UDELIO SCODRO - Diretor Presidente; HESTORE SCODRO - Diretor Superintendente; DIVINO BICHUETE - Diretor Secretário. Concluída a leitura desses documentos, declarou o Sr. Presidente abertos os debates sobre a matéria. Depois de amplamente discutida, foi colocada em votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer reserva. Dessa forma, aprovada ficou definitivamente na Proposta Conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi lida esta Ata pelo Secretário e a seguir discutida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Fazenda Piquiã, 22 de junho de 1983. aa) CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS / LIMENTARES LTDA; TRANSCODRO - TRANSPORTES GERAIS LTUA; UDELIO SCODRO; HESTORE SCODRO.

Esta Ata é cópia fiel da lavrada em Livro Próprio.

Fazenda Piquiã, Santana do Araguaia (Pa) 22 de abril de 1983

UDELIO SCODRO  
Presidente

DIVINO BICHUETE  
Secretário



ativos ao exercício de 1982, achando-se esses documentos publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Liberal no dia 30 de março de 1983. b) Aproveitar a capitalização da correção da expressão monetária do capital social integralizado, no valor de Cr\$482.121.156,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), com a consequente distribuição de ações beneficiadas aos Srs. Acionistas, na exata proporção das atualmente possuídas. c) Prover o aumento do limite do Capital Autorizado da Sociedade para Cr\$1.600.000.000 (Um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), a fim de adequá-lo ao crescente desenvolvimento dos negócios sociais. E em consequência das deliberações anteriores o artigo 59 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 59 - Capital Autorizado, Tipos e Classe de Ações e seus Valores - O Capital Autorizado da Sociedade é na forma do previsto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, de Cr\$..... 1.1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), dividido em ..... 1.1.600.000.000 (um bilhão e seiscentos milhões) de ações no valor nominal de Cr\$..... 1,10 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois Diretores, sendo 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais Classe "A", 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões) de ações preferenciais Classe "B", 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais Classe "C" e 800.000.000 (oitocentos milhões) de ações preferenciais Classe "D". d) Manter a atual composição do Conselho de Administração, deixando de preencher o número total de membros estatutariamente previsto. e) Nada mais havendo a tratar o número 1. Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Acionistas e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi suspensa a Sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e aprovada pelos acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada, dela sendo tiradas cópias datilografadas devidamente conferidas, para todos os efeitos legais. Belém, PA., 29 de abril de 1983. (Ass.) ISTVAN LANTOS - Presidente; OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES - Secretário; Istvan Lantos, ANXA-Administradora Agro Pecuária Mato Alegre Ltda., representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Istvan Lantos.

"Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio"

OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES  
Secretário da Mesa

*[Handwritten:]* India  
Cust.  
ms. 7  
vols. 8  
*[Stamp:]* 31 Oct 1953  
BIBL. INDIA  
Del., 2 Ind. 71A  
*[Signature]* 31 Oct 1953  
Africa & Europe  
South Asia

**CUBBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

CGC. № 05.083.092/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 800.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 662.718.412,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$655.632.715,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1983.

Aos vinte e nove dias de abril de 1983, às 16:00 horas, em sua sede social, a Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, conj. 902, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Acionistas da CUBREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Istvan Lantos, que convidou a mim, Oswaldo Luiz Ferreira Gomes, para Secretário. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente aceitou, sem voto contrário, a proposição do representante legal da Acionista ADMA Administradora Agro-Pecuária Mato Alegre Ltda., no sentido de ser lavrada a ata na forma facultada pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Não se achava presente representante do Conselho fiscal, por não estar o órgão funcionando em caráter permanente. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o Aviso relativo ao Artigo 133, assim como o Edital de Convocação, haviam sido publicados em conjunto no Diário Oficial do Estado nos dias 31 de março, 5 e 6 de abril de 1983 e no jornal O Liberal, nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril de 1983, do qual o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse a leitura, o que fiz a seguir, nos seguintes termos: "CUBREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. - CCC nº 05.083.092/0001-34 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Ficam convidados os Srs. Acionistas da CUBREL Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1983, às 16:00 horas, na sede da sociedade, situada na Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, sala 902, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame, discussão sobre o relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1982. b) Capitalização da Corréção da Expressão Monetária do Capital Integralizado. c) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente Alteração Estatutária. d) Eleição de Membro do Conselho de Administração. e) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à Rua Santo Antonio, 316 - 9º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982. Belém (PA), 29 de março de 1983. Oswaldo Luiz Ferreira Gomes - Diretor. Passando as matérias da Ordem do Dia, a Assembleia, com base nos documentos apresentados, que após numerados e arquivados na Mesa, foram arquivados na Sociedade, tomou por unanimidade as seguintes deliberações, com a abstenção dos legalmente impedidos: - a) Aprovar o Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; e

lho de Administração, Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, re

CUBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.  
C.G.C. nº 05.063.042/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.789.790 (dez milhões, setecentas e oitenta e nove mil, setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$10.789.790,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa cruzeiros) subscritas pela ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de março de 1983.

| SUBSCRITOR                                                                     | ENDEREÇO                               | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | VALOR SUBSCRITO EM CR\$ |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------|-------------------------|
| Administradora Agro Pecuária Mato Alegre Ltda.<br>C.G.C. nº 29.733.722/0002-18 | Rua Sete de Setembro,<br>67 - 7º andar | 1983      | 10.789.790  | 10.789.790,00           |

ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA.

CUBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

CUBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.  
C.G.C. nº 05.063.042/0001-34

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 26.219.952 (vinte e seis milhões, duzentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$26.219.952,00 (vinte e seis milhões, duzentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros) subscritas pela ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07 de março de 1983.

| SUBSCRITOR                                                                  | ENDEREÇO                               | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | VALOR SUBSCRITO EM CR\$ |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------|-------------------------|
| Administradora Agro Pecuária Mato Alegre Ltda.<br>C.G.C. 29.733.722/0002-18 | Rua Sete de Setembro,<br>67 - 7º andar | 1983      | 26.219.952  | 26.219.952,00           |

ADMINISTRADORA AGRO-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA.

CUBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

(Ext. Reg. nº 3307 - Dia: 02/06/83)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

LIMA, IMBROS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Cadastrada 04831970/0000-24



Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente no dia 30 de abril de 1983.

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três (1983), às nove (9) horas, na sede social, sita à Avenida Senador Leão nº 247, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da LIMA, IMBROS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, e comparecimento de todos os acionistas, assumida a presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitida pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente, Sr. José de Oliveira Mendes, e qual convidou a mim, Cassiano Pinto da Silva, para secretário-geral, e declarou instalados os trabalhos assembleares, com o devido regular, apesar da inexistência de prévia publicação de edital de convocação. A seguir, foi lido pelo secretário, o expediente constante do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao ano de 1982. Fazendo a ordem do dia, o Presidente subleu a discussão as Contas da Diretoria e os resultados manifestados, foram pontas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os valores das Contas Lucros Suspensos de 1982, de cento e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos (R\$-755.176,64), Reservas Estatutárias de três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta centavos (R\$-3.346.209,30) e Reserva Legal de quatro milhões, duzentos e trinta e quatro mil, dez cruzeiros e dois centavos, totalizando oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos (R\$-8.335.395,96), foram destinadas a amortização do Imposto de Renda, de conformidade com as disposições legais e fiscais. Logo após, o Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1983. Realizada a votação, foi constatado a existência de uma única chapa que recebeu o sufrágio de todos os presentes, reelegendo os membros da Diretoria, assim constituída: a) retoria - Diretor Presidente - José de Oliveira Mendes, português, casado, comerciante, CPF nº 000251272-63; Diretor Vice-Presidente - Antonio de Matos Lima, português, casado, comerciante, CPF nº 000250542-87; Diretor Comercial - Cassiano Pinto da Silva, português, desquitado, comerciante, CPF nº 000250462-63; e, Diretor de Operações - Raimundo Ovídio Flores, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 002716242-72, todos residentes nesta cidade e não domiciliados, que foram declarados empossados. Prosseguindo, o Presidente solicitou a Assembleia a fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria para o exercício de 1983. Depois de apreciado o assunto, foi aprovada a partir de abril corrente, a quantia de duzentos e quarenta mil cruzeiros (R\$-240.000,00) para cada um dos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Comercial e de duzentos mil cruzeiros (R\$-200.000,00) para o Diretor de Operações. Na sequência, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, ocasião em que li e seguinte documento aos presentes: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Considerando a obrigatoriedade da capitalização da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado,

bem como ao desenvolvimento da nossa negócios, vimos propor a elevação do Capital Social de setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (R\$-70.875.000,00) para cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (R\$-141.750.000,00), em seis, e aumento de setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros (R\$-70.875.000,00), que deverá ser realizado com sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros (R\$-69.287.400,00), valor da conta Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado e um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (R\$-1.537.600,00), em dinheiro, subscrito proporcionalmente por todos os acionistas da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição, devendo a sua integralização ser efetivada no prazo de trinta (30) dias. Fazendo assim, satisfazendo as exigências legais e estatutárias, vimos solicitar a V. Sas., a aprovação do Capital proposto e consequentemente, a reforma do Capítulo II, Artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O Capital Social é de cento e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros (R\$-141.750.000,00), divididos em trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas (35.437.500) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade. Delim, Par, 30 de abril de 1983. aa) José de Oliveira Mendes - Diretor Presidente; Antonio de Matos Lima - Diretor Vice-Presidente; Cassiano Pinto da Silva - Diretor Comercial e Raimundo Ovídio Flores - Diretor de Operações. Na sequência, o Presidente apresentou a matéria contida no documento por mim lido e discussão dos acionistas presentes e como estes não se pronunciaram, colocou-a em votação, sendo aprovada por unanimidade. Faz a resolução de Plenário, e Presidente declarou que a partir deste momento o Capítulo II - Artigo 6º do Estatuto Social passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações dos acionistas presentes, o Presidente declarou a encerramento da Assembleia Geral Extraordinária e determinou a realização cumulativamente, lavrada uma única ata, lida aos acionistas que das duas Assembleias participaram, e por todos aprovada. aa) Cassiano Pinto da Silva - Secretário e José de Oliveira Mendes - Presidente. Par, 30 de abril de 1983. aa) José de Oliveira Mendes, Cassiano Pinto da Silva, Antonio de Matos Lima, Antonio Hernani de Almeida Lima, Raimundo Ovídio Flores, Irene Damasceno de Souza, Justiniano dos Santos Moraes, pp. de Manoel de Matos Lima - José de Oliveira Mendes, pp. de José de Matos Lima - José de Oliveira Mendes.

ATA CONFORME O ORIGINAL TRANSCRITO EM LIVRO PRÓPRIO.

Delim, Par, 30 de abril de 1983

JOSE DE OLIVEIRA MENDES  
Diretor Presidente  
CPF 000251272-63

LIMA, IMBROS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL EM DINHEIRO A SER DELIBERADO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA QUE CUMULATIVAMENTE REALIZAR-SE-ÃO EM 30 DE ABRIL DE 1983

| NOME E ENDEREÇO                                                   | TIPO      | CLASSE     | VALOR NOMINAL     | SUBSCRIÇÃO   | REALIZAÇÃO (PRazo) | ASSINATURAS         |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-------------------|--------------|--------------------|---------------------|
| JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES<br>Rua Parique, 1880 - apto. 1002         | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 817.587,00   | 817.587,00         | <i>[Assinatura]</i> |
| ANTONIO DE MATOS LIMA<br>Rua Parique, 1880 - apto. 902            | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 134.124,00   | 134.124,00         | <i>[Assinatura]</i> |
| JOSÉ DE MATOS LIMA<br>Aveiro - Portugal                           | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 167.492,00   | 167.492,00         | <i>[Assinatura]</i> |
| MANUEL DE MATOS LIMA<br>Aveiro - Portugal                         | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 146.324,00   | 146.324,00         | <i>[Assinatura]</i> |
| CASSIANO PINTO DA SILVA<br>Tua. Bom Jardim, 204                   | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 99.609,00    | 99.609,00          | <i>[Assinatura]</i> |
| IRENE DAMASCENO DE SOUZA<br>Tua. Monte Alegre, 257                | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 48.796,00    | 48.796,00          | <i>[Assinatura]</i> |
| ANTONIO HERNANI DE ALMEIDA LIMA<br>Rua do Lucas, 163 - S. Paulo   | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 6.104,00     | 6.104,00           | <i>[Assinatura]</i> |
| JUSTINIANO DOS SANTOS MORAES<br>Av. Alvinho Casela, 1019 - casa 8 | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 5.359,00     | 5.359,00           | <i>[Assinatura]</i> |
| RAIMUNDO OVIDIO FLORES<br>Av. Almirante Vandenberg, 649           | Ordinária | Nominativa | Sem Valor Nominal | 265,00       | 265,00             | <i>[Assinatura]</i> |
|                                                                   |           |            |                   | 1.587.600,00 | 1.587.600,00       |                     |

Delim, Par, 30 de abril de 1983

FRANCISCO MORTIRA PACHECO  
Contador  
CPF 000388112-13

JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES  
Presidente  
CPF 000251272-63

Junta: 26.05.83  
784.83.  
Bom Jardim S/A Ind. e Com.  
26.05.83

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3308 - Dia: 02/06/83)

PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL S/A-PALMAZON  
C.G.C.MF.04959029/0001-56

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A Diretoria de PALMEIRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL-S/A - PALMAZON, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404/76, vem, pelo presente relatório, apresentar aos senhores acionistas as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 1982, comparadas com as do exercício de 1981, bem como comunica aos mesmos, que os documentos e dados comprobatórios estão à disposição dos interessados para eventuais revisões e verificações, no horário comercial, na sua sede localizada à Rua dos Capipunas - Passagem Beira Mar s/nº.

Belém, 29 de Abril de 1983.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982.

|                            | 1982          | 1981        | P A S S I V O                | 1982           | 1981        |
|----------------------------|---------------|-------------|------------------------------|----------------|-------------|
| A T I V O                  |               |             |                              |                |             |
| CIRCULANTE                 | 1.200.600.307 | 567.345.225 | CIRCULANTE                   | 1.200.600.307  | 567.345.225 |
| CAIXAS E BANCOS            | 212.416.708   | 59.840.998  | FORNECEDORES                 | 43.519.469     | 11.553.713  |
| ESTOQUES                   | 9.034.845     | 2.592.109   | PROMISSÓRIAS A PAGAR         | 12.777.902     | 2.510.437   |
| DUPLICATAS A RECEBER       | 79.711.695    | 38.228.986  | OBRIGAÇÕES A PAGAR           | 21.087.217     | 4.426.717   |
| (-) DUPLICATS. DESCONTADAS | 48.822.475    | 22.143.532  | COMISSÕES A PAGAR            | 5.619.938      | 103.404     |
| (-) PROV. P/DEV. DUVIDOSOS | 43.658.119    | 17.617.677  | RECEBIMENTOS ANTECIPADOS     | -              | 262.480     |
| ADIANTOS DIVERSOS          | 1.464.674     | 452.585     | ADIANTOS P/C CONT. CAMBIO    | 143.814        | -           |
| DEPÓSITOS VINCULADOS       | 815.506       | 2.638.448   | (-) CLIENTES NO EXTERIOR     | 11.222.412     | 7.272.477   |
| DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS     | -             | 3.726.555   | EXIGÍVEL A LONGO PRAZO       | 7.331.814      | 3.021.802   |
| DESP. C/FIN. A APROPRIAR   | 57.500        | 57.500      | FINANCIAMENTOS DIVERSOS      | 295.439.808    | 168.237.882 |
| PERMANENTE                 | 119.097.480   | 8.524.130   | PATRIMÔNIO LÍQUIDO           | 295.439.808    | 168.237.882 |
| INVESTIMENTOS              | 988.183.599   | 507.504.227 | CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO | 861.641.030    | 387.553.630 |
| IMOBILIZADO                | 2.363.239     | 1.118.933   | RESERVAS DE CAPITAL          | 451.669.505    | 83.200.505  |
| DIFERIDO                   | 985.820.360   | 417.202.305 | RESERVAS DE LUCROS           | 440.610.721    | 291.735.851 |
|                            | -             | 89.182.989  | RESULTADOS ACUMULADOS        | 5.664.093      | 11.654.318  |
|                            |               |             |                              | (-) 36.303.289 | 962.956     |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO |             |             |  |
|----------------------------------------|-------------|-------------|--|
|                                        | 1982.       | 1981        |  |
| 01 - RECEITAS OPERACIONAIS             | 185.631.986 | 109.305.264 |  |
| VENDAS DE PRODUTOS                     | 185.631.986 | 109.305.264 |  |
| 02 - CUSTO DAS VENDAS                  | 103.509.132 | 58.231.479  |  |
| 03 - LUCRO OPERAC.BRUTO                | 82.122.854  | 51.073.785  |  |
| 04 - DESPESAS OPERACIONAIS             |             |             |  |
| DESPESAS ADMINISTRAT.                  | 33.641.526  | 18.808.312  |  |
| DESPESAS TRIBUTÁRIAS                   | 74.266      | 44.114      |  |
| DESPESAS FINANCEIRAS                   | 47.970.889  | 20.732.534  |  |
| DESPS.C/VENDAS PRODTS.                 | 10.959.402  | 5.890.587   |  |
| DEPRECIACÃO IMOBILIZD.                 | 5.773.233   | 2.989.472   |  |
| 05 - RESULTD.OPERACIONAL (-)           | 16.296.462  | 2.608.766   |  |
| 06 - RECEITAS NÃO OPERAC.              | 26.460      | -           |  |
| 07 - CORREÇ.MONET.BALANÇO (-)          | 30.579.311  | 39.847.200  |  |
| 08 - RESULTD.LIQ.EXERCÍCIO(-)          | 46.849.313  | 42.455.966  |  |

| DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS |                |            |  |
|---------------------------------------------------|----------------|------------|--|
| ORIGENS                                           | 1982           | 1981       |  |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERC.                       | (-) 46.849.313 | 42.455.966 |  |
| DEPRECIACÕES                                      | 5.708.620      | 2.989.472  |  |
| INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL                         | 66.980.000     | 8.260      |  |
| CORREÇÃO MONET.DO BALANÇO                         | 30.579.311 (-) | 39.847.200 |  |
| AUMENTO FINANCIO LONGO PRAZO                      | 127.201.925    | 60.055.484 |  |
| RECEITAS NÃO REPRESENT. DE                        |                |            |  |
| INGRESSOS MONETÁRIOS                              | 9.604.638      | -          |  |
| TOTAL ...                                         | 193.225.181    | 65.661.982 |  |
| APLICAÇÕES                                        |                |            |  |
| AUMENTO DOS INVESTIMENTOS                         | 76.070         | 12.000     |  |
| AUMENTO DO ATIVO DIFERIDO                         | -              | 165        |  |
| AUMENTO DO IMOBILIZADO                            | 72.539.158     | 52.352.691 |  |
| AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE                     | 120.609.953    | 13.297.126 |  |
| TOTAL ...                                         | 193.225.181    | 65.661.982 |  |
| ATIVO CIRCULANTE                                  | 152.575.709    | 3.833.797  |  |
| PASSIVO CIRCULANTE                                | 31.965.756     | 9.463.329  |  |
| TOTAL ...                                         | 120.609.953    | 13.297.126 |  |

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| CAPITAL                |                 | RESERVAS DE               |                  | DE                       | LUCROS                                       |
|------------------------|-----------------|---------------------------|------------------|--------------------------|----------------------------------------------|
| INTEGRA-<br>LIZAÇÃO    | À INTEGRALIZAR  | CORR.MONET. DO<br>CAPITAL | RESERVA<br>LEGAL | FDOP/AUMT?<br>DE CAPITAL | FD9.DEC.LEI RESULTADOS<br>756/69. ACUMULADOS |
| SALDO DE ABERTURA      | 83.200.505      | 291.735.851               | 2.863.303        | 19.909                   | 8.771.104                                    |
| AUMENTO DE CAPITAL     | -               | -                         | -                | -                        | -                                            |
| REALIZAÇÃO DE CAPITAL  | 368.469.000 (-) | -                         | -                | -                        | -                                            |
| CORREÇÃO MONET.BALANÇO | -               | 440.610.721               | 2.799.165        | 802                      | 941.386                                      |
| TRANSF.P/AUMT9 CAPITAL | -               | (-) 291.735.851           | -                | (-) 19.087               | (-) 8.771.104                                |
| SALDOS FINAIS EM       | 451.669.505     | 440.610.721               | 5.662.468        | 1.624                    | 9 41.386                                     |
| 31 DEZEMBRO 1982       |                 |                           |                  |                          |                                              |

## NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - As demonstrações Financeiras comparativas 1982/1981, foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e no Decreto Lei nº 85.450/80;
- 2 - Os compromissos e direitos da sociedade, estão registrados pelo regime fiscal e contábil, de competência do exercício;
- 3 - O Capital Social está assim constituído:
- |                            |             |
|----------------------------|-------------|
| Capital Autorizado         | 600.000.000 |
| (-) Capital a Subscriver   | 71.989.253  |
| (-) Capital a Integralizar | 76.341.242  |
- 4 - Foi procedida a Correção Monetária do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido, com base nas variações das ORTN's, sendo o efeito levado ao resultado do exercício.

## DIRETORIA

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO  
DIR. PRESIDENTE  
CIC. 002201832-87

SÉRGIO MAX  
DIR. SUPERINTENDENTE  
CIC. 829157648-17

FRANCISCO PINHEIRO DE  
OLIVEIRA-Tec.Contab.  
CRC.Pa.3781  
CIC 014726072-87.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01693, Reg. nº 3301 - Dia: 02/06/83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

\* ATA DAS REUNIÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, REALIZADAS NO DIA 28 DE ABRIL DE 1983.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de 1983, em sua sede social, localizada à: Av. Governador José Malcher nº 1670, reuniram-se as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e nos jornais "O LIBERAL", "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e o "DIÁRIO DO PARÁ", edições dos dias 18, 25 e 27 de abril corrente. Presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Antônio Hamilton Bentes; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, representada pela Advogada Maria Aparecida Junho Faustini; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, representada pelo Dr. Alexandre Matias da Silva Santos; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. João Maria Lobato da Silva; e os acionistas Rubens Luzio Vaz, Presidente do Conselho de Administração; Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Diretor-Presidente da Empresa; Dário José Gonçalves Gomes, Membro do Conselho de Administração; Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade e Ambire José Gluck Paul. Face a ausência do Presidente da Assembléia Geral, foi designado pelos acionistas presentes para presidir a mesa de trabalhos, "ad hoc", o acionista Rubens Luzio Vaz, que após verificar que os acionistas presentes haviam assinado o livro de presença e constatado o comparecimento da maioria com direito a voto, deu início aos trabalhos convidando o acionista Oswaldo Trindade para secretariar a Mesa e a seguir solicitou ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - C.G.C: nº 04.895.728/0001-80 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no próximo dia 28 de abril de 1983, às 08:00 horas, na sede da Sociedade, a Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. I. Tomada das Contas da Administração, , exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativos ao Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; II - Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1982, no montante de Cr\$ 15.165.285.770,00 e respectivo aumento do capital de Cr\$ 18.130.335.693,00 para Cr\$ 33.295.621.463,00; IV. Apreciação da carta de renúncia

do Presidente da Assembléia Geral; V. Eleição do Presidente da Assembléia Geral; VI. Eleição dos membros do Conselho de Administração e Suplentes; VII. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação da respectiva remuneração. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. I. Aumento do Capital Social, já corrigido, de Cr\$ 33.295.621.463,00 para Cr\$ 34.766.053.333,00, mediante recursos provenientes da subscrição de ações, recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica e de Isenção do pagamento do Imposto de Renda, conforme artigo 24 do Decreto Lei nº 756, de 11.08.69, no montante de Cr\$ 1.470.431.870,00; II. Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social; III. Participação acionária na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. Belém, 18 de abril de 1983. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Por solicitação do Presidente, o Secretário leu o item I da Mensagem do Conselho de Administração à Assembléia Geral reunida, referente ao item I do Edital de Convocação transcrito a seguir: "MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Senhores Acionistas: I — Apresentamos a V. Sas., o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas relativas às Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982". Dando continuidade aos trabalhos o Presidente passou a palavra ao representante do acionista majoritário, Governo do Estado do Pará, que apresentou a seguinte proposta: de acordo com o item I do Edital de Convocação, propõe que seja dispensada a leitura dos documentos constantes do item I da pauta, tendo em vista a divulgação prévia nos jornais desta Cidade e Diário Oficial do Estado do Pará, já do conhecimento público. Aprovada a proposta pelo plenário o Presidente da Assembléia solicitou ao Sr. Secretário que procedesse apenas a leitura do Parecer dos Auditores Independentes e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito na forma a seguir transcrita: "PARECER DOS AUDITORES" — Ilmos. Srs. Diretores da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA. 1. Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, levantado em 31 de dezembro de 1982 e as respectivas demonstrações do resultado, dos lucros ou prejuízos acumulados e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2. Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1981, cujos valores estão apresentados para fins de comparação. 3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, em 31 de dezembro de 1982 e o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para empresas de energia elétrica con-

forme Decretos 41.019/57 e 84.441/80, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior. Belém, 23 de fevereiro de 1983 — BOUCINHAS, CAMPOS & CLARO S/C — CRC — SP — 5.528-S-PA. NILTON CLARO - Contador — CRC - RJ - 10.316 - 5 - S-PA". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará. S.A. — CELPA, tendo procedido ao exame do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982 e em confronto com a escrituração e documentos apresentados pela Administração, bem como análise dos atos e fatos administrativos relativos ao mencionado exercício social, e ainda, louvando-se no "Parecer dos Auditores Independentes", declaram perfeitamente regulares aqueles documentos que expressam a situação da Empresa, pelo que recomendam sua aprovação na Assembléia Geral dos Senhores Acionistas. Belém, 14 de abril de 1983. Oscar Dias Teixeira, João Maria Lobato da Silva, Francisco Cezar Nunes da Silva e Jayme Buarque de Holanda". Colocada a matéria em discussão, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, com abstenção de voto dos acionistas legalmente impedidos. Em continuidade, o Presidente passou para o item II do Edital de Convocação que versa sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, passando a palavra ao representante do acionista majoritário, manifestando-se este que considerando que pelo Balanço aprovado foram distribuídos dividendos conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Estatuto Social, aos portadores de ações Preferenciais Classes "A", "B" e "C", no valor de Cr\$ 214.109.760,58 (Duzentos e Quatorze Milhões, Cento e Nove Mil, Setecentos e Sessenta Cruzeiros e Cinquenta e Oito Centavos) e dividendos aos portadores de ações Ordinárias no valor de Cr\$ 65.790.609,10 (Sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e nove cruzeiros e dez centavos), calculados "pro rata temporis", o Governo do Estado do Pará propõe que referidos dividendos sejam, com fundamento na Lei nº 6.404/76, pagos ou reinvertidos até 31 de dezembro de 1983. Considerando ainda que foram distribuídos os dividendos mínimos estabelecidos por Lei e ainda permanecer a disposição desta Assembléia o valor de Cr\$ 1.735.691.381,57 (Um bilhão, setecentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o Governo do Estado do Pará, propõe que lhe seja dada a seguinte destinação: a) 1,16 (Um vírgula dezesseis por cento) para auxílio à Associação Desportiva CELPA (ASDECELPA), Clube Recreativo dos Funcionários da Empresa, para execução de ampliações e melhorias em suas instalações, mediante plano de aplicação a ser aprovado pela Diretoria da Empresa, obrigando-se a Associação a comprovar os recursos efetivamente aplicados; b) 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) para criação de um Fundo Rotativo, destinado a atender a execução de "Padrão de Entrada Simplificado" para consumidores de baixa renda na região nordeste do Estado, objetivando atender o art. 8 — item 8.1.d do Contrato de Financiamento em moeda alemã ocidental nº AL 8065 195, firmado entre CELPA e KREDITANS-

TALT FÜR WIEDERAUFBAU — KFW, em 26.06.81, com garantia do Governo Federal; c) 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) como doação à Fundação do Bem Estar Social — FBESP, com a finalidade de auxiliar a política do Bem Estar Social do Estado, no atendimento de necessidades básicas do ser humano; d) 0,90% (zero vírgula noventa por cento) como doação à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, com o objetivo de auxiliar no atendimento feito por aquele nosocômio a pessoas doentes sem recursos para tratamento que não contam com o amparo da previdência social com aplicação específica no pagamento dos débitos de consumo de energia elétrica dos exercícios de 1979 a 1982; e) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) como doação ao HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, com a finalidade específica de com estes recursos ser procedido o pagamento dos débitos de conta de consumo de energia elétrica daquele hospital dos exercícios de 1980 e 1982; f) 4,78 (quatro vírgula setenta e oito por cento) como doação para assistência social aos empregados; g) 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) valor referente a complementação de dividendos das ações Ordinárias com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 50 do Estatuto Social da CELPA; h) 76,37% (setenta e seis vírgula trinta e sete por cento) o saldo remanescente permanecerá à disposição da Assembléia Geral para futuro aumento de capital. Submetida a proposta ao plenário foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. A seguir o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do item II da Mensagem do Conselho de Administração à Assembléia Geral, referente ao item III do Edital de Convocação que versa sobre a aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1982, o que foi feito nos seguintes termos: "II — Tendo em vista a Proposta anexa da Diretoria Executiva das Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para aumento do Capital Social da Sociedade, mediante a distribuição de novas ações, entre acionistas, proveniente da correção da expressão monetária do Capital Social integralizado em 31.12.82, cabendo às Ações Ordinárias o percentual de 82,55045% que corresponde ao valor de Cr\$ 11.394.831.805,00 e às Ações Preferenciais o percentual de 87,1467% que corresponde ao valor de Cr\$ 3.770.453.965,00, totalizando o valor de Cr\$ 15.165.285.770,00, este Conselho de Administração solicita a aprovação dessa Assembléia Geral para que o mesmo seja aumentado de Cr\$ 18.130.335.693,00 (Dezotto bilhões, cento e trinta milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros) para Cr\$ 33.295.621.463,00 (trinta e três bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros). Belém, 15 de abril de 1983. Rubens Luzio Vaz - Presidente do Conselho de Administração". "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. Senhores Conselheiros: I — Considerando que pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.12.82, foi autorizada a elevação do Capital Social de Cr\$ 15.756.179.922,00 para Cr\$ 18.130.335.693,00, prove-

niente de recursos decorrentes da Subscrição de ações e recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica, estando nesta data o Capital Social subscrito e totalmente integralizado, como abaixo se demonstra: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará - 13.478.221.435,00; ELETROBRÁS - 278.980.091,00; SUDAM - 20.750.134,00; Prefeitura Municipal de Belém - 21.788.662,00; Particulares - 3.736.242,00. TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS - 13.803.476.564,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - Governo do Estado do Pará - 149.914.153,00; ELETROBRÁS - 418.274.051,00; SUDAM - 1.068.152.543,00; Prefeitura Municipal de Belém - 744.874.817,00; Prefeituras Municipais (diversas) - 1.329.161.821,00; Particulares - 240.453.200,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - 3.950.830.585,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" - ELETROBRÁS - 331.121.442,00; CESP - Cia. Energética de São Paulo - 22.965.144,00; Cia. Paranaense de Energia - COPEL - 1.585.868,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" - 355.672.454,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" - Incentivos Fiscais - ELETROBRÁS - 12.064.571,00; Incentivos Fiscais - Diversos - 8.291.519,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" - 20.356.090,00. TOTAL CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - Cr\$ 18.130.335.693,00. II — Considerando a existência de reserva no total de Cr\$ 15.165.287.491,29, proveniente da correção da expressão monetária do Capital Social Integralizado em 31.12.82, cabendo às Ações Ordinárias o percentual de 82,55045% que corresponde ao valor de Cr\$ 11.394.831.805,00 e às Ações Preferenciais o percentual de 87,14067% que corresponde ao valor de Cr\$ 3.770.453.965,00, passível de capitalização, serão distribuídas novas ações entre acionistas, na proporção do número que possuírem, conforme art. 169 da Lei nº 6404/76, permanecendo um saldo de Cr\$ 1.721,29, em reserva para futura utilização. Assim, serão distribuídas novas ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, conforme se demonstra: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado do Pará - 11.126.332.446,00; ELETROBRÁS - 230.299.320,00; SUDAM - 17.129.328,00; Prefeitura Municipal de Belém - 17.986.638,00; Particulares - 3.084.073,00. TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS - 11.394.831.805,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - Governo do Estado do Pará - 130.636.197,00; ELETROBRÁS - 374.999.958,00; SUDAM - 930.795.282,00; Prefeitura Municipal de Belém - 649.088.906,00; Pref. Municipais (diversas) - 1.158.240.475,00; Particulares - 216.757.788,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" - 3.460.518.606,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" - ELETROBRÁS - 288.541.443,00; CESP - CIA. Energética de São Paulo - 20.011.980,00; COPEL - Cia. Paranaense de Energia - 1.381.936,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" - 309.935.359,00. TOTAL GERAL - 15.165.285.770,00. Tendo em vista ser o Capital Social das Ações Preferenciais Classe "C" oriundo de aplicações de Incentivos Fiscais (Lei nº 5174/66) os portadores destas ações foram favorecidos com o valor de nova distribuição, em Ações Preferenciais Classe "A". III — Tendo em vista o montante

demonstrado no item II, encontrar-se disponível nesta data, para capitalização, vimos solicitar que seja autorizada a integralização da Importância de Cr\$ 15.165.285.770,00, que adicionado ao Capital Social já integralizado, conforme item I, de Cr\$ 18.130.335.693,00, totalizará o valor de Cr\$ 33.295.621.463,00, que propomos para o novo Capital Social da Empresa. Esta é a proposta que submetemos, na oportunidade, à consideração dos Senhores Conselheiros. Sala das Sessões da Diretoria Executiva. Belém, 13 de abril de 1983. Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Diretor - Presidente; Fernando Antônio Castro de Pinho, Diretor de Engenharia". O Presidente passou a palavra ao representante do acionista majoritário que propôs a aprovação da nova expressão da correção monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1982, pelo aumento de Cr\$ 18.130.335.693,00 para Cr\$ 33.295.621.463,00. Submetida a proposta ao plenário foi a mesma aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente passou para o item IV do Edital que trata da apreciação da carta de renúncia do Presidente da Assembléia Geral, passando a palavra ao representante do acionista majoritário que aceitou o pedido de renúncia do Dr. Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha à Presidência da Assembléia Geral através da carta datada de 24 de fevereiro de 1983, tendo a aprovação dos demais acionistas presentes. Prosseguindo, o Presidente passou para o item V do Edital que trata da eleição do Presidente da Assembléia Geral, passando a palavra ao representante do acionista majoritário que propôs que fosse eleito Presidente da Assembléia Geral da Empresa para o biênio 1983/1984, o acionista Roberto da Costa Ferreira, brasileiro, casado, Economista, CPF nº 004384052-34. Colocada a proposta em votação, foi aprovada pelos demais acionistas. Em seguida, o Presidente passou para o item VI do Edital referente a eleição dos membros do Conselho de Administração e Suplentes, passando a palavra ao representante do acionista majoritário que propôs que fossem eleitos membros efetivos do Conselho de Administração para o biênio 1983/1984, os seguintes acionistas: Ambire José Gluck Paul, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 004088162-87; Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, Militar, CPF nº 000438182-34 e Dario José Gonçalves Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF nº 000583516-04. Para Suplentes, os acionistas: Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CPF - 004480362-15; Iranildo Batista de Palva, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº 007683162-00; Nelson Farhat, brasileiro, desquitado, engenheiro, CPF nº 006907758-49. Submetida à apreciação do plenário, as indicações foram aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente passou para o item VII do Edital, que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação da respectiva remuneração, dando a palavra ao representante do acionista majoritário que propôs que fossem eleitos para o Conselho Fiscal, para o exercício de 1983, com remuneração correspondente a 1/10 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada Diretor, de acordo com a Lei nº 6.404/76, os seguintes membros: Para membros efetivos: Francisco Monteiro Melo,

brasileiro, casado, economista, CPF nº 032147102-49; Edgard Pinto Marques, brasileiro, viúvo, militar, CPF nº 000044052-34, Antônio Hamilton Bentes, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003737882-15; Oscar Dias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000051182-04; Jayme Buarque de Holanda, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 027541697-68. Para membros Suplentes, os seguintes: Ronaldo Gilberto Huhn, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 001270432-68; Raimundo Barral Monteiro, brasileiro, casado, contador e advogado, CPF nº 000508572-15; Carlos Augusto Frederico Martin de Melo, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 149156182-34; Antônio Cândido Monteiro de Brito, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 000559302-63; Michael Pszczol, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 019433327-20. Submetida à apreciação do plenário, foram as indicações aprovadas por todos os acionistas presentes. Continuando os trabalhos, o Presidente passou para o item I do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, referente ao aumento do Capital Social mediante recursos provenientes da subscrição de ações, recursos restituíveis em novas ações oriundas do Imposto Único Sobre Energia Elétrica e de Isenção do pagamento do Imposto de Renda, conforme artigo 24 do Decreto Lei nº 756, de 11.08.69 e solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos documentos relativos ao aumento, o que foi feito nos seguintes termos: "MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Senhores Acionistas: I — Tendo em vista a aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, da correção da expressão monetária do Capital Social com a distribuição de novas ações entre acionistas e considerando ainda a Proposta anexa da Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para aumento do Capital Social mediante recursos provenientes da subscrição de ações, de recursos restituíveis em novas ações oriundas do Imposto Único Sobre Energia Elétrica e de Isenção do pagamento do Imposto de Renda, conforme artigo 24 do Decreto Lei nº 756, de 11.08.69, no montante de Cr\$-1.470.431.870,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta cruzeiros), este Conselho de Administração solicita a aprovação dessa Assembléia Geral para que o mesmo seja aumentado de Cr\$-33.295.621.463,00 (trinta e três bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$-34.766.053.333,00 (trinta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros)". "PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA para aumento do Capital Social. Senhores Conselheiros: I — Considerando a existência de créditos nas contas de diversos acionistas, nos montantes abaixo indicados, passíveis de capitalização em ações, segundo manifestação dos mesmos, propomos que os referidos créditos sejam utilizados na subscrição e integralização das seguintes ações: AÇÕES ORDINÁRIAS: Edimar Pereira Fontenele - 256,00.

TOTAL AÇÕES ORDINÁRIAS — 256,00. AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A": Pref. Munic. de Prainha - 378.162,00. TOTAL AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A": Cr\$-378.162,00. TOTAL GERAL - ÍTEM I — Cr\$-378.418,00. II — Considerando a disponibilidade de recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único Sobre Energia Elétrica (IUEE), creditados nas contas de diversos acionistas, nos montantes abaixo indicados, propomos que os mesmos sejam utilizados na integralização das seguintes ações: AÇÕES ORDINÁRIAS: Imposto Único sobre Energia : Elétrica - IUEE - setembro a dezembro/82 - Governo do Estado do Pará - saldo anterior - 0,79; 9ª parcela - 281.349.172,05; 10ª parcela - 275.897.873,84; 11ª parcela - 282.289.556,21 12ª parcela - 370.917.849,75. Sub-Total - 1.210.454.452,64 - Fração de Cr\$-0,64. Total Ações Ordinárias - 1.210.454.452,00. Ações Preferenciais Classe "A": Imposto Único Sobre Energia Elétrica - IUEE - setembro a dezembro/82. Prefeituras Municipais: Abaetetuba - 3.549.155,00; Acará - 1.830.135,00; Afuá - 1.205.714,00; Alenquer - 2.891.309,00; Almeirim - 4.076.097,00; Altamira - 8.431.111,00; Ananindeua - 4.036.326,00; Aveiro - 1.633.097,00; Barcarena - 913.597,00; Belém - 69.684.167,00; Benevides - 1.181.731,00; Bragança - 4.012.040,00; Breves - 2.873.532,00; Bujaru - 1.177.288,00; Cachoeira do Arari - 585.579,00; Cametá - 3.535.277,00; Capanema - 2.194.763,00; Capitão Poço - 1.520.581,00; Castanhal - 3.641.838,00; Colares - 317.020,00; Conceição do Araguaia - 6.018.244,00; Curuçá - 1.072.850,00; Faro - 1.140.423,00; Gurupá - 1.028.818,00; Igarapé Açú - 1.057.362,00; Igarapé Miri - 1.815.949,00; Inhangapi - 350.350,00; Irituia - 1.998.030,00; Itaituba - 8.375.588,00; Juruti - 1.226.448,00; Magalhães Barata - 270.917,00; Marabá - 4.632.851,00; Maracanã - 943.028,00; Marapanim - 796.346,00; Moju - 1.672.412,00; Monte Alegre - 2.756.263,00; Nova Timboteua - 457.951,00; Óbidos - 2.888.030,00; Oriximiná - 5.600.568,00; Ourém - 1.845.753,00; Paragominas - 3.211.496,00; Peixe - Boi - 331.770,00; Ponta de Pedras - 682.866,00; Portel - 3.535.992,00; Porto de Moz - 1.250.394,00; Prainha - 3.190.110,00; Primavera - 1.170.173,00; Salinópolis - 837.475,00; Salvaterra - 464.381,00; Santa Izabel do Pará - 1.283.007,00; Santa Maria do Pará - 652.720,00; Santana do Araguaia - 1.372.539,00; Santarém - 18.290.573,00; Santo Antônio do Tauá - 527.849,00; São Caetano de Odivelas - 911.002,00; São Domingos do Capim - 3.803.158,00; São Francisco do Pará - 490.698,00; São Miguel do Guamá - 1.219.957,00; São Sebastião da Boa Vista - 592.924,00; Soure - 885.763,00; Tomé Açú - 2.003.268,00; Tucuruí - 3.724.872,00; Vigia - 1.162.613,00; Vizeu - 2.767.710,00. Total Ações Pref. Classe "A" — 219.601.848,00. Total Geral Ítem II - Cr\$-1.430.056.300,00. III - Considerando a existência de reserva no valor de Cr\$-39.997.587,53 disponível para aumento do capital, obtida com a isenção do pagamento do Imposto de Renda, de acordo com o art. 24 do Decreto - Lei n. 756 de 11.08.69. IV - Considerando a disponibilidade de reserva demonstrada no item anterior, no valor de Cr\$-39.997.587,53, propõe a distribuição proporcional em novas ações a razão de 0,220611 sobre o Capital Social subscrito e

integralizado de Cr\$ 18.130.335.693,00 em 31.12.82 o que importará no valor de Cr\$-39.997.152,00 permanecendo ainda um saldo de Cr\$-435,53, em reserva para futura utilização. Assim, serão distribuídas novas ações no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma conforme se demonstra: Ações Ordinárias - Governo do Estado do Pará - 29.734.439,00; ELETROBRÁS - 615.460,00; SUDAM - 45.777,00; Prefeitura Municipal de Belém - 48.068,00; Particulares - 7.944,00. Total Ações Ordinárias - 30.451.688,00 - Ações Preferenciais Classe "A" - Governo do Estado do Pará - 330.727,00; ELETROBRÁS - 949.373,00; SUDAM - 2.356.462,00; Prefeitura Municipal de Belém - 1.643.275,00; Prefeituras Municipais (diversas) - 2.932.241,00; Particulares - 548.735,00. Total Ações Preferenciais Classe "A" - 8.760.813,00. Ações Preferenciais Classe "D" - ELETROBRÁS - 730.490,00; CESP - Cia. Energética de São Paulo - 50.663,00; COPEL - Cia. Paranaense de Energia - 3.498,00 - Total Ações Preferenciais Classe "B" - 784.651,00. Total Geral Ítem IV - 39.997.152,00. V - Tendo em vista o montante demonstrado nominalmente nos itens I, II e IV, encontrar-se disponível, nesta data vimos solicitar que seja autorizada a integralização da importância de Cr\$-1.470.431.870,00 que adicionada no Capital Social de Cr\$-33.295.621.463,00, totalizará o valor de Cr\$-..... 34.766.053.333,00, que propomos para novo Capital Social da Empresa. VI - Aprovada a presente proposta, teremos a seguinte composição do Capital Integralizado da CELPA. Ações Ordinárias - 26.439.214.765,00; Ações Preferenciais: Classe "A" - 7.640.090.014,00; Classe "B" - 666.392.464,00; Classe "C" - 20.356.090,00. Total Ações Preferenciais - 8.326.838.568,00. Total Capital - Cr\$-34.766.053.333,00. Esta é a proposta que submetemos, na oportunidade, a consideração dos Senhores Conselheiros. Sala das Sessões da Diretoria Executiva. Belém, 13 de abril de 1983. Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Diretor Presidente; Fernando Antônio Castro de Pinho, Diretor de Engenharia." Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S. A. - CELPA, tendo examinado as propostas da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social mediante a distribuição de novas ações decorrentes da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1982, recursos provenientes da subscrição de ações, recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica e de isenção do pagamento do Imposto de Renda, conforme artigo 24, do Decreto - Lei n. 756, de 11.08.69, vêm opinar, por unanimidade, favoravelmente, pelo aumento proposto de Cr\$-18.130.335.693,00 para Cr\$ 34.766.053.333,00. Belém, 14 de abril de 1983. Oscar Dias Teixeira, João Maria Lobato da Silva, Francisco César Nunes da Silva, Jayme Buarque de Holanda". O Presidente passou a palavra ao representante do acionista majoritário que propôs a aprovação da subscrição e incorporação ao Capital Social do valor de Cr\$-1.470.431.870,00 e consequente aumento de Cr\$-..... 33.295.621.463,00 para Cr\$-34.766.053.333,00. Submetida a proposta ao Plenário foi a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento

aos trabalhos o Presidente submeteu ao Plenário o item II do Edital de Convocação referente a proposta para alteração do art. 5º do Estatuto Social em consequência do aumento do Capital, solicitando ao Sr. Secretário que lesse a Mensagem do Conselho de Administração o que foi feito nos termos a seguir:

"II - Aprovado o aumento do Capital Social proposto, o Art. 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$-34.766.053.333,00 (trinta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros) dividido em 34.766.053.333 (trinta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três) ações no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a) ações ordinárias: 26.439.214.765 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco) no valor de Cr\$-26.439.214.765,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros). b) ações preferenciais classe "A": 7.640.090.014 (sete bilhões, seiscentos e quarenta milhões, noventa mil e quatorze) no valor de Cr\$-7.640.090.014,00 (sete bilhões, seiscentos e quarenta milhões, noventa mil e quatorze cruzeiros); c) ações preferenciais classe "B": 666.392.464 (seiscentos e sessenta e seis milhões trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro) no valor de Cr\$-666.392.464,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros); d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa) no valor de Cr\$-20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de Incentivos Fiscais (Lei n. 5174/66), permanecendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução n. 1121/71 - CONDEL - SUDAM, item 2.1. § 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as da classe "A" e "C", e de 10% (dez por cento) ao ano, as da classe "B", calculado "pro rata temporis". Belém, 15 de abril de 1983. Rubens Luzio Vaz - Presidente do Conselho de Administração". O Presidente passou a palavra ao acionista majoritário que propôs que, em consequência do aumento do Capital Social, seja alterado o art. 5º do Estatuto Social, passando a ter a redação proposta pelo Conselho de Administração no item II de sua mensagem a esta Assembléia Geral. Submetida a proposta ao plenário foi a mesma aprovada por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Presidente passou para o item III do Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária que se refere a Participação Acionária na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, passando a palavra ao representante do Acionista Majoritário que propôs em virtude da necessidade da implantação da Empresa Metropolitana de Transpor-

tes Urbanos - EMTU para normalizar os serviços de transportes urbanos no Município de Belém, que a CELPA subscrisse 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias da referida Empresa, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ratificando decisão tomada "ad referendum" da Assembléia Geral, conforme autorização dada a Administração da CELPA, através do Ofício n. 0890/GE, de 20.12.82, do Governador do Estado. Submetida a proposta ao plenário foi a mesma aprovada por todos os acionistas presentes. Em seguida a Diretoria da Empresa esclareceu à Assembléia Geral que a ELETROBRÁS subscrisseu e integralizou na AGE de 15.12.82 a quantia de Cr\$-30.929.626,00, em Ações Preferenciais Classe "B" com rendimentos mínimos assegurados de 10%, ao preço de subscrição de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro), por ação, equivalente aos dividendos auferidos pela ELETROBRÁS, por sua participação acionária na CELPA, relativa ao exercício de 1981, desde que observadas as condições da Resolução n. 677/82. E, como mais nada houvesse a deliberar, em seguida o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1983.

ass) ANTÔNIO HAMILTON BENTES

RUBENS LUZIO VAZ

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

ALEXANDRE MATIAS DA SILVA SANTOS

MARIA APARECIDA JUNHO FAUSTINI

DÁRIO JOSÉ GONÇALVES GOMES

\* CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 50 à 59 do livro de Atas de Assembléia Geral n. 4.

OSWALDO TRINDADE

Secretário

IDALINA DE JESUS PROENÇA

Contadora

CRC - PA - 064 - CIC 000255262/00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 759-83, a 1ª via da presente Ata de Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA.

Belém, 25 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

\* (Reproduzida por ter saldo com incorreções no D.O. nº 25.011, do dia 31.05.83)

(Ext. Reg. nº 3243 - Dia: 02.06.83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

TAGIDE VEÍCULOS S/A.

C.G.C. (M.F.) 04.896.379/0001-10

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 390.000.000 (trezentos e noventa milhões) de Ações para, cuja emissão foi autorizada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de Abril de 1983, para a elevação do Capital Social de Cr\$ 210.000.000,00 para Cr\$ 600.000.000,00.

RUY NOBRE DE BRITO JUNICHIRO YAMADA DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO ALFEN FERREIRA DE SOUZA LEONEL AMADOR DE PINHO  
Diretor Presidente Dir. Vice Presidente Diretor Financeiro Diretor Comercial Diretor Administrativo Diretor de Operações  
CPF 000.344.362-00 CPF 002.937.332-87 CPF 004.433.548-34 CPF 086.707.832-49 CPF 002.790.212-91 CPF 002.476.432-34

| Nº de Ordem | Nome e Endereço do Acionista Subscritor                                     | C.I.C. (M.F.)    | Capital Anterior |                | Capital Aumento |                | Assinatura do Acionista Subscritor |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|------------------------------------|
|             |                                                                             |                  | Nº de Ações      | Valor em Cr\$  | Nº de Ações     | Valor em Cr\$  |                                    |
| 001         | Ruy Nobre de Brito<br>Trav. D. Pedro I, 353-Belem/Pa                        | 000.344.362-00   | 102.194.802      | 102.194.802,00 |                 |                |                                    |
| 002         | Y. Yamada S/A. Comércio e Indústria<br>Rua Sen. Manoel Barata, 400-Belem/Pa | 04895751/0001-74 | 102.900.000      | 102.900.000,00 | 345.000.000     | 345.000.000,00 | Y. Yamada S/A. Com. e Ind.         |
| 003         | Fischer S/A. Com. Ind. e Agricultura<br>Rua Consolidação-Rio de Janeiro/RJ  | 33.010.786/0001  | 2.785.008        | 2.785.008,00   |                 |                |                                    |
| 004         | Alzira Guimarães Couceiro (Herdeiros)<br>Trav. Ruy Barbosa, 920 - Belem/Pa  | 000.344.442-20   | 867.490          | 867.490,00     |                 |                |                                    |
| 005         | Junichiro Yamada<br>Av. Braz de Aguiar, 73 - Belem/Pa                       | 002.937.332-87   | 931.264          | 931.264,00     | 15.000.000      | 15.000.000,00  |                                    |
| 006         | Antônio Maria Alves de Brito<br>Trav. S. Pedro, 97 - Belem/Pa               | 086.707.652-68   | 193.200          | 193.180,00     |                 |                |                                    |
| 007         | Thereza de Jesus Alves de Brito<br>Rua Apinages, 698 - Belem/Pa             | 000.344.362-00   | 128.256          | 128.256,00     |                 |                |                                    |
| 008         | Hiroshi Yamada<br>Trav. Benjamim Constant, 877-Ap. 1002                     | 000.420.052-72   |                  |                | 10.000.000      | 10.000.000,00  |                                    |
| 009         | Fernando Teruo Yamada<br>Av. Braz de Aguiar, 85-Ap. 302-Belem/Pa            | 033.210.102-91   |                  |                | 10.000.000      | 10.000.000,00  |                                    |
| 010         | Leonel Amador de Pinho<br>Trav. Gurupá, 142 - Belem/Pa                      | 002.476.432-34   |                  |                | 10.000.000      | 10.000.000,00  |                                    |
| SOMA:       |                                                                             |                  | 210.000.000      | 210.000.000,00 | 390.000.000     | 390.000.000,00 |                                    |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 548-83, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Tagide Veículos S/A.

Belém, 03 de maio de 1983  
ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral.

(T. nº 01681, Reg. nº 3289 - Dia: 02/06/83)

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, em 30/05/83, foi arquivada a Ata n.º 175-83 e a 18.ª Ata n.º 176-83.  
Belém, 30 de maio de 1983.

avos) e reserva p/Aumento de Capital - Lei 1376/74 - Cr\$-720.731,33 (Setecentos e Vinte Mil, Setecentos e Trinta e Um Cruzeiros e Trinta e Três Centavos), aumento este a ser dividido em Noventa e Nove Milhões, Trezentas e Cincoenta e Duas Mil, Novecentas e Vinte e Nove Mil (99.352.929) ações ordinárias nominativas e Cento e Vinte e Dois Milhões, Setecentas e Quatorze Mil, Quatrocentas e Quatorze (.....) ações preferenciais nominativas do valor nominal de (122.714.414) Hum Cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma. E no caso de ser aprovada a presente proposta, o Artigo 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: - Artigo 7º - O Capital Social é de Quinhentos e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Vinte e Dois Cruzeiros (Cr\$-501.898.022,00), dividido em Duzentas e Dezenove Milhões, Duzentas e Noventa e Cinco Mil, Quinhentas e Vinte e Oito (219.295.528) ações ordinárias nominativas e Duzentas e Oitenta e Dois Milhões, Setecentas e Duas Mil, Quatrocentas e Noventa e Quatro (282.602.494) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Hum Cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma. Esta proposta, caso aprovada, possibilitará a distribuição aos acionistas, como bonificação, novas ações na proporção das ações que possuírem. Na expectativa de que esta proposta seja recusada, a distinta Assembleia a devida quórum, subcrevem-nos, atenciosamente. Ananindeua-Pará, 15 de abril de 1983. Emanuel Vilanova de Bastos - Diretor Presidente, Domingos Francisco de Bastos - Diretor Superintendente, Antonio Pinho da Silva - Diretor Industrial, José Dâmaso de Carvalho - Diretor de Operações, Manoel Francisco Bastos Filho - Diretor de Operações e Roberto Lobo Cerbino - Diretor de Operações. Dando prosseguimento, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal - Examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria de D. F. Bastos S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, para elevação do Capital Social de Duzentos e Setenta e Nove Milhões, Oitocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros (Cr\$-279.830.679,00) para Quinhentos e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Vinte e Dois Cruzeiros (Cr\$-501.898.022,00), com o aproveitamento do valor existente nas seguintes Reservas: Reserva da Correção Monetária do Capital Social e Reserva p/Aumento de Capital - Lei 1376/74, somas de opinião que a referida proposta seja aprovada. Ananindeua - Pará, 15 de abril de 1983. Aldo Urbinati, José Fernando Mendes Rodrigues e Antonio Raimundo Tavares. Fina a leitura, foram estas peças postas em discussão, sendo aprovadas por unanimidade. Diante da manifestação da Assembleia, o senhor Presidente declarou que o Capital Social fica elevado de Duzentos e Setenta e Nove Milhões, Oitocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros (Cr\$-279.830.679,00) para Quinhentos e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Vinte e Dois Cruzeiros (Cr\$-501.898.022,00) na forma sugerida pela Diretoria e que o Artigo 7º do Estatuto Social passa a vigorar com a nova redação proposta. Logo após, o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário, a lavratura da presente Ata, no Livro de Atas de Assembleias Gerais. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Emanuel Vilanova de Bastos - Presidente, Antonio Pinho da Silva - Secretário. Ananindeua - Pará, 29 de abril de 1983. alaa) Emanuel Vilanova de Bastos, Domingos Francisco de Bastos, Antonio Pinho da Silva, José Dâmaso de Carvalho, Domingos de Bastos Filho da Silva, Manoel Francisco Bastos Filho e Roberto Lobo Cerbino. Está conforme o original transcrito no Livro próprio.

CPF - 001088392-49

Secretário

D. F. BASTOS S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
G.G.C. 04906582/0001-20

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 1983.

Em 29 de abril de 1983, às nove (9,00) horas, em sua sede social e Rodovia BR 316 - Km 5, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da D. F. BASTOS S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 19, 20 e 21 do corrente. Assumiu a Presidência das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas como permitido pelo Parágrafo Único do Art. 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente, senhor Emanuel Vilanova de Bastos, que convidou a mim, Antonio Pinho da Silva para secretário e declarou instalados os trabalhos. O senhor Presidente anunciou que inicialmente serão tratados os assuntos de caráter ORDINÁRIO e informou aos presentes que o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1982, haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado de 19 do corrente, os quais foram pelo senhor Presidente colocados a discussão dos presentes. Depois de documentados as informações que foram solicitadas e após o exame dos documentos em questão, sendo aprovados por unanimidade. Ainda por manifestação monstática dos presentes, foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social calculada com base em 11 de dezembro de 1982. Prosseguindo, o senhor Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1983. Realizada a votação verificou-se o seguinte resultado: - CONSELHO FISCAL - Efetivos - ALDO URBINATI, italiano, casado, industrial, CPF-000339012-87; JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, CPF-001249312-00; ANTONIO RAIMUNDO TAVARES, brasileiro, casado, contador, CPF-009284962-87; Suplentes - ALBERTO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, contador, CPF-004385102-91; JOSÉ ZURETO, brasileiro, casado, comerciante, CPF-007690612-49, ADOLFO REITERBUSCH, brasileiro, casado, comerciante, CPF-000268332-87, residentes e domiciliados nesta cidade, todos reeleitos. Logo após o senhor Presidente solicitou do Plenário, a fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1983. Depois de bastante discutido o assunto, foram fixados os honorários mensais de vinte e cinco (25) salários mínimos regionais para os Diretores Presidente, Industrial e Comercial, três (3) salários mínimos regionais para o Diretor Superintendente, quinze (15) salários mínimos regionais para cada um dos Diretores de Operações e um décimo (1/10) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, para cada um dos Conselheiros Fiscais Efetivos. Esgotada a pauta dos trabalhos em caráter Ordinário, o senhor Presidente anunciou que a partir daquele momento a reunião passaria a ter caráter Extraordinário. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao Secretário a leitura da Proposta da Diretoria de 15 de abril de 1983, para o Aumento do Capital Social, cujo teor é o seguinte: - Senhores Acionistas - Vimos apresentar a V.ªs. a presente proposta para elevação do Capital Social de Duzentos e Setenta e Nove Milhões, Oitocentos e Trinta Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros (Cr\$-279.830.679,00) para Quinhentos e Um Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Vinte e Dois Cruzeiros (Cr\$-501.898.022,00), a ser integralizado com a utilização das seguintes Reservas: Reserva da Correção Monetária do Capital Social - Cr\$-221.346.611,67 (Duzentos e Vinte e Um Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Onze Cruzeiros e Setenta e Sete Centavos).

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-29

BOLETA DE SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE DUZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS (CR\$-279.830.679,00) PARA QUINHENTOS E UM MILHÕES, OITOCEN-  
TOS E NOVENTA E OITO MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS (CR\$-501.898.022,00); MEDIANTE APROVEITAMENTO DAS SEGUINTES RESERVAS:

RESERVA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL .. CR\$-221.346.611,67  
RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL - LEI 1376/74 ..... CR\$- 720.731,33  
CR\$-222.067.343,00

| NOMES E ENDEREÇOS                                                | AÇÕES QUE POSSUÍ | TIPO          | CLASSE      | BONIFICAÇÃO | TOTAL APÓS A DISTRIBUIÇÃO | VALOR NOMINAL | TOTAL EM CRUZEIROS |
|------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|-------------|-------------|---------------------------|---------------|--------------------|
| EMANUEL VILANOVA DE BASTOS<br>Av. José Bonifácio, 690 - Belém    | 29.794.453       | Ordinárias    | Nominativas | 24.671.682  | 54.466.135                | 1,00          | 54.466.135,00      |
| DOUTINGOS FRANCISCO DE BASTOS<br>Av. Padre Eutiquio, 503 - Belém | 29.794.453       | Ordinárias    | Nominativas | 24.671.682  | 54.466.135                | 1,00          | 54.466.135,00      |
| ANTONIO FILHO DA SILVA<br>Av. Padre Eutiquio, 2564 - Belém       | 29.794.453       | Ordinárias    | Nominativas | 24.671.682  | 54.466.135                | 1,00          | 54.466.135,00      |
| JOSÉ MÁXIMO DE CARVALHO<br>Av. Visc. Souza Franco, 1271 - Belém  | 29.794.453       | Ordinárias    | Nominativas | 24.671.682  | 54.466.135                | 1,00          | 54.466.135,00      |
| DOUTINGOS B. PINHO DA SILVA<br>Av. Padre Eutiquio, 1787 - Belém  | 254.929          | Ordinárias    | Nominativas | 222.067     | 476.996                   | 1,00          | 476.996,00         |
| MARCELO FRANCISCO BASTOS FILHO<br>Av. 14 de Março, 835 - Belém   | 254.929          | Ordinárias    | Nominativas | 222.067     | 476.996                   | 1,00          | 476.996,00         |
| ROBERTO LOBO CERSIKO<br>Rua S. Miguel, 1440 - Belém              | 254.929          | Ordinárias    | Nominativas | 222.067     | 476.996                   | 1,00          | 476.996,00         |
| FUJIDO DE INVEST. DA AMAZONIA<br>Av. Pres. Vargas, 800 - Belém   | 159.888.080      | Preferenciais | Nominativas | 122.714.414 | 282.602.494               | 1,00          | 282.602.494,00     |
|                                                                  | 279.830.679      | -             | -           | 222.067.343 | 501.898.022               | 1,00          | 501.898.022,00     |

Ananindeua - Pará, 29 de abril de 1983.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS  
Diretor Presidente - CFF-00349872-34

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS  
DE SANTA IZABEL DO  
PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS  
A V I S O

Será realizada eleição no dia 18 de setembro  
de 1983, na sede deste Sindicato, localizada à Trav.

Benjamin Constant, nº 380, para composição da  
Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representan-  
tes, devendo o registro de chapas ser apresentado à  
Secretaria da entidade, no horário de 08:00 às 12:00  
e 14:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias  
a contar da publicação deste Aviso. Edital de convo-  
cação da eleição encontra-se afixado na sede do  
Sindicato e Diário Oficial do Estado.

Santa Izabel do Pará-Pa, 01 de junho de 1983.  
HAMILTON FREIRE DE ARAÚJO  
Presidente

(T. nº 01690. Reg. nº 3290. Dia: 02.06.83)

(T. nº 01694, Reg. nº 3302 - Dia: 02/06/83)

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-  
licitação da parte interessada.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA ESPÉCIE JURÍDICA DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE POR AÇÕES, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1983, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas, reuniram-se os cotistas da sociedade "EMPRESA PARANENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.", a seguir identificados: CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, engrão civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro Furtado nº 3.539, CPF 000.590.212-68, CI RG Nº 941.969-SSP-PA.; DANIEL VICTOR MOTA PEREIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, engrão civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Av. Presidente Pernambuco nº 72, CPF 109.679.152-67, CI RG Nº 278.936-SSP-PA. e WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES, brasileiro, casado, engrão civil, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Trav. Dr. Moraes, 31, CPF 000.099.031-91, CI RG Nº 1153.396-SSP-PA., únicos cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada "Empresa Paransense de Artefatos de Concreto Ltda.", devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15.200.025.161, em 21 de janeiro de 1983, cujos capital é de Cr\$ 50.000,00, correspondente a 100 cotas do valor nominal de Cr\$500,00 cada uma, assim distribuídas: Creso Demétrio dos Santos, com 60 cotas no valor de Cr\$...., com Cr\$ 30.000,00; Daniel Victor Mota Pereira e Silva, com 25 cotas no valor de Cr\$....., com Cr\$ 12.500,00; e Waldeamar Lins de Vasconcelos Chaves, com 15 cotas no valor de Cr\$....., com Cr\$ 7.500,00, decidiram cada um de per si, de comum acordo e na melhor forma de direito, por esta Assembleia Geral a transformação e a sucessão da aludida sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações, nos termos previstos na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, não importando em solução de continuidade das atividades sociais, sendo esta nova forma societária sucessora da anteriormente existente para todos os fins de direito inclusive com a nova denominação social e não são aceitos quaisquer documentos de venda e compra de cotas que não seja entre os sócios cotistas, até a presente data. Por sugestão do cotista Daniel Victor Mota Pereira e Silva, foi escolhido para dirigir os trabalhos da presente assembleia o Sr. Creso Demétrio dos Santos e para secretariar, convidou a mim, Waldeamar Lins de Vasconcelos Chaves. O presidente informou que esta assembleia tinha por objetivo: a) Transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada em sociedade por ações; b) Mudança da razão social; c) Aprovação dos estatutos sociais; d) Incorporação de bens e valores ao patrimônio social; e) Transformação das atuais cotas de capital em Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. E que ficou acordada a falta de publicação dos anúncios pela imprensa, por estarem presentes a totalidade dos sócios cotistas da sociedade, representando 100% do capital social, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e que esta assembleia está sendo procedida em virtude dos preceitos da legislação em vigor; que o anteprojeto dos estatutos sociais há sido entregue aos senhores acionistas com a antecedência prevista em lei. Se aprova a transformação do tipo societário, as atuais cotas, totalmente integralizadas, ficam transformadas em Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, substituindo-se aquelas por estas, emitindo-se títulos múltiplos correspondente ao número de ações já integralizadas que passam a fazer parte do capital subscrito e integralizado da sociedade. A sociedade em transformação girará sob a denominação social "CIPAC - CIA. PARANENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO". O presidente, em seguida, colocou em votação: A transformação da espécie jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada para sociedade por ações; a mudança da razão social de "Empresas Paransense de Artefatos de Concreto Ltda.", para "CIPAC - CIA. PARANENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO"; a transformação das atuais cotas de capital em Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; e os Estatutos Sociais que já se encontrava em poder dos cotistas. Apurada a votação, verificou-se a aprovação unânime dos itens acima mencionados. A partir desta data a sociedade que estava transformado o tipo societário e que se encontra em vigor que rege a matéria. Estando aprovada a transformação das cotas de capital em Ações Ordinárias, o presidente autorizou que a diretoria a ser eleita efetuasse a emissão das respectivas ações. Os estatutos sociais aprovados tem a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS" - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ESTABELECIMENTO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO - Artº 1º: CIPAC - CIA. PARANENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, sociedade anônima, rege-se pelos presentes Estatutos, e legislação pertinentes do País. Artº 2º: A sede da sociedade tem sua sede na cidade de Belém e foro jurídico na comarca de Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro Furtado nº 3.539. Artº 3º: Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, entrepostos e escritórios em qualquer ponto do território nacional e do exterior, respeitados as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos investimentos da parte do Capital Social que se julgarem necessários. Artº 4º Os objetivos

Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, engº civil, todos residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará, e que serão incorporados ao patrimônio da sociedade, a transformação da sociedade, e que estão incorporados ao patrimônio da sociedade, e que se encontram se encontram no recinto desta Assembleia à disposição dos interessados para prestarem informações complementares a abaixo solicitadas, e cujo o teor é o seguinte: "LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO: Os bens assimados, pertencentes ao patrimônio da sociedade, para avaliar o imóvel, veículos, máquinas e valores a serem incorporados ao patrimônio Social da CIPAC - CIA. PARANENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, pelo acionista Creso Demétrio dos Santos, verificaram o seguinte: a) existência de um terreno industrial, destacado de parte maior, de forma irregular, localizado às margens da Estrada da "40 Horas", Município de Ananindeua, Estado do Pará, medindo 30.063,60 m2, com 52 metros de frente com a Estrada do "40 Horas", medindo 148m, pelo lado direito medindo 22m; pelo lado esquerdo por uma linha de 5 elementos medindo 19 elemento: 140m, 29 elemento: 36m, 39 elemento: 20,60m, 49 elemento: 48,83m e, 59 elemento: 94,80m, e pelos fundos com o igarapé "40 Horas", devidamente inscrito no Registro de Imóvel sob o nº Mt. 174 - Fls. 172 - Livro 2-BU - Cartório do Ofício de Belém, Estado do Pará, avaliado em Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros); b) existência de um veículo tipo Caçamba-basculante, marca FORD, Mod. FT-8.000, Ano 1980, Chassi LAXIK-10435-CH, avaliado em Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros); c) existência de uma máquina, tipo Pa Carregadeira, concha frontal, marca MICHIGAN, Motor Mercedes 0352, Ano 1980, Mod. 75-3, avaliado em Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros); d) existência de uma prensa, semi-automática, marca PREMOL, equipada com motor elétrico de 1 HP, avaliado em Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros); e) existência de três (3) mesas vibratórias, blindadas, equipadas com motor elétrico de 1/2 HP e mais dois jogos de formas, sendo um para blocos e outro para pisos, avaliados em Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros); e f) existência de documentos que comprovam despesas de pré-investimento, como elaboração de projetos, plantas, cálculos estruturais, despesas de legalização, etc., totalizando Cr\$ ..... Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros). Referidos bens, em conjunto, estão avaliados em sua totalidade por Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros). Nós, peritos avaliadores, concordamos com os valores constantes deste laudo e declaramos os bens e valores oferecidos à incorporação, desembragados de onus e/ou penhora e, assim sendo, damos que satisfazem os interesses da Sociedade a forma ora proposta de subscrição, incorporação e incorporação. Belém, 09 de abril de 1983. aa) Roberto Ryohei Murakami, Ramiro Bentes e Alvaro Carvalho dos Santos - Peritos. Seguidamente o presidente colocou a matéria em apreciação, discussão e votação o Laudo de Verificação e Avaliação, e, recendo que de conformidade com o caput do artigo 85 da Lei nº 6.404/76, e permitida, independentemente de instrumento público, a incorporação de bens imóveis, móveis e outros valores ao patrimônio de empresas, cujos nomes e dados dos alienantes incorporados estejam contidos no referido laudo. E para que houvesse a transmissão efetiva e firme dos bens no valor de Cr\$ 60.000.000,00, cujo valor será incorporado através de subscrição e integralização de 60.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, houve a plena concordância do alienante-incorporador com os valores atribuídos aos bens. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos, o valor e os bens incorporados à sociedade, autorizando, desta forma a emissão e subscrição de 60.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, para efeito de integralização com o valor dos bens incorporados à sociedade, com firme consta do boletim de subscrição. Com a emissão, subscrição e integralização das ações ordinárias nominativas eleva-se o capital social de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 60.050.000,00, tornando-se necessária a alteração do caput do artigo 6º que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ ..... Cr\$ 60.050.000,00, representado por 60.050.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma". Esta sociedade passa imediatamente a exercer, domínio, posse, jus e ação, devendo transcrever nos livros e registros de imóvel necessários a presente incorporação de bens, nada mais havendo a reclamar com base nela, o alienante-incorporador, por si, seus herdeiros e sucessores Colocada em votação foi aprovada a alteração do caput do Artigo 6º, conforme redação acima. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente transformada a sociedade, a sucessão e a incorporação de bens ao patrimônio da empresa. Em prosseguimento, o presidente determinou que se procedesse a eleição dos membros da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos. Procedida a eleição e apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: para Diretor Presidente: Creso Demétrio dos Santos; para Diretor Industrial: Daniel Victor Mota Pereira e Silva e para Diretor Financeiro: Waldemar Lis de Vasconcelos Chaves. Todos já qualificados no preâmbulo desta ata, e que foram empossados imediatamente e que os hono- rários mensais de cada diretor será o permitido na legislação do Imposto de Renda, em continuidade aos trabalhos o presidente informou que havia a necessidade de se emitir 20.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 para serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e cuja integralização será efetuada com recursos do próprio Fundo

As ações nominativas de qualquer espécie, quando emitidas em nome de uma pessoa física ou jurídica, não poderão ser transmitidas, por qualquer meio, sem a apresentação do documento de identificação do titular, bem como a assinatura dele, ou de seu representante legal, devidamente autenticada. A transmissão das ações nominativas de qualquer espécie, quando emitidas em nome de uma pessoa física ou jurídica, não poderá ser feita sem a apresentação do documento de identificação do titular, bem como a assinatura dele, ou de seu representante legal, devidamente autenticada. A transmissão das ações nominativas de qualquer espécie, quando emitidas em nome de uma pessoa física ou jurídica, não poderá ser feita sem a apresentação do documento de identificação do titular, bem como a assinatura dele, ou de seu representante legal, devidamente autenticada.

a lavratura da presente ata, que foi aprovada por todos os acionistas-presents. Belém, 05 de maio de 1983. aa) Crespo Demétrio dos Santos, presidente; Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, secretário; Daniel Victor Mota Pereira e Silva, acionista.

CRESPO DEMÉTRIO DOS SANTOS  
Presidente

Junta Geral de Ações - JUCEPA -  
Certidão emitida em 05/05/83, f. 1º arquivado no 1º ofício da JUCEPA, sob o nº 1530001692.  
Crespo Demétrio dos Santos, Presidente da Junta Geral de Ações.

do, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74, operado pelo Banco de Fomento do Estado do Pará, S.A. - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício GS-01389/83, de 05.04.83. A posição oficial da Junta Geral de Ações antes da presente subscrição é a seguinte:

|                 |                   |                       |                |
|-----------------|-------------------|-----------------------|----------------|
| Tipo de Ações   | Capital Subscrito | Capital Integralizado | Ações Emitidas |
| - Ordinárias    | 60.050.000,00     | 60.050.000,00         | 60.050.000,00  |
| - Preferenciais |                   |                       |                |
| TOTAL           | 60.050.000,00     | 60.050.000,00         | 60.050.000,00  |

Em consequência da emissão de Ações Preferenciais Nominativas necessário se torna a alteração do caput do Artigo 6º, que, se aprovada, passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 80.050.000,00, representado por 80.050.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo Cr\$ 60.050.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 20.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas". Com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, no volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 e a alteração do caput do Artigo 6º. Em seguida, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas de subscrição no respectivo boletim, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como a integralização. Reabertos os trabalhos, o presidente informou que as providências foram tomadas e a subscrição efetivada. Salientou o senhor presidente que em todas as votações houve a abstenção dos legalmente impedidos. A presente reunião foi encerrada com

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CGC-PA Nº 04.704.557/0001-64

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS E VALORES, REALIZADA EM 05.05.83

PRESEÇA DE ACIONISTAS

| NOME                                | ENDEREÇO                                        | C.P.F.         |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| CRESPO DEMÉTRIO DOS SANTOS          | Rua Conselheiro Furtado nº 3.539 - Belém - Pará | 000.590.212-68 |
| DANIEL VICTOR MOTA PEREIRA E SILVA  | Av. Presidente Pernambuco nº 72 - Belém - Pará  | 109.679.152-87 |
| WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES | Trav. Dr. Moraes nº 31 - Belém - Pará           | 000.099.031-91 |

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

CGC-PA Nº 04.704.557/0001-64

Transformação de 100 cotas do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, em 50.000 Ações Ordinárias No minativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00.

| COTISTA/ACIONISTA                     | C.P.F.         | Qtde. de Cotas Transformadas | Qtde. de Ações | Valor Unit. | TOTAL Cr\$ |
|---------------------------------------|----------------|------------------------------|----------------|-------------|------------|
| - CRESPO DEMÉTRIO DOS SANTOS          | 000.590.212-68 | 60                           | 30.000         | 1,00        | 30.000,00  |
| - DANIEL VICTOR MOTA PEREIRA E SILVA  | 109.679.152-67 | 25                           | 12.500         | 1,00        | 12.500,00  |
| - WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES | 000.099.031-91 | 15                           | 7.500          | 1,00        | 7.500,00   |
| TOTAL                                 |                | 100                          | 50.000         | 1,00        | 50.000,00  |

Belém, 05 de maio de 1983

Crespo Demétrio dos Santos

Daniel Victor Mota Pereira e Silva

Junta Geral de Ações - JUCEPA -  
Certidão emitida em 05/05/83, f. 1º arquivado no 1º ofício da JUCEPA, sob o nº 1530001692.  
Crespo Demétrio dos Santos, Presidente da Junta Geral de Ações.

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

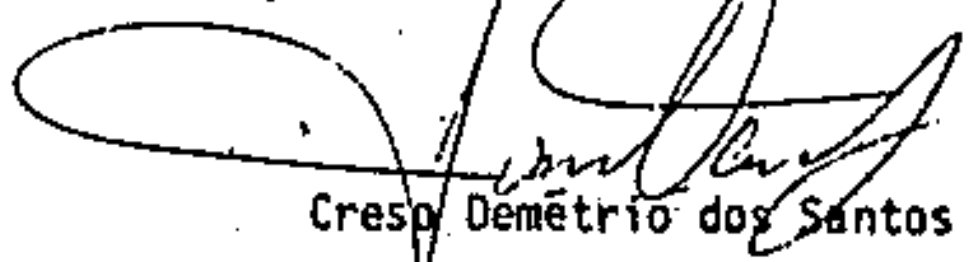
CGC-MF Nº 04.704-557/0001-64

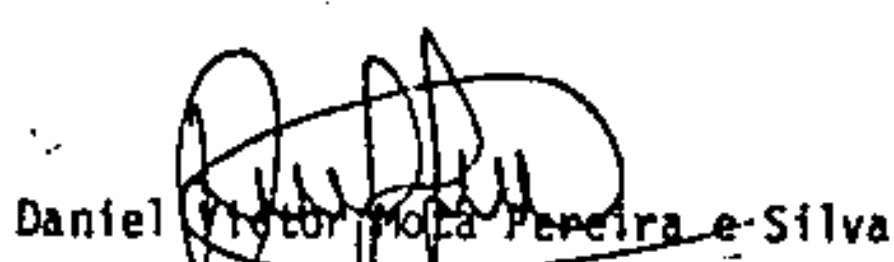
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 50.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 50.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA ... Cr\$ 60.000.000,00

Boletim de Subscrição de 60.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor de Cr\$ 60.000.000,00, integralizadas com o valor da incorporação de bens e valores, aprovada na Assembleia Geral de Transformação de 05.05.83.

| ACIONISTA, ENDEREÇO, CI e CPF                                                                                                                                                               | Qtde. de Ações    | Valor Unit. Cr\$ | TOTAL Cr\$           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|
| - CRESO DEMETRIO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, engº civil, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Furtado nº 3.539, Belém, Pará, CI RG Nº 941.969-SSP-PA, CPF 000.590.212-68       | 39.002.500        | 1,00             | 39.002.500,00        |
| - DANIEL VICTOR MOTA PEREIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, engº civil, residente e domiciliado à Av. Presidente Pernambuco nº 72, Belém, Pará, CI RG Nº 278.936-SSP-MA, CPF 109.679.152-67 | 15.000.000        | 1,00             | 15.000.000,00        |
| - WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES, brasileiro, casado, engº civil, residente e domiciliado à Trav. Dr. Moraes nº 31, Belém, Pará, CI RG Nº 153.396-SSP-PA, CPF 000.099.031-91           | 5.997.500         | 1,00             | 5.997.500,00         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                | <b>60.000.000</b> | <b>1,00</b>      | <b>60.000.000,00</b> |

Belém, 05 de maio de 1983

  
Cresó Demétrio dos Santos

  
Daniel Victor Mota Pereira e Silva

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO

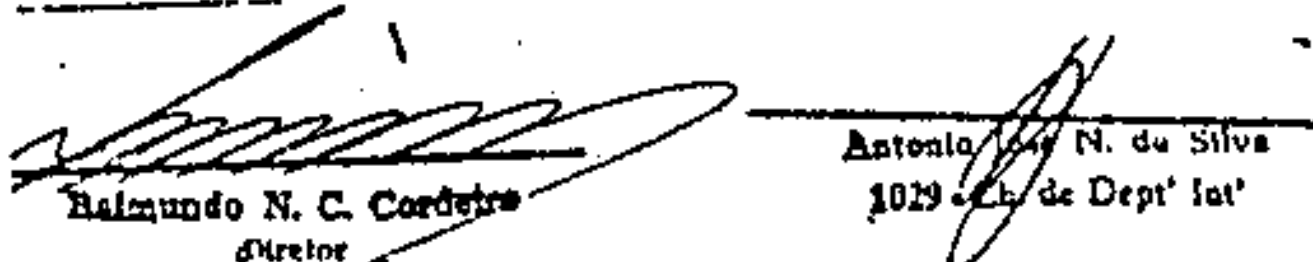
CGC-MF Nº 04.704.557/0001-64

CAPITAL SOCIAL ..... Cr\$ 60.050.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 60.050.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA .. Cr\$ 20.000.000,00

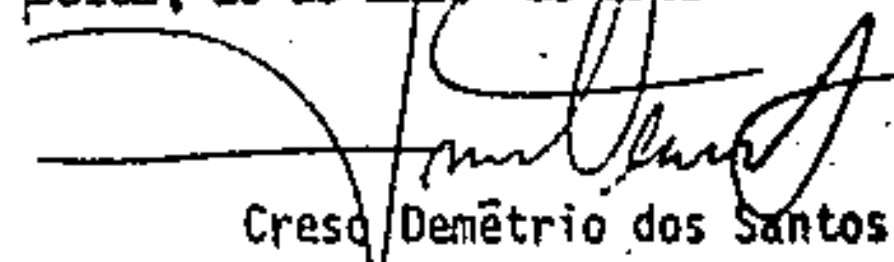
Boletim de Subscrição de 20.000.000 (Vinte Milhões) de Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376/74, cuja emissão foi deliberada em Assembleia Geral de Transformação, realizada em 05.05.83.

| SUBSCRITOR                                                                | ENDEREÇO                     | EXERCÍCIO | Nº DE AÇÕES | TOTAL SUBSCRITO |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-------------|-----------------|
| - FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM<br>CGC Nº 04.902.979/0001-44 | Av. Presidente Vargas nº 800 | 1983      | 20.000.000  | 20.000.000,00   |

SUBSCRITOR

  
Balmundo N. C. Coedre  
Diretor

Belém, 13 de maio de 1983

  
Cresó Demétrio dos Santos

  
Daniel Victor Mota Pereira e Silva

Junta do Estado do Pará  
PUCIPA  
Certifico que por decisão da Segunda Turma, em sessão de 24/05/83, foi arquivada a PIPA, sob o nº 35.000.1692

Junta do Estado do Pará  
PUCIPA  
Belém, 24 de maio de 1983  
Alfredo Corrêa  
Secretário

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3327 - Dia: 02/06/83)

**METALONITA  
AGROPECUÁRIA S/A**

CGC/MF 04.069.050/0001-86  
ERRATA BALANÇO 31.12.82  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 24.971  
DE 31.03.83 FOLHA 28

**ERRATA**

1982

Onde se lê: Capital Autorizado Cr\$ 50.000.000,00  
Leia-se: Capital Autorizado Cr\$ 658.000.000,00  
Onde se lê: Capital a Subscrever Cr\$ 5.208.865,00  
Leia-se: Capital a Subscrever Cr\$ 608.000.000,00  
Inclui-se: Capital a Integralizar Cr\$ 5.208.865,00

**GILBERTO FERNANDES ROCHA**

CPF 011.320.078-10

Diretor Executivo

**ERNESTO DIAS FILHO**

CPF 591.450.588-20

Diretor Executivo

**WALTER COELHO DA SILVA**

Tec. Cont. CRC - Pa 3135

CPF 008.589.432-04

(T. nº 01700, Reg. nº 3318 - Dia: 02/06/83)

**ESTAÇON  
ENGENHARIA S.A.  
COMPANHIA  
ABERTA**

C.G.C. (MF) Nº 04.946.406/0001-12

**ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), às dez (10) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Estacon Engenharia S.A., presentes todos os seus membros. Com a palavra

o sr. Presidente colocou em pauta a eleição de dois (2) novos membros para a Diretoria da Sociedade, cujo mandato se iniciaria com a posse e teria término com o dos atuais diretores. Propôs ainda os nomes dos engenheiros Gilberto Riscinho Bastos, e Geraldo Chicre Bitar Pinheiro para ocuparem duas das vagas existentes, o que foi aprovado sem divergências. Assim, ficou a Diretoria da Estacon Engenharia S.A. composta dos seguintes membros: Luthphala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000.243.172-68, CI nº 873.665 - Segup-Pa, residente à Rua dos Mundurucus, nº 2555, em Belém-Pa, para diretor-presidente; Ronald Costa Borrajo, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000.197.552-87, CI nº 120.074-MAER, residente à Rua Osvaldo Cruz, nº 73-Aptº 1301, em Belém-Pa, para diretor vice-presidente; Reginaldo Augusto Ataíde Campos, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.585.042-34, CI nº 706.857, Segup-Pa, residente à SQS 114, Bloco A, Aptº 106, em Brasília-DF, para diretor; Antonio Marcos Loureiro, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 001.020.082-72, CI nº 743.470, Segup-Pa, residente à Rua Conselheiro Furtado nº 3366, em Belém-Pa, para diretor; Lucival Amélio de Barros Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 006.273.562-49, CI nº 873.666, Segup-Pa, residente à Av. Nazaré, nº 909-Aptº 303, em Belém-Pa, para diretor; Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 030.721.932/15, CI nº 2802, D-CREA, PA/AP, residente à Av. Monsenhor Bruno nº 496-Aptº 102, em Fortaleza-Ce, para diretor e Gilberto Riscinho Bastos, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 000.140.792-91, CI nº 7481-MEX, residente à Av. Serzedelo Correa, nº 1214, em Belém-Pa. O presidente sugeriu, ainda, que para os fins estipulados no art. 23, alínea A do Estatuto Social, fossem designados os Diretores Reginaldo Augusto Ataíde de Campos e Antonio Marcos Loureiro, já identificados, o que também mereceu aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Belém, 16 de maio de 1983

LUTPHALA DE CASTRO BITAR  
Presidente

RUY AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
Conselheiro

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR  
Conselheira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 848/83 a 1ª via da presente Ata de Estacon Engenharia S.A.

Belém, 31.05.83  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
(Ext. Reg. nº 3212 - Dia: 02.06.83)

## IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral realizada em caráter Ordinário e Extraordinário, cumulativamente, em data de 22 de abril de 1983.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, às dezesseis horas, na sede social de IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S. A., a Rua Mundurucus, 1316, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da aludida empresa, para uma reunião de assembléia geral ordinária e extraordinária, conforme constava da convocação endereçada a cada um dos acionistas através de correspondência informando local, data e hora da reunião, bem como as respectivas ordens do dia. Conferidas as assinaturas colocadas no Livro de Presença e confirmada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da mesa dirigente o acionista senhor Pedro de Castro Lazera, Diretor - Presidente da Sociedade que convidou o acionista senhor Paulo Corrêa Lazera para servir como Secretário, na forma prevista nos estatutos sociais. Para iniciar os trabalhos o senhor Presidente pediu ao senhor secretário que efetuasse a leitura da Ordem do Dia que constara dos avisos expedidos aos acionistas, cujo teor era o seguinte: Para a Assembléia Geral Ordinária: 1) Tomar as contas dos administradores, inclusive exame das demonstrações financeiras, balanço geral e demonstração dos resultados referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Aprovar a correção monetária do Capital e providenciar de acordo com o art. 167 da Lei n. 6404/76 e c) O que ocorrer. Para a Assembléia Geral Extraordinária: 1) Reforma dos Estatutos Sociais para acrescentar a Denominação Social a sigla IMIFARMA S/A e 2) O que ocorrer. Após essa leitura, o senhor Presidente disse aos senhores acionistas que a primeira fase da reunião teria caráter ordinário, pedindo que fossem exibidos ao plenário os documentos no item 1 da Ordem do Dia da Assembléia Ordinária, para que os mesmos fossem discutidos. Após essas providências, durante as quais os já referidos documentos foram objeto de exame e prestados todos os esclarecimentos solicitados, o senhor Presidente pediu que os presentes se manifestassem sobre a sua aprovação. Por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos a assembléia aprovou sem qualquer restrição todas as contas e atos dos administradores relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, inclusive balanço patrimonial e demonstração de resultados, determinando, ainda, que o saldo do lucro líquido do exercício fosse mantido à disposição da assembléia, para ser aproveitado no aumento do capital social ou em outra finalidade que a mesma assembléia resolvesse aplicar. Em seguida, o senhor Presidente informou aos presentes que, cumprindo dispositivos de ordem legal, passava, naquele momento, a submeter ao exame e deliberação dos senhores acionistas uma

proposta no sentido de ser reformado o art. 3º dos Estatutos Sociais, para elevação do capital social de Cr\$-53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$-132.920.000,00 (cento e trinta e dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros) propondo para essa elevação fosse aproveitado o saldo existente na rubrica "Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado" no valor de Cr\$-52.430.677,63 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos) e mais parte do saldo registrado na rubrica "Lucro Acumulado e Saldo à Disposição da Assembléia" no valor de Cr\$-26.889.322,37 (vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e sete centavos), consoante determina o art. 167 da Lei n. 6.404/76. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que, se a Assembléia, aprovasse a incorporação dos recursos antes aludidos o art. 3º dos estatutos sociais deveria a passar a ter o seguinte texto: Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O Capital Social é de Cr\$-132.920.000,00 (cento e trinta e dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 132.920.000 (cento e trinta e dois milhões novecentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Depois de devidamente examinada a proposta a assembléia, por unanimidade, aprovou a incorporação da parcela acima descrita ao capital social e a alteração do art. 3º dos estatutos sociais, que passa a vigorar de agora por diante com redação constante da presente ata e ficando, portanto, para todos os efeitos, o capital social elevado para Cr\$-132.920.000,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), devendo a Diretoria determinar as providências para que sejam preenchidos os requisitos contábeis correspondentes e emitidas as ações em favor dos senhores acionistas, como bonificação, na mesma proporção das ações que anteriormente possuíam. Após essa deliberação, o senhor Presidente considerando que a matéria da reunião ordinária fora esgotada, passou ao assunto da assembléia extraordinária, informando aos presentes que a Diretoria da empresa passava, naquele momento, a submeter ao exame e consideração dos senhores acionistas uma proposta no sentido de ser reformado o Art. 1º dos Estatutos Sociais, para inclusão da sigla IMIFARMA, após a denominação social de IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A., a qual poderá ser utilizada nos negócios da sociedade em conjunto e/ou separadamente. Na oportunidade, esclareceu, ainda, caso a assembléia venha a aprovar a referida proposição, o Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE — A Sociedade anônima fechada - regida por estes estatutos, denominada IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A — IMIFARMA ou, simplesmente IMIFARMA S/A., resulta da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada IMIFARMA REPRESENTAÇÕES LTDA., operada por Assembléia Geral realizada no dia 08 (oito) de abril de 1974, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará por despacho de 14 de maio de 1974, sob o n. 694/74 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em data de

16.05.74. Tem duração por tempo indeterminado e sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará. Além das agências, sucursais e filiais que já possui, a sociedade poderá instalar novas em qualquer localidade do país ou do exterior, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. Depois de devidamente examinada a proposta, a assembléia por unanimidade, aprovou a nova redação do Art. 1º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar de agora por diante com a redação constante da presente ata e valendo, portanto, para todos os efeitos legais. Esgotada a pauta desta assembléia, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente após agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos que compareceram à reunião. Belém, 22 de abril de 1983. aa) Pedro de Castro Lazera; Beatriz Corrêa Lazera, Paulo Corrêa Lazera, Tânia Lazera de Lima Paes, Kátia Lazera Guimarães, Roberto Corrêa Lazera, Sandra Lazera Martins, Pedro José Corrêa Lazera e Terezinha Corrêa Lazera. Confere com o original lavrado no Livro de Atas de reuniões da Assembléia Geral.

PEDRO DE CASTRO LAZERA  
Presidente da AGO e AGE

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 586-83, a 1ª via da presente Ata de Imifarma Prod. Farm. Cosm. S/A..

Belém, 05 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 3305 - Dia 02.06.83)

### USINA BRASIL S/A

Ata, em forma de sumário, da reunião de Assembléia Geral Ordinária da Usina Brasil S/A, realizada no dia 30 de abril de 1983.

DATA E HORA DA REUNIÃO: 30 de abril de 1983, às 09:00 horas. 2) LOCAL DA REUNIÃO: Sede Social, à Rua Santo Antônio, 316, conjunto 403, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. 3) ACIONISTAS PRESENTES: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, ressaltando-se que o acionista José Thomé assina por si, assistindo os acionistas Samira Thomé e José Thomé Júnior, menores púberes, e representando o acionista Samir Thomé, menor impúbere, todos seus filhos. 4) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: José Thomé, Presidente, e Darcy Fonseca Thomé, Secretária. 5) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 19.04.83, e em "A Província do Pará", edições de 16 a 19.04.83. 6) ORDEM DO DIA: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, do exercício encerrado em 31.12.82; b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do

exercício e a distribuição de dividendos; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) O que ocorrer. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS: a) Foram aprovadas, por unanimidade, as contas dos Administradores constantes do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31.12.82; b) Também por unanimidade, foi decidido não distribuir dividendos, destinando-se o lucro líquido do exercício, no valor de Cr\$ 540.165,01 (quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e um centavo), à Reserva para Aumento de Capital; c) Ainda por unanimidade, foi aprovado a Correção da Expressão Monetária do Capital Social, com a utilização da importância de Cr\$ 74.624.000,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), parte do saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", no valor total de Cr\$ 74.683.908,31 (setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e oito cruzeiros e trinta e um centavos) e que permanece com a quantia remanescente de Cr\$ 59.908,31 (cinquenta e nove mil, novecentos e oito cruzeiros e trinta e um centavos). Em consequência, fica aumentado o Capital Social, de Cr\$ 76.384.000,00 (setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 151.008.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e oito mil cruzeiros), mantendo-se a mesma quantidade de ações, ou seja, 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações, mas elevando-se o seu valor nominal unitário, de Cr\$ 4,34 (quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos), para Cr\$ 8,58 (oito cruzeiros e cinquenta e oito centavos); d) Em face da Correção da Expressão Monetária do Capital, foi aprovada a modificação do Artigo 4º, "caput", do

Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de Cr\$ 151.008.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e oito mil cruzeiros), representado por 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 8,58 (oito mil e cinquenta e oito centavos) cada uma, conversíveis de uma forma em outra, a pedido do acionista interessado; 8) ENCERRAMENTO: Como nada mais tenha ocorrido, foi lavrada a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada por unanimidade, vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito. Belém, 30 de abril de 1983. aa) JOSÉ THOMÉ - DARCY FONSECA THOMÉ - SORAYA THOMÉ - JOSÉ THOMÉ JÚNIOR - SAMIRA THOMÉ - SAMIR THOMÉ. A presente ata foi transcrita às fls. 8, 8v. e 9 do Livro de Atas das Reuniões de Assembléia Geral da Usina Brasil S/A, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1982.

Belém, 19 de maio de 1983.

DARCY FONSECA THOMÉ  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 828/83, a 1ª via da presente Ata de Usina Brasil S/A.

Belém, 31 de maio de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. nº 01706. Reg. nº 3323. Dia: 02.06.83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN-PARÁ

#### EDITAL

Pelo presente convidamos o Senhor Sebastião Cabral Feitosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG/01, na 5ª Ciretran em Concelção do Araguaia/Pa, subordinada a este Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para reassumir sua função dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar de 06.06.83, findo o qual será considerado despedido por abandono de serviço, conforme preceitua a alínea I do artigo 482 da CLT.

NOURAN SILVA DE ABREU  
Ch. Div. Recursos Humanos

Visto:

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
Coordenador de Administração

(Ext. Reg. nº 3325 - Dia: 02.06.83)

#### RESOLUÇÃO Nº 26/83-CONADM

Cria a Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Alenquer e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e XII do art. 3º de seu Regimento Interno e com base nos dispositivos constantes do art. 12 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), art. 31 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Resolução nº 379/67 do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos do item I da Exposição de Motivos nº 05/83, do Departamento de Trânsito do Estado, que trata da criação da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Alenquer, assunto constante do Processo nº 011/83-CONADM;

CONSIDERANDO que a Circunscrição Regional de Trânsito de Alenquer ora proposta, com jurisdição naquele Município, desenvolverá trabalhos capazes de oferecer maiores facilidades aos proprietários de veículos e à população em geral daquela localidade, tendo em vista o aspecto da descentralização dos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito;

CONSIDERANDO finalmente, o que foi decidido pelo Conselho de Administração do DETRAN-Pa., em reunião ordinária do dia 05 de maio de 1983;

**RESOLVE:**

Art. 1º — Criar a Circunscrição Regional de Trânsito, tipo "C", com sede no município de Alenquer, com jurisdição sobre aquele município.

Art. 2º — A Circunscrição Regional de Trânsito ora criada, será subordinada operacionalmente à Coordenadoria das Circunscrições Regionais e atenderá a população de sua jurisdição, com serviço de legalização de veículos automotores em geral e de segurança e prevenção de acidentes, como prescreve a Resolução nº 04/81, de 05 de novembro de 1981, deste Conselho de Administração.

Art. 3º — A provisão dos cargos necessários ao funcionamento da referida CIRETRAN, será feita dentro dos padrões legais vigentes para a CIRETRAN de categoria "C";

Art. 4º — As despesas com o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito correrão por conta de recursos oriundos de repasse do Governo do Estado e serão empregadas nas seguintes rubricas:

3111.01 - Pessoal

3120.00 - Material de Consumo.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

4120.00 - Equipamento e Material Permanente

Art. 5º — O Departamento de Trânsito, se necessário, fica autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura de Alenquer, com o fim de dotar a Circunscrição Regional de Trânsito de meios capazes de dar maior eficiência ao seu funcionamento.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e publicação em Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN-Pa., 05 de maio de 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente do Conselho

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — Ten. Cel. PM

Vice-Presidente do Conselho

ROBERTO SILVA DA CRUZ — Ten. Cel. PM

Representante da EMPMPA

JOSÉ FARIAS NEGRÃO — Maj. PM

Representante do BPTRAN

RESOLUÇÃO Nº 27/83 - CONADUM

Cria a Circunscrição Regional de Trânsito no Município de Xinguara, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e XI do Artº 3º de seu Regulamento Interno e com base nos dispositivos constantes do Artº 12 da lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1986 (Código Nacional de Trânsito), Artº 31º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Resolução nº 379/67 do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos do Item II da Exposição de Motivos nº 05/83, do Departamento de Trânsito do Estado, que trata da criação da Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Xinguara, assunto constante do Processo nº 011/83 - CONADM;

CONSIDERANDO que a Circunscrição Regional de Trânsito de Xinguara ora proposta, com jurisdição sobre aquele Município e os de São Félix do Xingú e Rio Maria, desenvolverá trabalhos capazes de oferecer maiores facilidades aos proprietários de veículos e à população em geral daquela localidade, tendo em vista o aspecto da descentralização dos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito;

CONSIDERANDO finalmente, o que foi decidido pelo Conselho de Administração do DETRAN/Pa., em Reunião Ordinária do dia 05 de maio de 1983;

**RESOLVE:**

Artº 1º — Criar a Circunscrição Regional de Trânsito, tipo "C", com sede no Município de Xinguara, com jurisdição sobre o Município sede e os de São Félix do Xingú e Rio Maria.

Artº 2º — A Circunscrição Regional de Trânsito ora criada, será subordinada à Coordenadoria das Circunscrições Regionais e atenderá a população de sua jurisdição, com serviço de legalização de veículos automotores em geral e de segurança e prevenção de acidentes, como prescreve a Resolução nº 04/81, de 05 de novembro de 1981, deste Conselho de Administração.

Artº 3º — A provisão dos cargos necessários ao funcionamento da referida CIRETRAN, será feita dentro dos padrões legais vigentes para a CIRETRAN de categoria "C".

Artº 4º — As despesas com o funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito correrão por conta de recursos oriundos de repasse do Governo do Estado e serão empregadas nas seguintes rubricas:

3111.01 - Pessoal

3120.00 - Material de Consumo

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

4120.00 - Equipamento e Material Permanente

Artº 5º — O Departamento de Trânsito, se necessário, fica autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura de Xinguara, com o fim de dotar a Circunscrição Regional de Trânsito de meios capazes de dar maior eficiência ao seu funcionamento.

Artº 6º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação pelo Exmº Sr. Governador do Estado e publicação em Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN/Pa., 05 de maio de 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente do Conselho

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM Vice-Presidente do Conselho

ROBERTO SILVA DA CRUZ

Ten. Cel. PM. Representante da EMPMPA

JOSÉ FARIAS NEGRÃO

Maj. PM. Representante do BAPTRAN

HOMOLOGO:

JADER FONTENELLE BARBALHO

19 de maio de 1983

(Ext. Reg. nº 3309 - Dia: 02/06/83)

Termo de convênio que celebram o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a Polícia Militar do Estado, para fiscalização e Policiamento de Trânsito.

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN-Pa., neste ato representado por seu Diretor Geral, Raimundo Nonato Barbosa Lima, Ten. Cel. PM e a Polícia Militar do Estado, doravante denominada Polícia Militar, representada por seu Comandante Geral, Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, resolvem em comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Convênio tem por objetivo proporcionar, a título de auxílio financeiro, recursos à Polícia Militar para fazer face as despesas com a atividade de "Fiscalização Intensiva do Policiamento de Trânsito", no Estado do Pará, sob a orientação e disciplinação do Comandante da Polícia Militar.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Por força deste Convênio compete a Polícia Militar:

a) Aplicar os recursos recebidos do DETRAN-Pa., através do Batalhão da Polícia de Trânsito, da Polícia Militar (BPTRAN), segundo as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Legislação Complementar.

b) A Polícia Militar, fica obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas, ao Tribunal de Contas do Estado, da aplicação dos valores recebidos, objeto de repasse feito pelo DETRAN-Pa., obrigando também, a encaminhar ao Conselho de Administração do DETRAN-Pa., uma cópia da mencionada prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para a realização do objetivo deste Convênio, o DETRAN-Pa., repassará à Polícia Militar, a quantia de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) durante o exercício financeiro, sob a forma de duodécimos.

**CLÁUSULA QUARTA** — A despesa em que importa a execução deste convênio durante o ano em curso no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01 — Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

03: Administração e Planejamento

07: Administração

021: Administração Geral

Atividade: 2.001 — Coordenação e Manutenção do DETRAN-Pa.

3.1.3.2.00: Outros Serviços e Encargos.

**CLÁUSULA QUINTA** — O valor total repassado à Polícia Militar, deverá ser aplicado, em partes iguais, nos seguintes elementos de despesas:

3.1.3.2-00: Outros Serviços e

Encargos ..... Cr\$ 1.200.000,00

4.1.2.0-00: Equipamentos e Material

Permanente ..... Cr\$ 1.200.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 2.400.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente convênio, terá duração de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura podendo ser alterado por comum acordo entre partes, mediante termo aditivo, ou rescindindo automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionado administrativamente ou pelo entendimento direto entre as partes.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente convênio em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de janeiro de 1982.

**RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA**

Ten. Cel. PM.

Diretor Geral do DETRAN-Pa.

**ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO**

Comandante Geral da PMPA.

Testemunhas:

ass

Ass.) ILEGÍVEIS

**CARTÓRIO CHERMONT**

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 26 de maio de 1983.

Em testemunho R.S. da verdade.

**RAIMUNDO SENA**

Tabelião Substituto

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, N.B.M.J. da verdade.

Belém, 15 de maio de 1983.

**NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR**

Escrevente Autorizado

**CARTÓRIO CONDURÚ**

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M.M.R. da verdade.

Belém(Pa.), 31 de maio de 1983.

**MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO**

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. nº 3298. Dia: 02.06.83)

Termo Aditivo ao Convênio entre o Departamento de Trânsito do Pará e a Polícia Militar do Estado para Fiscalização e Policiamento de Trânsito.

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, doravante denominado DETRAN, representado neste ato por seu Diretor Geral, Ten. Cel. PM Raimundo Nonato Barbosa Lima e a Polícia Militar do Estado doravante denominada Polícia Militar, neste ato representada por seu Comandante Geral Cel. Artagnan Barbosa de Amorim Sobrinho, resolvem em comum acordo aditar o Convênio firmado entre ambos, datado de 20 de janeiro de 1982, com fundamento na **CLÁUSULA SEXTA**, para alterar o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**, a qual passará a vigorar de forma seguinte:

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total repassado à Polícia Militar, deverá ser aplicado nos seguintes elementos de despesas:

3.1.3.2-00: Outros Serviços e Encargos Cr\$ 600.000,00  
3.1.2.0-00: Material de Consumo Cr\$ 1.200.000,00  
4.1.2.0-00: Equipamento e Material Permanente Cr\$ 600.000,00

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, o qual terá efeito retroativo a 20 de janeiro de 1982.

Belém, 19 de março de 1982.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM.

Diretor Geral do DETRAN/PA.

ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO

Cel. PM.

Comandante Geral da PMPA.

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO DINIZ

3º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 26 de maio de 1983.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de maio de 1983.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CONDURÚ

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal M.M.R. da verdade.

Belém (Pa), 31 de maio de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Esc. Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma uma (1).

Belém, 26 de maio de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

HOMOLOGADO na reunião de 19.03.82 do CONADM.

a) Ilegível

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ENTRE A FIRMA ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A DESIGNADA CONTRATADA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DESIGNADO CONTRATANTE.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Assistência aos Equipamentos na Mesa Telefônica PMBX ADF 1620/5048/10 em favor do DETRAN.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01384.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.83 a 31.12.83.

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: .....

51.01.030721-2.001 — Funcionamento do DETRAN — 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém

VALOR GLOBAL: Cr\$ 390.288,00 (Trezentos e noventa mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

Belém, 04 de janeiro de 1983.

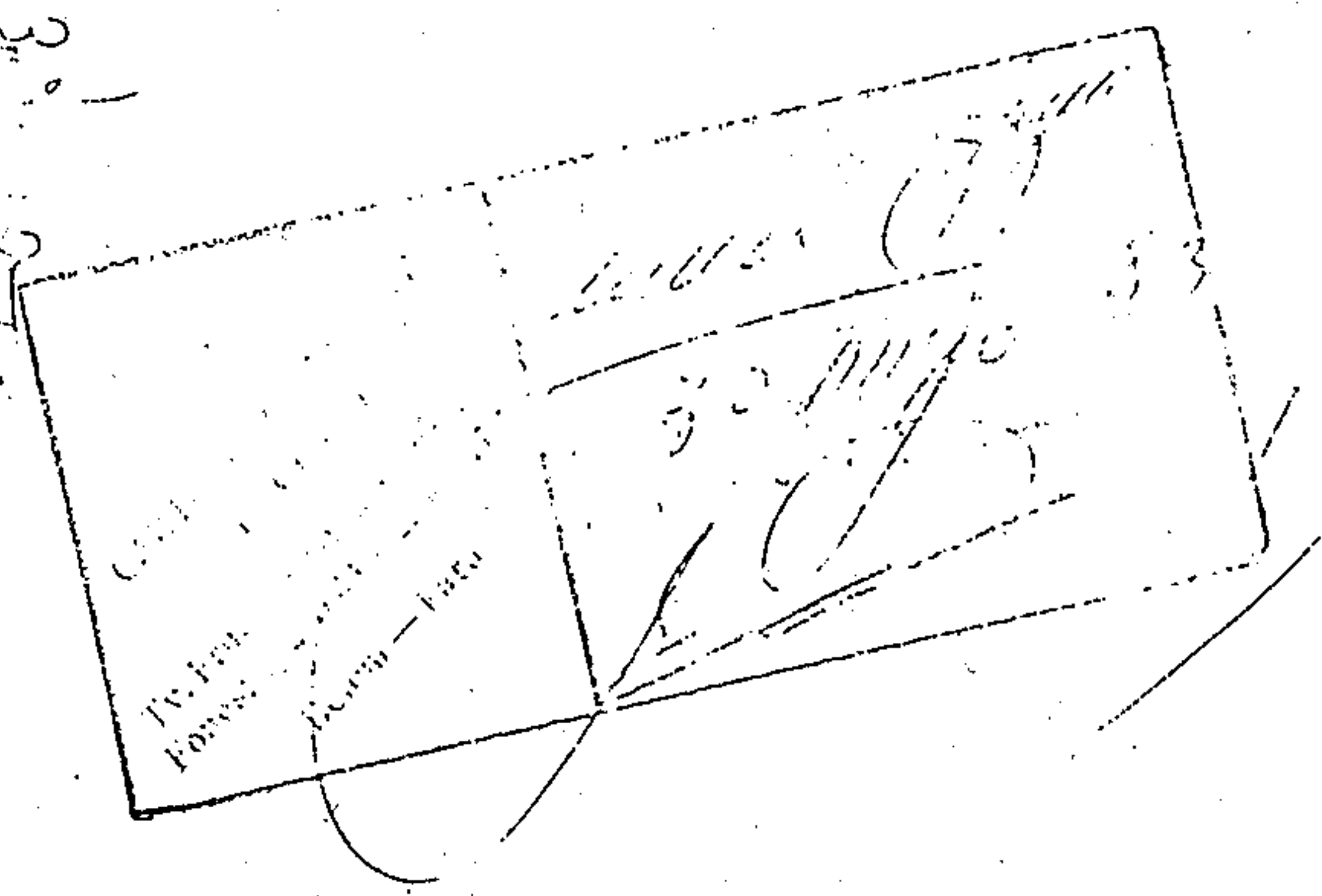
ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

*Boa-fé e honestidade  
do Sr. João Barbosa e  
seus filhos de  
Belém, Pará  
em 10.05.83*



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL

Faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com a Lei nº 3.268 de 30.09.57, com o Decreto 44.045 de 19.07.1958 e as "Instruções" baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, através das Resoluções CFM N.ºs. 831/78 e 1094/83, publicadas no Diário Oficial da União de 24.04.78 e 16.05.83 respectivamente, fica aberta, de primeiro (01) à trinta (30) de junho do corrente ano, nos dias úteis, das doze (12:00) às deztoito (18:00) horas o prazo para registro de chapas de candidatos a Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, e que das nove (09:00) às dezessete (17:00) horas do dia dois (02) de agosto próximo, na sede deste Conselho Regional, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 223, terá lugar a Assembléia Geral de eleições para os citados cargos.

Nestas condições, convoco para o referido pleito os profissionais inscritos nos termos do Art. 17º da Lei acima referida e da Resolução CFM 1094/83. A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação com a maioria absoluta dos médicos inscritos na região e, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, reunir-se-á, quinze (15) dias após, em Segunda Convocação, com qualquer número de votantes.

Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico na sanção prevista no parágrafo 1º do Art. 26º da Lei nº 3.268.

Belém, 20 de maio de 1983.

Prof. Dr. GUARACIABA QUARESMA GAMA  
Presidente

(T. nº 01699, Reg. nº 3317, Dia: 02/06/83)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL Nº 07/83—DSPU-PARÁ

Faço público que, às 10,00 horas do dia 17 de junho de 1983, será realizada a diligência de medição e avaliação para efeito de constituição de aforamento do terreno de marinha e acrecido, situado na margem direita do Rio Guamá e Av. Bernardo Sayão nº 3704, Bairro da Condor, nesta cidade, registrado nesta Delegacia sob o RIP 0427010043001, em nome de LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A, conforme processo nº 0286-000954/51.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, o termo respectivo ficará a disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, localizada no 12º andar - Sala nº 1.210 - do Edifício Sede do Ministério da Fazenda na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas, nesta cidade.

Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia do S.P.U., no Pará, 26.05.1983.

Engº ANTÔNIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA  
Chefe da S.E.C.

(T. nº 01698, Reg. nº 3316 - Dia: 02/06/83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### EDITAL N. 05/83

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, EUDENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PENAFORT, Professora GEP-M-401.2 - "B", com exercício na E. E. Temistócles de Araújo, nesta capital, para que no prazo de trinta (30) dias da data da publicação deste Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo prazo mencionado e, não sendo feito prova de existência de força ou coação legal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente edital, será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 29 de abril de 1983.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES  
P/Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 2625. Dias: 04, 19.05 e 02.06.83)

### AVISO DE EDITAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 03/83-SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com os servidores Antonio Nunes da Silva Gouvêa e Efraim Manassés Pinheiro, no Departamento de Atividades Auxiliares sito à Praça da República, 1020 - Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08.00 às 13.00 e das 16.00 às 18.00 horas, dos dias úteis, Edital da Tomada de Preços nº 03/83-SEDUC, para aquisição de Material de Consumo, devendo as propostas serem abertas no dia 14.06.83 às 10.00 horas.

Belém (Pa), 31 de maio de 1983  
REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA  
Diretor do Deptº de Atividades Auxiliares  
VISTO:

Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 3326 - Dia: 02.06.83)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

### AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº EPS-009/83  
TOMADA DE PREÇOS Nº EPS-009/83

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Tomada de Preços Nº EPS-009/83, para Construção e Montagem da Linha de Transmissão que interliga as SE'S Utinga CELPA - Utinga ELETRONORTE, Circuito Simples - 69 kV - (2º Circuito) e do respectivo Bay de entrada na SE Utinga - CELPA.

As propostas deverão ser entregues na sala nº 22 - Departamento de Subestações - EPS, no Escritório Central da Empresa, sito à Avenida Governador José Malcher nº 1670, nesta Capital, até às 09:00 horas do dia 30.06.83.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no EPS-Sala nº 22 - Escritório Central da Empresa, a partir do dia 31.05.83, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) a título de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

AIRTON C. LOPES DE SOUZA

Eng. - CREA 700 D5ª Reg.

Belém, 27.05.83.

A Comissão.

(Ext. Reg. nº 3292 - Dia: 02.06.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

#### ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 08 de junho de 1983, para julgamento do recurso:

Nº 382 - em que é recorrente M.A.N. LIMA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo relatora a Conselheira Catarina das Graças de Miranda Gomes.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 31 de maio de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 3329 - Dia: 02.06.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 029/83-CETRA-PA

Altera o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 8º, item VI de seu Regimento Interno e o deliberado na sessão do dia 09 de março de 1983, e

Considerando ser princípio geral de Direito a ampla defesa (Constituição de 1967, emenda nº 1/69);

Considerando a Lei nº 5108/66 (Código Nacional de Trânsito), que prevê Órgão competente ao qual caibam recursos na esfera administrativa, no atinente às infrações de trânsito;

Considerando a necessidade de atualizar o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e de acordo com o art. 2º, § 1º e § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do CETRA-PA.

#### R E S O L V E:

I - Alterar a redação do art. 17 para a "A" JARI reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados pelo seu Presidente" e art. 41 para "Os membros da JARI e seu Secretário Executivo farão jus a gratificação de presença, até o máximo de 02 (duas) sessões por mês, observada a legislação pertinente".

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.

Bel. ARNALDO DE MORAES FILHO

Presidente

Maj. Ex. AGOSTINHO MONTEIRO NETO

Vice-Presidente

Ten. Cel. PM. RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

Sr. LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA

Membro

#### RESOLUÇÃO Nº 030/83-CETRA-PA

Estabelece penalidade contra a prática de deposição de resíduos sólidos nas vias urbanas e rodoviárias.

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas nos itens II, IV e VI do Código Nacional de Trânsito,

Considerando que a deposição de resíduos sólidos no leito das vias públicas do Estado tem se tornado uma prática abusiva e perigosa, ensejando a ocorrência de acidentes de trânsito;

Considerando que tal prática constitui-se em obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres no leito das vias públicas;

Considerando que o Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento, não definem especificadamente tal irregularidade e sua respectiva penalidade; Considerando finalmente, a decisão deste Colegiado, em Reunião Ordinária, de 04 de maio de 1983.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O condutor ou proprietário de veículo automotor que incorrer na prática de utilizar a via pública para deposição de resíduos sólidos será autuado como incurso no Art. 198 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Aos infratores aplicar-se-á a penalidade correspondente à multa igual a 5% (cinco por cento) do valor de Referência vigente para a Região.

Art. 3º - Esta Reunião entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Trânsito, em 04 de maio de 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO  
Presidente

Maj. Ex. AGOSTINHO MONTEIRO NETO  
Vice-Presidente

Ten. Cel. PM RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA  
Membro

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA  
Membro

Sr. LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA  
Membro

(Ext. Reg. nº 3289 - Dia: 02.06.83)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-PA.

Apostila nº 14/83 ao Contrato de Prestação de Serviços 03/82 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e o Parque de Material Aeronáutico de Belém, do Ministério da Aeronáutica, para prestação de serviços de manutenção das aeronaves prefixos PP-EUI, PP-ETZ, PP-FEB e PP-FMZ, de propriedade do DERPA.

PROCESSO Nº 02312/ anexo 02579/82

Tendo em vista o disposto no item 3, da Cláusula Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços 03/82, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA e o Parque de Material Aeronáutico de Belém — PAMABE, acima nomeados, e bem assim, o despacho autorizativo do Sr. Engº Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Diretor Geral do DERPA em exercício, proferido no processo administrativo protocolizado no DERPA sob o nº 2579/82, adita-se mediante a presente Apostila, o disposto no item 3, da Cláusula Décima Sexta do Contrato 03/82-DERPA, que passa a ser assim redigido — As despesas decorrentes do presente contrato no exercício de 1983, correrão à conta da seguinte dotação: Verba 3.1.3.2.04 — Diversos Serviços e Encargos. 52 —

Orgão: Departamento de Estradas de Rodagem. 01 — Unidade: Direção Geral. 16 — Função: Transporte. 07 — Programa: Administração. 021 — Subprograma: Administração Geral. 2001 — Proj./Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do DERPA — TRU 11, do Orçamento do DERPA, conforme Nota de Empenho nº 00226, de 04.03.1983, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária deste Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA.

Em nada mais se altera o Contrato de Prestação de Serviços 03/82, supra referido, do qual passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Belém, 27 de maio de 1983.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELOS  
CHAVES

Diretor Geral do DERPA, em exercício  
(Ext. Reg. nº 3295. Dia: 02.06.1983)

### MINISTÉRIO PÚBLICO

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECURSO

Recorrente: Dr. Pedro Batista de Lima, Promotor Público da Comarca de Marapanim.

Relator: Conselheiro Artemis Leite da Silva.

EMENTA: Não são nulas as decisões do Conselho Superior do MP, porque suas reuniões são presididas pelo atual Procurador Geral de Justiça, em face do que dispõe o art. 219 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que assim estabelece: "Os novos critérios de nomeação do Procurador Geral de Justiça só serão aplicados a partir da exoneração do atual Chefe do Ministério Público".

Não há direito subjetivo do funcionário à promoção por merecimento, tratando-se, como se trata, não de um direito, mas, apenas, de um interesse, de uma expectativa de direito e, portanto, como tal, desprovido da competente ação para efetivá-lo. O caso é típico da chamada competência livre quanto ao motivo ou da livre escolha, isto é, competência discricionária, pois o ato é informado pelo princípio da oportunidade e de conveniência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente o Dr. Pedro Batista de Lima, Promotor Público da Comarca de Marapanim.

Decide o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade de votos:

Inobstante a procedência da preliminar suscitada pelo Conselheiro Relator, uma vez que, na real verdade, inexistente previsão legal de recurso dos próprios atos do Conselho Superior do MP, este deliberou apreciar o mérito do apelo e negar-lhe provimento, por sua total desprocedência, inclusive quanto à alegação do recorrente de serem nulas as decisões tomadas pelo órgão superior, pois seu presidente está igualmente habilitado e legitimado, quer como Procurador Geral de Justiça, seja como presidente do órgão colegiado.

Fica fazendo parte deste julgado administrativo, para fins de direito, a manifestação de fls. 13, *usque* 17 dos autos.

Belém, 17 de maio de 1983.

Des. ARTHUR CLÁUDIO MELLO  
Procurador Geral de Justiça e Presidente  
do Egrégio Conselho Superior do  
Ministério Público

ARTEMIS LEITE DA SILVA  
Conselheiro Relator

#### RECURSO

Recorrente: Dra. Violante Maria Pamplona Moreira, Promotora Pública da Comarca de Ponta de Pedras.

Relator: Conselheiro Artemis Leite da Silva.

EMENTA: Não são nulas as decisões do Conselho Superior do MP, porque suas reuniões são presididas pelo atual Procurador Geral de Justiça, em face do que dispõe o art. 219 da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que assim estabelece:

"Os novos critérios de nomeação do Procurador Geral de Justiça só serão aplicados a partir da exoneração do atual chefe do Ministério Público".

Não há direito subjetivo do funcionário à promoção por merecimento, tratando-se, como se trata, não de um direito, mas, apenas, de um interesse, de uma expectativa de direito e, portanto, como tal, desprovido da competente ação para efetivá-lo. O caso é típico da chamada competência livre quanto ao motivo ou da livre escolha, isto é, competência discricionária, pois o ato é informado pelo princípio da oportunidade e de conveniência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Dra. Violante Maria Pamplona Moreira, Promotora Pública da Comarca de Ponta de Pedras.

DECIDE o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade de votos:

Inobstante a procedência da preliminar suscitada pelo Conselheiro Relator, uma vez que, na real verdade, inexistia previsão legal de recurso dos próprios atos do Conselho Superior do MP, este deliberou apreciar o mérito do apelo e negar-lhe provimento, por sua total desprocedência, inclusive quanto à alegação do recorrente de serem nulas as decisões tomadas pelo órgão superior, pois seu presidente está legalmente habilitado e legitimado, quer como Procurador Geral de Justiça, seja como presidente do órgão colegiado.

Fica fazendo parte deste julgado administrativo, para fins de direito, a manifestação de fls. 06 *usque* 12 dos autos.

Belém, 17 de maio de 1983.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO  
Des. Procurador Geral de Justiça e Presidente  
do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público  
ARTEMIS LEITE DA SILVA  
Conselheiro Relator  
(Ext. Reg. nº 3294. Dia: 02.06.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SR. DEUSDETE DOMINGOS MOURA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua 29 de Dezembro, nº 1468 — Capitão Poço-Pa., para fins de instalação de órgão da SEFA, naquele município.

VALOR: Importa o presente contrato na quantia global de Cr\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 02 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução deste contrato correrá à conta do programa seguinte:

- 1701 - Secretaria de Estado da Fazenda
  - 03 - Administração e Planejamento
  - 08 - Administração Financeira
  - 020 - Supervisão e Coordenação Superior
  - 2055 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário
  - 3132 - Outros Serviços e Encargos
- Nota de Empenho nº 456, de 23.05.83.  
Belém, 27 de maio de 1983.

Secretaria de Estado da Fazenda  
DEUSDETE DOMINGOS MOURA

(Ext. Reg. nº 3293. Dia: 02.06.83)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 128 DE 20.05.83, foi concedida a funcionária YARA MARIA BARROS CAVALIERO DE MACÊDO, 90 (noventa) dias de licença à Gestante no período de 16.05.83 a 13.08.83, devendo retornar ao serviço no dia 14.08.83.

Através de Portaria nº 129 de 23.05.83, foi concedida a funcionária NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, 90 (noventa) dias de licença à Gestante no período de 06.05.83 a 03.08.83, devendo retornar ao serviço no dia 04.08.83.

Através de Portaria nº 131 de 27.05.83, foi concedida ao funcionário Raimundo Lacerda Pereira 01 (uma) diária para alimentação e pousada no Município de Castanhal no dia 30.05.83.

Através de Resolução nº 097, de 18.05.83, foi indeferido a inscrição "post mortem" formulado em favor do menor MARCELO SILVA DA SILVA, como beneficiário do extinto segurado MÁRIO DIAS DA SILVA.

Através de Resolução nº 099, de 18.05.83, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-13.083,00, reajustada para Cr\$-14.400,00, rateada em partes iguais aos menores Jorge Paulo Dias de Almeida Junior e Heloisa Helena Silva de Almeida, filhos da

ex-segurada Maria das Graças Silva de Almeida e concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00, cabendo metade ao Sr. Jorge Paulo Dias de Almeida, viúvo da ex-segurada e a outra metade rateada em partes iguais aos menores contemplados na pensão. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 23.02.83.

Através de Resolução nº 100, de 18.05.83, foi indeferido por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão, formulado por MARIA FELICIDADE DA SILVA SANTANA em seu favor e dos menores Marcelo Marcineide, Maria José e Ruth da Silva Santana, face ao falecimento do extinto segurado JOSÉ CARVALHO DE SANTANA, ocorrido no dia 16.09.82, e concedido o Pecúlio de Cr\$-140.000,00 cabendo metade a Sra. Maria Felicidade da Silva Santana, viúva do extinto segurado JOSÉ CARVALHO DE SANTANA e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Marcelo, Marcineide, Maria José e Ruth da Silva Santana.

Através de Resolução nº 101, de 18.05.83, foi indeferido por falta de amparo legal o pedido de reajustamento de pensão, formulado por MARIA ANTONIETA LEÃO BUARQUE DE LIMA, beneficiária do extinto segurado Ruy Buarque de Lima, falecido em 28.08.72.

Através de Resolução nº 102, de 18.05.83, foi indeferido por falta de amparo legal o pedido de reajustamento de pensão formulado de ARZUILA HORTA DE SOUZA MOITTA, beneficiária do ex-segurado Ignácio de Souza Moitta, falecido em 01.06.81.

Através de Resolução nº 103, de 18.05.83, foi indeferido por falta de amparo legal o pedido de arbitramento de pensão, formulado em favor da menor Márcia Cristina Oliveira Farias, face ao falecimento do ex-segurado Olivar Lira de Araújo e arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-28.188,00 em favor de Maria do Socorro Cirilo de Araújo filha do ex-segurado Olivar Lira de Araújo, falecido em 29.11.82, devendo entretanto a pensão ser paga até 26.03.83, quando atingiu a maioridade, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29.11.82.

Através da Resolução nº 104, de 18.05.83, foi arbitrada um pensão mensal no valor de Cr\$- 10.556,00, reajustada para Cr\$-14.400,00 em favor da Sra. Maria Ferreira Trindade, viúva do ex-segurado Bernardo da Paixão Trindade, falecido no dia 22.02.83. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 22.02.83.

Através de Portaria nº 135, de 30.05.83, tornar sem efeito a Portaria nº 11 de 03.05.83, que concedeu ao Sr. Rubem Marques dos Santos, 30 (trinta) dias de prorrogação de licença Saúde. A Portaria retroagirá seus efeitos a partir de 09.04.83.

Através de Portaria nº 136, de 30.05.83, foi concedido ao funcionário Rubem Marques dos Santos, ocupante do cargo de Agente Operacional N-C, 30 (trinta) dias de licença saúde no período de 09.04.83 a 08.05.83, devendo retornar ao serviço no dia 9.05.83. (REPÚBLICA-ÇÃO)

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO  
Diretor do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 127 DE 19 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982;

#### RESOLVE:

I - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, para servir ao Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB), o Sr. NEWTON PONTES RIODEADES, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Nível C, com ônus para este Instituto, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, Ofício nº 089/83-Gab. Pres.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

PORTARIA N. 129-A DE 25 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n 2252, de 20 de maio de 1982;

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909, de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no P.I. s/n. - D. A., de 19 de maio de 1983;

#### RESOLVE:

I - Conceder ao Sr. DOMINGOS FARIAS GOMES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

|                                                 |       |
|-------------------------------------------------|-------|
| Órgão: IPASEP                                   | 4302  |
| Unidade: Departamento de Administração          | 03    |
| Função: Assistência e Previdência               | 15    |
| Programa: Administração                         | 07    |
| Subprograma: Administração Geral                | 021   |
| Atividade: Manutenção do Deptº de Administração | 2.007 |

Natureza da Despesa:

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| 3 0 0 0 - Despesas Correntes          |            |
| 3 1 0 0 - Despesas de Custeio         |            |
| 3 1 2 0 - Material de Consumo         | 80.000,00  |
| 3130-Serviços de Terceiros e Encargos | 120.000,00 |

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

PORTARIA N. 130 DE 25 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2052 de 20 de maio de 1982;

Considerando as disposições no Decreto n. 8.909 de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no Memº n.º de 23 de maio de 1983;

#### RESOLVE:

I - Conceder ao funcionário Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP 4302  
Unidade: Departamento de Administração 03  
Função: Assistência e Previdência 15  
Programa: Administração 07  
Subprograma: Administração Geral 021  
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração 2.007

Natureza da Despesa

3 0 0 0 - Despesas Correntes  
3 1 0 0 - Despesas de Custeio  
3 1 2 0 - Material de Consumo 25.000,00  
3 1 3 0 - Serviço de Terceiros e Encargos  
3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos 25.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

PORTARIA N. 133 DE 27 DE MAIO DE 1983

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 2252, de 20 de maio de 1982;

RESOLVE:

I - Repreender o funcionário José de Jesus Bezerra Lauzid, em razão de suas reiteradas faltas injustificadas neste Órgão, consoante o disposto no art. 181, I, combinado com o 183, todos da Lei n. 749/53.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA  
Presidente

# SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 028/83 - FUNDEPARÁ (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ALDERICO QUEIRÓZ DE MIRANDA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 028/83 - FUNDEPARÁ - PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Conclusão das Obras do Complexo Educacional", na sede municipal de Santa Izabel do Pará, conforme cronograma Físico - Financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correrá à

conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de maio de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALDERICO QUEIRÓZ DE MIRANDA

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

Testemunhas:

Paulo Roberto Moraes dos Santos

Carlos Alberto Martins Ferreira

ANEXO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 028/83

FUNDEPARÁ — IUM — PRAM

CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

Projeto: Conclusão das Obras do Complexo Educacional, no Município de Santa Izabel do Pará.

| Discriminação       | 1ª Parcela   | 2ª Parcela   | Total        |
|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| Execução do Projeto | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 |
| Total               | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 |

(Ext. Reg. n. 3291 - Dia 02.06.83)

# TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 001/83 - FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Simão Robison Oliveira Jatene e a Prefeitura Municipal de Soure, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN n. 001/83 - FUNDEPARÁ - IUM (PRAM), com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de Soure, conforme cronograma físico - financeiro em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$-..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 -

FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de maio de 1983.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO  
Prefeito Municipal de Soure

Testemunhas:

Carlos Alberto Martins Ferreira  
Jarbas Expedito de Jesus Pereira Ferreira

ANEXO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO SEPLAN N. 001/83

FUNDEPARÁ — IUM — (PRAM)  
CRONOGRAMA FÍSICO — FINANCEIRO

Projeto: Melhoria do Sistema Viário Urbano

| Discriminação                                  | Parcela      | Total        |
|------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Recuperação de Meio-Fio,<br>Sarjetas e Esgotos | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Limpeza de Vias Urbanas                        | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| Total                                          | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

(Ext. Reg. n. 3288 - Dia 02.06.83)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, avisa aos interessados que fará realizar em sua sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, em Belém, Estado do Pará, as seguintes licitações:

a) TOMADA DE PREÇOS Nº 21/83-COSANPA, referente ao fornecimento de uma Estação de Tratamento compacta, destinada ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Viseu, no Estado do Pará, a realizar-se às 08:30 horas do dia 17 de junho de 1983.

b) TOMADA DE PREÇOS Nº 22/83-COSANPA, referente ao fornecimento de Conjuntos Motor-Bombas, destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Viseu, no Estado do Pará, a realizar-se às 15:00 horas do dia 17 de junho de 1983.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima do horário normal de expediente.

Belém, 01 de junho de 1983.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 3324 - Dia: 02/06/83)

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUSTIÇA FEDERAL

Proc. nº 19.624

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramitam uns autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Intentada pela UNIÃO FEDERAL contra ROSINDA MODESTO BEZERRA, fundada no Decreto nº 85.865, de 1/4/81, referente a benfeitoria pertencente a expropriada, constante de "um terreno medindo 33,37 m2, localizado na Vila Tupi, limitando pela frente com a mencionada Vila, lateral direito e lateral esquerdo com terreno desocupado, fundos com quem de direito", tendo sido requerida a imissão provisória na posse do aludido bem, para tanto oferecendo a Desapropriante como indenização, a quantia de Cr\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos cruzelros). Como a Desapropriada não foi encontrada para ser notificada por Mandado, pelo presente Edital NOTIFICA-A, - atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo certo que, de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1075, de 22/1/70, poderá, no prazo de cinco

dias, impugnar o referido valor, se do mesmo discordar, estando esta Seção Judiciária localizada à Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no órgão oficial e em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografar, e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferir e assinar.

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 3310 - Dia: 02/06/83)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Joel Bentes Coelho, Marco Teófilo de Souza, Cirilo Nazareno da Silva, Oclival Modesto Lopes, José Lúclano Castelo Branco, Edilson Messias de Almolda, Raimundo Santana Pinto, Ubiratan de Souza Martins, Troas Augusto Domingues de Oliveira, Wilson dos Santos Gaspar, Brasspania Ltda, Com Mad. Exp., Haroldo Pinheiro Lobato, Lucillo

de Matos Barbalho Neto, Severino Ribeiro de Souza, Terezinha de Jesus de Carvalho Nina, Eliene Nina de Azevedo, Angela Maria Miranda Hanna, Amintas do Vale Afonso Jr., Maria Clivia Paiva Afonso, Edil Pinheiro da Silva, Sorely Maria Souza Portela, Antônio de Oliveira Souza, Alonildes Quadros Monteiro, Celso Fernandes de Oliveira, Manoel Pereira Jr. Raimundo N. Viana de Castro, Otávio Pereira dos Santos, Orlando Tadeu Ataíde Leite, Normando das Neves Silva, Nelson da Silva Sá, Mário de Melo Loureiro, Marilene Arcangela R. Mendonça, Marilene Oliveira de Souza, Pedro Eudes Duarte Barbosa, Odinaldo de Jesus Pinto da Costa, Oneide Silva de Andrade dos Santos, Paulina Costa da Silva, Airce Silva dos Santos, Alda de Fátima Monteiro Gutparakis, Carmem Regina Correa Macedo, Bernardino Pinto Rodrigues Filho, Claudio de Castro Cardoso, Carlos Ivan Andrade, Nilson Martins Reis, Newton Campos Hatherly, Liomar Fernandes de Oliveira, Luiz de Gonzaga Rodrigues, Nara Regina Moura de Assis Neto, Nilza Olga Ribeiro Ferreira, Pedro José Espinheiro de Araújo, Guaraci Campos Farias, José Benedito de Aquino, Hellomar Cunha Geber, Herchel Barroso Vieira, Maria Lúcia Martins de Lima, William P. Tork, Nilson Francisco de Moraes, Manoel Simão Moura dos Santos, José Antônio Ferreira de Sousa, Luzia Miranda da Costa, Verbena Souza Bittencourt, Cunha & Lima Com. Rep., Fazenda Ize S/A., Maruni Fazendas Reunidas S/A, Francisco José Pinto da Silva, D. Barbosa Peixoto, Eudes Com. Rep. Ltda., Raimundo Ferreira dos Santos, Francisco Araújo de Oliveira, Estrutural Ltda, José Maria Ferreira Pires, Nivaldo Reis Marques, Ind. e Com. de mad. Nazaré, Antônio Saraiva Lopes, Aires Ferreira de Matos, Sebastião Matias Alves, J J Cardoso, Laminado de Mad. do Pará, Paulo Cesar Donato de Araújo, Nelson Melgues Junior, Francisco Sergio, Maria Luiza Costa Gomes, M P Ferreira e Cia. Ltda., Maria do Carmo Costa Caldas, Maria Lúcia Araújo Garcia, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro 276 da parte de Transbrasil S/A, Banco Estado do Pará, Bradesco, Varig, Banco da Amazônia S/A, Finasa, Constr. Villa Del-Rey, Banco do Estado do Amazonas, Fininvest, Financ General Motors, Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Real, Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Nacional do Norte S/A, Banco Crédito Nacional S/A, Banco Bozano Simonsen S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Irmãos Teixeira e Ltda, Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A - ComInd., Banco do Estado de S. Paulo S/A., Superfecta Ind. e Com. Máq., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dols (2) cheques, Um (1) Contrato Cheque Especial, Dezenove (19) Notas Promissórias, Trinta e cinco (35) Letras de Câmbio e Trinta e oito (38) Duplicatas de Contas Mercantis, nos valores de Cr\$ 157.840,00 // 157.000,00 // 50.000,00 // 15.000,00 // 160.000,00 // 68.895,00 saldo // Cr\$ 68.684,40 saldo // 102.460,00 // 102.470,33 saldo // 70.000,00 // 24.200,00 // 50.000,00 // 146.528,00 // Cr\$ 2.920,00 // 27.000,00 // 5.100,00 // 141.850,00 // 10.000,00 // 10.000,00 // 4.405,00 // 8.000,00 // 27.236,00 saldo // 72.615,00 // 21.872,00 // 51.238,52 // 35.041,94 // 35.750,04 // 36.805,16 // 35.041,94 // 36.805,16 // 32.603,53 // 35.041,94 // 53.140,54 // 32.603,53 // 46.253,51 // 30.619,77 // 72.309,08 // 45.855,55 // 15.297,63 // Cr\$ 74.499,58 // 63.276,06 // 50.543,48 // 12.648,25 // 37.438,05 // 11.437,32 //

10.595,44 // Cr\$ 63.279,09 // 31.225,32 // 63.269,57 // 34.457,85 // 67.722,68 // 33.186,81 // 24.610,19 // Cr\$ 16.078,41 // 9.363,66 // 61.038,83 // 6.909,90 // 58.170,00 // 13.140,00 // 2.910,00 // 3.000,00 // 7.000,00 // 3.950,00 // 151.000,00 // 151.000,00 // 8.000,00 // 265.206,00 // 21.980,00 // Cr\$ 75.000,00 // 122.800,00 // 634.134,79 // 86.629,50 // 5.950,00 // 338.000,00 // 179.150,50 // Cr\$ 26.830,72 // 150.000,00 // 33.805,00 // 40.000,00 // 40.000,00 // 17.397,00 // 226.400,00 // Cr\$ 167.136,07 // 60.821,00 // 65.397,00 // 102.000,00 // 20.050,00 // 19.876,40 // 19.876,40 // Cr\$ 85.737,40 // 69.217,20 // 69.217,20 // 77.774,00 // 104.839,92 // 100.000,00 // Vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil, Banco Estado do Pará S/A., José Ailton Ribeiro de Lima, Varig, Bradesco, Banco da Amazônia S/A, Guajará Veículos, Ichiro Toda, Made-norte Norte Mad Ind Exp., Finasa, Construtora Villa Del Rey, Enel S/A, Fininvest S/A, Financ. General Motors., Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Real S/A., Belém Center Com. Rep., João Alberto de Carvalho, M Costa e Alfaia Ltda, S. Albuquerque e Filhos & Cia Ltda, I N Cresplm Ma. Mot., Perfon Ltda., Linhas Correntes, Transp Relâmpagos, Ika Irmãos KN S/A Ind. Com., Estância Entroncamento, Tapesum Equip. de Som, Fama Ferragens., Locação de Veículos, Catho Profiss. Coml., Lusel Ltda, F M Araújo, Eli-seu Monteiro Chaves, Simens S/A, Belcenter Com Serv., Coml. Bandeirantes de Pneus, Mapasa, Irmãos Teixeira Ltda, Ciplanorte Cia Indl. Plast., Superfecta Ind. Com., respectivamente e os intimo e notífico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, as letras de câmbio, o contrato de cheque especial, os cheques, e as duplicatas de c/mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 31 de maio de 1983

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. reg. nº 3304 - Dia: 02/06/83)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Elena Farag, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, com prazo de trinta (dias), a contar de sua publicação, cita o suplicado IVAN TETENGE DE SOUZA, brasileiro, casado, aeroviário, residente em lugar ignorado, para ciência de ação de Divórcio Litigioso intentada por MARIA AUGUSTA LAGES DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente em Itaituba, Pará, à Av. Manoel Barata n. 546, em tramitação por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, e, contestar, querendo, a presente ação sob pena de revelia e confissão, de conformidade com a petição inicial e despacho da MMA. Juíza de Direito em seguida transcritos: — É do teor seguinte a petição inicial: Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Itaituba - Divórcio Litigioso por Separação de Fato-Ruptura.... - MARIA AUGUSTA LAGES DE SOUZA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente em

Itaituba, à Av. Manofredo Barata n. 546, por seu advogado infra-firmado, ut instrumento procuratório anexo, com escritório à Praça Joaquim Coetane Corrêa n. 163 - caixa postal 39 - Fone 518-1570 - CPF n. 005062301-04, inscrito na O.A.B. S/PA - N. 1-60-A, querendo promover uma Ação de Divórcio Litigioso por separação de fato, vem perante Vossa Excelência, na forma dos artigos 40, § 1º e 3º, e 5º, § 1º da Lei n. 6.515/77, combinados com os artigos 274 e seguintes, do CPC, dizer de início, para no final requerer o seguinte: 1 - a suplicante é casada civilmente com IVAN TETENGE DE SOUZA, casamento realizado sob nº 213 - fls. 196 - 5º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, em Manaus - Am., em 28 de setembro de 1968 pelo regime de comunhão, não tendo filhos, não possuindo o casal bens a partilhar, nem tão pouco houve pacto antenupcial (conforme documento anexo); e, 2 - precisamente em 10 (dez) de junho de 1969, a suplicante em virtude de mal tratos e conduta desonrosa do suplicado, separaram-se em Manaus e a suplicante viajou para a casa de seus pais em Itaituba, tendo em 1975 constituído novo lar e tendo já três (3) filhas, tendo a mais velha mais de oito (8) anos de idade (doc. anexo); 3 - que desde 1969, não teve mais notícias do suplicado, não sabendo mais de seu paradeiro, decorrido mais de cinco (5) anos, precisamente quatorze (14) anos de separação de fato; 4 - nestas condições, a suplicante encontra-se habilitada a promover a presente ação, em virtude da ruptura da vida em comum, traduzida na impossibilidade da reconstituição da vida conjugal, estando separados da fato há mais de 14 (quatorze) anos (art. 40, 5º da Lei 6.515/77); 5 - Assim sendo, requer a VOSSA EXCELENCIA que seja citado o suplicado por EDITAL, na forma dos artigos 231, II, 232, I, II e III do CPC, para responder a todos os atos e termos da presente ação, sob pena de revelia, com a designação da audiência de conciliação de que trata a lei, embora desnecessária em face da separação há mais de 14 (Quatorze) anos, para afinal ser julgada procedente a presente ação, declarando o suplicado culpado, desnecessário o arbitramento de alimentos, por incobráveis e ignorar o endereço do suplicado, decretando-se afinal o divórcio da suplicante, com o seu registro no livro competente para que surta os seus efeitos legais, condenando o suplicado nas

custas honorários e demais cominações legais, intimado o M.P. para intervir no feito, renunciando de logo a suplicante o uso do nome do marido. Protestando pelas provas apresentadas e de ouvida de testemunhas arroladas, depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso etc. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para fins fiscais. Nestes Termos. Pede deferimento. Itaituba, dois (2) de maio de 1983. (a) pp. Isaias Freitas Mozzer - Dr. Isaias Freitas Mozzer - Advogado OAB/PA - I - 60-A e S.M.G. Nº 7224. Rol de Testemunhas: 1 - Ivelizes Cohen Klein, brasileira, casada, doméstica, residente em Itaituba; 2 - Lucia Mesquita Furtado, brasileira, solteira, bioquímica, residente em Itaituba e 3 - Elaiizes Cohen, brasileira, casada, doméstica, residente em Itaituba - DESPACHO: Cite-se com prazo de trinta dias, na forma do artigo I a V - parágrafo único do Código de Processo Civil, designando o dia 27 de junho às 9 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Intime-se o M. Público. Em 20.05.83. (a) Elena Farag - Elena Farag - Juíza da 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento do suplicado e não alegue ignorância, será o presente edital publicado

na forma da lei e afixado cópia à porta do edifício do Forum desta cidade de Itaituba, Estado do Pará, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, a) Iveliz, Escrevente Juramentado servindo de escrivão, no impedimento do titular, datilografei, e subscrevi.

Dra. ELENA FARAG

Juíza de Direito da 2ª Vara

Comarca de Itaituba

(T. nº 01705 - Reg. nº 3322 - Dia: 02.06.83)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES E RICARDO BORGES FILHO. LICENCIADO: DES. MANOEL CACELLA ALVES. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA NATHANAEL FARIAS LEITÃO (CÂMARA CRIMINAL) E JAYME NUNES LAMARÃO (CÂMARA CÍVEL).

### MATÉRIA PENAL

(Publicados no D.O. de 19.05.83)

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Jorge Nonato Rodrigues

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Recurso Penal em Sentido Estrito - Capital  
Recte: Marta Inês Antunes Lima (Dr. Luiz Pereira de Moraes)

Recdo: Antônio Freitas Leite (Dr. Flávio Maroja)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

3) Recurso em Sentido Estrito - Capital

Recte: A Justiça Militar

Recdo: O PM Expedito da Silva Diniz (Dr. Francisco L. Filho)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

### MATÉRIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração - Capital

Embgte: EMPLACOM - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda.

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.507, de 08 de março de 1983, da E. 1ª Câmara Cível.

Turma Julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes,

Relator: Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

2) Reexame de Sentença de 1º Grau e  
Apelação Cível — Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª  
Vara Cível.

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social  
(Dra. Nazaré S. Moraes)

Sentenciada e Apda: Maria Joana da Silva  
(P/Ass. Judiciária)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, mantiveram a sen-  
tença reexaminada e negaram provimento à ape-  
lação.

3) Apelação Cível — Capital

Apte: Maria Eudasian Nogueira Baíma (Dr. Moa-  
cyr G. Pamplona)

Apdo: Antônio Nunes da Silva (Dr. Arnaldo  
Meira)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à  
apelação para confirmar a sentença apelada.

4) Idem, Idem

Apte: Indústria do Pneumáticos Firestone S.A.  
(Dr. Aluísio A. L. Chaves e outro)

Apda: Indústria Paraense de Artefatos de Bor-  
racha S.A. — PARABOR (Drs. Jorge Alberto Vinhaes  
e outro)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Desprezadas, unanimemente, as 3  
(três) preliminares suscitadas, no mérito, também por  
unanimidade de votos, negaram provimento à ape-  
lação para confirmar a sentença apelada, acrescen-  
tando, porém, a incidência da correção monetária a  
partir da regulamentação da lei.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 27 de maio  
de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1640)

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2ªs CÂMARAS ISO-  
LADAS, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1983, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR  
ARY DA MOTTA SILVEIRA. PRESENTES OS DESEM-  
BARGADORES MANOEL DE CHRISTO ALVES FI-  
LHO, RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO E  
NELSON AMORIM. PRESENTES, AINDA, OS DRS.  
PROCURADORES DE JUSTIÇA ANTÔNIO MEDEI-  
ROS (CÂMARA PENAL) E AFONSO PINTO DA SILVA  
(CÂMARA CÍVEL).

#### MATÉRIA PENAL

(Pub. no D.O. de 23.05.83)

1) Recurso Penal em Sentido Estrito — Capital  
Recte: Olenilson José Rodrigues Alves (Dr.  
Adilson Verçosa)

Recdo: José Maria Quadros de Alencar  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Adiado a pedido do Des. Relator.

#### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível — Capital

Aptes: Jaime dos Santos Rocha e s/mulher e  
outros (Dr. Nelson Cunha)

Apdos: Otávio Marcelino Maciel e s/mulher  
Cordélia Nunes Maciel (Dr. Otávio Bandeira Gomes)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha  
Adiado por ausência justificada do Des. Re-  
lator.

2) Idem, Bragança

Apte: Banco da Amazônia S.A. (Dra. Celeste D.  
Ramos)

Apda: Ana Marques da Conceição Dias (Dr.  
Hamilton F. de Souza)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Agravo de Instrumento — Capital

Agyte: Banco Noroeste do Estado de São  
Paulo S.A. (Dr. Paulo Rubens de Sá)

Agvdo: Banco Mercantil do Brasil S.A. (Dr.  
Carlos B. Potiguar)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Adiado.

4) Apelação Cível — Capital

Apte: Marcelino Fortunato Xavier (Dr. Cleber  
Saraiva dos Santos)

Apdo: José Manoel Reis Ferreira (Em causa  
própria)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Idem, Idem

Apte: Hélio Raiol Lourenço (Dr. Augusto  
Roberto Klautau Araújo)

Apda: Fátima Maria Machado (Dr. Reynaldo D.  
da Silveira)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Decisão: Desprezada, unanimemente, a preli-  
minar suscitada, no mérito, também por unanimida-  
de de votos, negaram provimento à apelação para  
confirmar a sentença apelada.

6) Idem, Bragança

Apte: Departamento de Estradas de Rodagem  
do Estado do Pará — DER-Pa (Dr. Raimundo Cae-  
tano Castro)

Apdos: Raimundo Orlando Menezes de Ma-  
cedo e s/mulher (Dr. Luiz Martins de Aragão)

Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Desprezada a preliminar de nulidade  
por cerceamento de defesa, no mérito, também una-  
nimemente, negaram provimento à apelação para  
confirmar a sentença apelada.

Não votou, por impedido, o Des. Manoel de  
Christo Alves Filho.

Secretaria do TJE — Belém (Pa), 30 de maio  
de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1640)

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1983, SOB A PRESI-  
DÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSSIAM CORRÊA DE  
ALMEIDA.

#### CRIMINAIS

Licença — Des. Manoel Cacella Alves

Aus. justificada: Des. Romão Amôedo Netto

Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto

Pedido de habeas-côpus — Impte: o adv.  
Humberto H. de Vasconcelos a favor de Ney Gonçal-  
ves de Mendonça.

— Resolveram, de acordo com a preliminar  
suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares, soli-  
citar informações ao Presidente da Egrégia 2ª  
Câmara Criminal Isolada, à unanimidade.

Idem, idem — Impete: o adv. Wilson Velasco a favor de Luis Gomes da Mota

— Negaram a ordem, unanimemente. Fez defesa oral o advogado Wilson Velasco

Idem, idem — Impete: o adv. Claudio A. Montalvão das Neves a favor de Pedro Moraes dos Santos.

— Julgaram prejudicado, unanimemente

Idem, idem — Impete: o adv. Americo Leal a favor de Constantino Barros

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho que a concediam. Fez a defesa oral o advogado do impetrante. Após este julgamento pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, idem — Impete: o adv. Américo Leal a favor Charles Assad Junior

— Desprezada a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Paiva Mello de ser solicitada ao dr. Juiz a quo a remessa da cópia do decreto de prisão preventiva, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Steleo Menezes e Calistrato Mattos que acompanhavam o proponente, negaram a ordem, à unanimidade, fez a defesa oral o adv. do impetrante.

#### CÍVEIS

Mandado de Segurança — Capital — Repte: Tatiana Azevedo César dos Santos (dr. Octávio, Cecil, Paulo e Luis Roberto Meira) — Reda: A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível — Relator: Des. Pojucan Tavares (Pub. no D.O. 26.05.83)

— Concederam o Mandado de Segurança para sustar a execução do despacho que reajustou a pensão alimentícia, até julgamento nesta Instância Superior do agravo interposto, à unanimidade.

Idem, idem — Repte: Moinho de Trigo Belém e Jollybel S/A Integração Agropecuária (dr. Carlos Platinha) — Repto: o Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital — Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 26.05.83)

— adiado a pedido do relator

Idem, idem — Repte: CONAM — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha, Nóbrega Ltda. (drs. Raimundo Oeiras Freire e Zélio Furtado da Silva) — Repto: o Juiz de Direito da Comarca de Monté Alegre — Relator: Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. 26.05.83)

— Concederam a segurança tão somente para emprestar a apelação o efeito suspensivo, sustando a execução, nos termos do voto do Relator, unanimemente.

Embargos Cíveis — Embte: Antonio Freitas da Silva (dra. Maria Norma Ferreira) — Embdo: Luiz Avelino de Freitas (dr. Francisco Nunes Salgado) — Relatora: Des. Lydia Fernandes

— O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Silveira pediu vista dos autos, já se tendo manifestado pelo recebimento dos embargos a Exma. Des. Relatora, os Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho, revisor e o Des. Pojucan Tavares.

— o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira pediu adiamento.

Idem, idem — Embtes: Frederico Santos Souza e s/mulher (dr. Benedito Martins) — Embdo: o Venerando Acórdão nº 8363 da Egrégia 3ª Câmara Cível — Relator: Des. Ary da Silveira

— Idem, idem

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de maio de 1983

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1640)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Josimar Firmino Mesquita de Assis, brasileiro, vendedor, res. à 14. de abril, nº 714, São Braz como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13. do mês de junho, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de maio de 1983.  
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.  
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALVANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1640)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Manoel da Silva Castelo Branco, Promotor Público da Capital, perante a 7ª Vara Penal, foram denunciados Sebastião Alves de Lima, vulgo "Ba", brasileiro, paraense, 19 anos, solteiro, res. à Rua Nova, 169, Marambaia; e Rosinaldo Andrade Pinheiro, brasileiro, paraense, casado, 34 anos, como incurso nas penas do artigo 1º acus., art. 155 § 4º inc. I e IV; e o 2º acus., art. 180 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de junho, às 10:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados.

Repartição Criminal, 16 de maio de 1983.  
Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.  
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1640)

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.013

BELEM - QUINTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 1983

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

PORTARIA Nº 475

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, à vista do resultado do Concurso Público C-16, homologado através da Resolução nº 151/81, de 30 de junho de 1981, deste Tribunal Regional e de acordo com os artigos 12, II da Lei nº 1.711/52 e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, JÚLIA MARIA BELO RODRIGUES, para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-025, referência NM-14, vaga aberta com a progressão de Maria da Conceição Lima.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1639)

ATO Nº 2.853

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.998/83,

**R E S O L V E:**

Adiar, por necessidade de serviço, as férias regulamentares relativas ao exercício de 1983, de MARIA DAS DORES BARBOSA DA CRUZ ARAÚJO, funcionária requisitada da Câmara Municipal de Belém, prestando atualmente serviços no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, escaladas para o período de 01 a 30.06.1983, para serem gozadas de 01 a 30.07.1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1638)

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIA e ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATO Nº 2.854

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 24 de maio de 1983 e à vista do Proc. nº 1.846-83,

**R E S O L V E:**

Dispensar, de acordo com o art. 62 do código Eleitoral, da função de Preparador Eleitoral, junto a 15ª Zona, município de Curralinho (sede), o Sr. ORLANDO DINIZ TEIXEIRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1638)

ATO Nº 2.855

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 24 de maio de 1983 e à vista do Proc. nº 1.846/83,

**R E S O L V E:**

Nomear Preparador Eleitoral, de acordo com o artigo 62 do Código Eleitoral, junto a 15ª Zona - Breves, o Sr. LEONIDAS RODRIGUES DE FREITAS, para o município de Curralinho (sede).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1638)

ATO Nº 2.856

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 16 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2.041-83,

**R E S O L V E:**

1 - Designar os funcionários ENEIDA DO ESPÍRITO SANTO MORAES, Técnico Judiciário, classe "Especial"; PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, classe "A"; IZETE SANTANA TADAI-ESKY, Auxiliar Judiciário, Classe "A"; YOLANDA BATISTA TAVARES, Agente Administrativo, classe "Especial" e RAIMUNDO NONATO COSTA, Auxiliar Judiciário, classe "B" para em comissão, sob a presidência do primeiro e supervisão do Diretor Geral, procederem ao levantamento geral dos bens permanentes deste T.R.E. e organizarem novo cadastro geral dos referidos bens;

2 - ordenar o funcionamento dos serviços pela parte da tarde, sem prejuízo do horário normal do expediente e fazendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1638)

ATO Nº 2.857

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e, em cumprimento à decisão do T.R.E., em sessão de 24/05/1983,

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz da 6ª Vara Cível da Capital, para responder pelo

expediente da 1ª Zona Eleitoral - Belém, durante o impedimento do titular, em gozo de férias regulamentares, no período de 30.05 a 30.07.1983.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de maio de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

. Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 105

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Exonerar a pedido, desde 14.04.83, a funcionária SARAH DOS ANJOS TEIXEIRA DE AZEVEDO, do Cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.3, lotada na Repartição Criminal deste Egrégio Tribunal.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 24 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 1640)

PORTARIA Nº 106

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793 de 19.09.78, MARIA YVONE COSTA DE LEMOS, para exercer o Cargo de Escrevente, nível 4, lotada no Fórum de Breves, em virtude de aprovação no Concurso.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 24 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 1640)

PORTARIA Nº 107

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 100, de 13.05.83, de Contagem de Tempo de Serviço da Sra. ANTONIETA DA ROSA LIMA MACHADO no que se refere a classe. Onde se lê classe "A", leia-se classe "B".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 27 de maio de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 1640)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8592

Apelação Penal da Capital

Apelante: Astolfo Sacramento Cunha (Dr. Alberto da Silva Campos)

Apelados: Carlos Nascimento Levy e Dilma Maria Souza Melo (Dr. Adilson Verçosa)

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Apelação Penal. Não existindo prova suficiente para a condenação, deve o juiz absolver o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, conforme estabelece o art. 386, VI do Código de Processo Penal. Decisão Unânime.

Acordam os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, "Data Venia" ao Parecer do M. Público desta Instância, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para manter a decisão apelada, em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Belém, Sex-ta-feira, 8 de abril de 1983.

Des. STÉLEO MENEZES

Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1627)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8593

Reexame de Sentença e Apelação Cível de Tucuruí

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelante: O Prefeito Municipal de Tucuruí (Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Sentenciado e Apelado: Fernando Antônio Pimentel (Dr. Hamilton R. Gualberto)

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Mandado de Segurança - Ato do Sr. Prefeito Municipal que nega expedir Alvará de licença para funcionamento da "Boite", sob alegação de infringência ao Código de Postura Municipal e Lei nº 1.741 de 04/10/78 - Poder de Polícia;

II - Se em anos anteriores o Alvará foi fornecido, e estando o estabelecimento comercial de diversões acobertado com a integral documentação de diversos órgãos atinentes - a espécie, fere direito líquido e certo do impetrante, o ato do gestor municipal, reparado através do "Mandamus";

III - O "Poder de Polícia" é exercido pelas autoridades de segurança, sempre porém revestido de comprovação de ato atentatório à ordem pública;

IV - Sentença concessória da segurança reexaminada e mantida.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, reexaminando a R. Sentença concessória do "Mandamus", a manter em todos os seus termos, e em consequência, embora conhecendo da apelação, lhe negar provimento, ficando como parte integrante deste, o relatório de fls. 31 a 33.

Belém, 6 de maio de 1983.

Des. ORLANDO VIEIRA

Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1627)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8594

Recurso Penal em Sentido Estrito da Comarca da Capital

Recorrente: A Justiça Pública

Recorrido: Cláudio Luiz da Silva Ferreira (Dr. Laurênio Rocha)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: Homicídio - Erro técnico da defesa não pode ser admitido com prejuízo ao denunciado, quando a decisão pautou-se dentro dos limites legais. Preliminar rejeitada.

Mérito - Absolvição sumária pela legítima defesa - Provas que se apresentam límpidas e incontestáveis, de modo a não en-

seja dúvida no conjunto probatório. Recurso oficial improvido para manter a decisão.

Acordam, os Juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade de sentença e no mérito conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 13 de maio de 1983.

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Des. STÉLEO MENEZES

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1627)

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8595

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: Banco do Estado de Goiás S/A. (Dr. Jorge Ferraz Neto)

Apelado: Ademar Kato (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Procedimento Ordinário - Advogado que presta serviço na elaboração de Contrato Locatício - Direito à percepção de honorários - decisão confirmada.

Acordam os Juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão apelada em todos os seus termos.

Belém, 13 de maio de 1983.

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 1627)

### 3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8596

Recurso Penal "Ex-Offício" em sentido estrito da Capital

Recorrentes: Creuza Marques da Silva (Dr. W. Quintanilha Bibas) e

Assistente de Acusação

Recorrida: A Justiça Pública

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I - Sentença de pronúncia desclassificando homicídio qualificado para homicídio simples (art. 121 do C.P.B.) - Recurso em sentido estrito da defesa, pedindo a reforma da sentença, por entender que houve legítima defesa de terceiro, e assim deveria a ré ser absolvida sumariamente - do assistente da acusação, não concordando com a desclassificação, eis que restou provada as qualificativas de motivo fútil e traição;

II - Somente aplica o juiz o dispositivo contido no art. 411 do C.P.P. quando ficou provado extrema de dúvida a legítima defesa própria ou de terceiro;

III - A desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples, encontra apoio nas provas dos autos, daí não merecer censura;

IV - Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Exmos. Desembargadores da 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos porém, lhes negando provimento, manter em todos os seus termos a R. Sentença de pronúncia que mandou a ré a se submeter ao julgamento do Tribunal Popular, pela ofensa ao art. 121 do C.P.B.

Belém, 29 de abril de 1983.

Des. ORLANDO VIEIRA

Presidente para o julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

Acórdão nº 8597

1ª Câmara Criminal

Conflito Positivo de Jurisdição da Comarca da Capital

Suscitante: - Gonçalo Mateus de Oliveira

Suscitada: - A Justiça Militar do Estado

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: - Conflito Positivo de Jurisdição - Preliminar de não conhecimento por falta de objeto. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, unanimemente, preliminarmente, não conhecer do conflito por falta de objeto. Custas na forma da lei.

Belém, 10 de maio de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe de Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1627)

Acórdão nº 8598

1ª Câmara Criminal

Recurso em Sentido Estrito de Habeas Corpus da Comarca da Capital

Recorrentes: Maria do Carmo Quaresma e Silva e outros (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

EMENTA: - Habeas Corpus Preventivo - Não provada a ameaça de constrangimento contra os pacientes é incensurável a decisão denegatória do Writ. - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto por Manoel Trindade Quaresma da Silva e Maria Luzia Quaresma da Silva e Maria do Carmo Quaresma e Silva para, unanimemente confirmar a decisão recorrida quanto ao comparecimento dos pacientes a Unidade Policial do Jurunas e, por maioria de votos ratificar a sentença recorrida quanto à identificação criminal dos indiciados. Custas na forma da lei.

Belém, 10 de maio de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1627)

### TRIBUNAL PLENO

Acórdão nº 8599

Exceção de Suspeição da Capital

Excepciontes: Kenichiro Motoki e s/ mulher (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Excepto.: O Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Alves de Mattos

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Exceção de Suspeição - Arquivamento dos autos por falta de prova.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno à unanimidade de votos, preliminarmente, determinar o arquivamento dos autos uma vez que a arguição apresentada pelo excepiente não está acompanhada de prova.

Belém, 13 de maio de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1627)

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 8600

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Carlos Pinto de Almeida (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

Requerida: A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: - Imissão de posse para compeli o ex-inventarian- te a desocupar imóvel da herança. Agravo de instrumento inter- posto contra a medida decretada. Por não ter o agravo efeito suspensivo, defere-se o mandado de segurança apenas para sustar a eficácia da medida reclamada até julgamento final do recurso, em se tratando de razões ponderáveis e da possibilidade de resultar dano irreparável.

Vistos, etc...

Por tais motivos, acordam, à unanimidade, os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Ven. T.J.E. em deferir o mandado de segurança apenas para sustar a eficácia da medida reclamada até o julgamento do agravo já manifestado.

Sala das Sessões, em Belém, do Pará, aos 16 de maio de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1627)

## SEGUNDA CÂMARA CIVIL ISOLADA

Acórdão nº 8601

Agravo de Instrumento da Capital

Agravante: Nila Nazaré Maia de Lima (Dra. Vera P. Ribeiro)

Agravado: Newton José Maia (Dra. Joselisa Kaufmann)

Relator: Ddor. Nelson Amorim

Inventariante: - Remoção do cargo por infringência às hipóteses previstas no art. 995 do CPC.: indispensável a prova da culpa ou dolo e no que concerne à sonegação de bens, somente após as últimas declarações cabe o enquadramento. Agravo improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida nos termos do Relatório de fls. e do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Palácio da Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de maio de 1983.

Ddor. ARY DA MOTA SILVEIRA

Presidente

Ddor. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1640)

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8602

Apelação da Capital

Apelante: Gráfica Sagrada Família Ltda. (Dr. Milton F. Chagas)

Apelado: Brahim José Mufarrej Filho (Dr. Christovam Colombo)

Relator: Des. Raymundo H. de Paiva Mello

Ementa: - I - O ato judicial que, embora adentrando na apreciação do mérito não extingue o processo, é uma decisão interlocutória, atacável pela via recursável do agravo de instrumento.

II - A apelação interposta à decisão interlocutória pode ser recebida e apreciada como agravo de instrumento desde que manifestada dentro do prazo deste último recurso.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, conhe-

cer a apelação como agravo de instrumento, mas acolhendo a preliminar suscitada, rejeitá-lo por intempestivo.

Ficam como parte integrante deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160 dos autos.

Belém, 19 de maio de 1983.

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO H. DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 1640)

Acórdão nº 8603

Recurso Penal Ex-Offício da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: Odilardo Jesus de Souza (Dr. Raimundo Augusto Silva)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Ementa: - Habeas Corpus - caracterizado o justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, confirma-se a decisão concessória da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto

Acordam os Juízes das Egrégia Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 08 de março de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1640)

Acórdão nº 8604

Recurso Penal Ex-Offício da Comarca de Óbidos

Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, em exercício.

Recorrido: José Antonio Batista (Dr. Otávio Augusto de S. S. Rodrigues)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Ementa: - Não resultando a prisão de flagrante delito ou de ordem escrita de autoridade competente, confirma-se a decisão concessória do Habeas Corpus.

Vistos, etc...

Isto posto

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso de ofício.

Custas da lei.

Belém, 08 de março de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdão

(G. Reg. nº 1640)

Acórdão nº 8605

Agravo de Instrumento da Capital

1ª Câmara Cível

Agravante: Instituto Nacional da Previdência Social (Dra. Maria

Nazaré Santos de Moraes)

Agravado: Agostinho Barros

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Ementa: - Agravo de Instrumento - Prazo simples para sua interposição - Inaplicabilidade do art. 188 do Código de Processo Civil ao INPS - Intempestividade - Recurso não conhecido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interposto, por intempestivo.

Custas da lei.

Belém, 03 de maio de 1983.  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidenta  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3  
(G. Reg. nº 1640)

### CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 8606  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente: Aldo Chaves dos Santos (Dr. Francisco N. Salgado)  
Requerida: A Exma. Sra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível  
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares  
EMENTA: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal)  
Vistos, etc...  
Isto Posto:  
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração por incabível na espécie.  
Custas da lei.  
Belém, 02 de maio de 1983.  
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Relator  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 1640)

Acórdão nº 8607  
Apelação Cível da Comarca de Soure  
Apelante: Sebastião de Aguiar Nunes (Dr. Fernando da S. Gonçalves)  
Apelada: Fazendas Uberaba (Dr. Aurélio do Carmo)  
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes  
EMENTA: - Ação de Interdito Proibitório. - Não havendo justo receio de violência à propriedade e posse do autor confirma-se a decisão que julgou improcedente a ação.  
Vistos, etc...  
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.  
Belém, 10 de maio de 1983.  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
(G. Reg. nº 1640)

Acórdão nº 8608  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: Osório Francisco Martins Pinheiro (Dr. Raimundo Olavo de Araújo)  
Apelado: Hélio Moscoso de Oliveira (Dr. Alfredo Lima H. Santalices)  
Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes  
EMENTA: I) Incidente de falsidade na jurisdição superior, só poderá se referir a documentos novos produzidos em razão de fatos supervenientes;  
II) No processo sumaríssimo a audiência não pode realizar-se sem ter tido o réu, contado da citação, o prazo de dez dias ou mais para preparo de sua defesa.  
Vistos, etc...  
Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar apresentada pelo acusado, pois a matéria arguida no incidente de falsidade não se refere a documento exibido na jurisdição superior em razão de fatos supervenientes. Ainda preliminarmente, anularam o processo a partir de fls. 18 porque no processo

sumaríssimo a audiência não pode realizar-se sem ter tido o réu, contado da citação, o prazo de dez ou mais para preparo de sua defesa.

Belém, 3 de maio de 1983.  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, ... de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3  
Chefe do Serviço de Acórdãos  
(G. Reg. nº 1640)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 8609  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: O Adv. Haroldo do Vale  
Paciente: Wilmar Paz de Sena  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: - Habeas Corpus Preventivo. A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal. Ordem negada unanimemente.  
Vistos, etc...  
Isto Posto:  
Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.  
Belém, 04 de abril de 1983.  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 1640)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 8610  
Pedido de Habeas Corpus da Capital  
Impetrante: Raimundo Álvares Moreira Júnior (estagiário)  
Paciente: Iran Ferreira Aleixo  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Demora na formação de culpa. Ordem negada em face das informações prestadas pelo Juízo "a quo".  
Vistos, etc...  
Isto Posto:  
Acordam os Juízes das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Des. Orlando Vieira e Lydia Dias Fernandes que a concediam.  
Belém, 04 de abril de 1983.  
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de maio de 1983.  
ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 1640)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 05/83-CRIM

O Desembargador Almir de Lima Pereira, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando das atribuições legais, que por lei lhe são conferidas, e

Considerando os termos do Decreto nº 6.830 de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de outubro de 1969, e firmado pelo então Governador Alacid da Silva Nunes, que decretou nulo de pleno direito, o Título Definitivo expedido em favor de Agripino de Almeida França, e referente a um lote de terras no Município de Paragominas, neste Estado;

## RESOLVE:

a) Declarar judicialmente nulo o Título Definitivo expedido pelo Governo do Estado, em favor de Agripino de Almeida França, constante de um lote de terras, sem denominação especial, com 4.356.00.00 hectares, situado a 19 km., da estrada de penetração da Colonizadora Belém-Brasília e a 31 Km. da referida Rodovia, no município de Paragominas, neste Estado;

b) Determinar o cancelamento do Registro no Cartório de Imóveis, da Comarca de São Miguel do Guamá, do referido terreno, sob o nº 7.542, fls. 32 do Livro nº 3-Q, Transcrição das Transmissões, em data de 21 de maio de 1973, bem como os subsequentes, nº 7.784, fls. 97, Livro 3-Q, Transcrição das Transmissões em data de 25 de outubro de 1973, transmitido a João Fernandes e sua mulher; nº 8.490, fls. 86, Livro 3-R, Transcrição das Transmissões, em data de 30 de outubro de 1974, transmitido a Hortêncio Pinheiro Costa e sua mulher; nº 01, matrícula nº 60, fls. 60, do Livro nº 2, Registro Geral, em data de 23 de fevereiro de 1976, transmitido a George Bastos Ribeiro, numa área de 2.178.00.00 hectares, tudo conforme a certidão de fls. 6, anexada aos autos;

c) Providencie-se os determinativos constantes da Lei nº. 6.739 de 05.12.79, no seu § 1º, para que produza os seus devidos efeitos.

Publique-se, Registre-se.

Belém, 24 de maio de 1983.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 1641)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 1983 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

## 3ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dr. Nilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Flávio Roberto Fanni Adami e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Argemiro Vicente Pereira Leite e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Maria da Conceição de Almeida e Silva.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Walter Orlando Negrão Guimarães, por seu advogado dra. Luzia N. P. Guimarães, requerendo atualização da conta na ação de execução movida contra Simab Trading S/A - Comercial Exportadora.

Proc. nº 144/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Paolo Ricci

Adv.: Em causa própria

Ex.: Ester Maria Fonseca Seixas e outra

Adv.: Cezar Z. Martyres

Desp.: À conta.

Proc. nº 214/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Motogeral Ltda.

Adv.: Paulo E. M. Gueiros

Ex.: Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.

Adv.: Carlos Ferro

Desp.: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do instrumento do mandato. À conta, arbitrados os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 599/82 - DIVÓRCIO

Req.:.....

Adv.: Raimundo Valter S. dos Santos

Req.: Maria das Graças Barbosa Pereira

Desp.: À conta.

Proc. nº 427/82 - DIVÓRCIO

Aut.:.....

Adv.: Félix E. T. de Oliveira

Réu.:.....

C. á lide: Antonio Nery de Souza Jr.

Desp.: Vistos, etc. Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 31.08.83, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Proc. nº 164/83 - ANUNCIAÇÃO DE CASAMENTO

Aut.:.....

Adv.: Angela C. O. Monteiro

Réu.:.....

Adv.: Raimundo Dorival N. dos Santos

Desp.: Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 571/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Estado do Amazonas S/A.

Adv.: Maria M. Garcia Quites

Ex.: Artico - Indústria e Com. de Refrigeração do Pará Ltda.

Adv.: Pedro M. Palha.

Desp.: A defesa do executado é feita através de Embargos daí porque indefiro o pedido de fls. 71/72.

Proc. nº 155/83 - MEDIDA CAUTELAR

Aut.: David Arbide Pinto

Adv.: Regina Moreira

Réu.: José Maria de Campos Ribeiro

Desp.: Defiro o pedido de fls. 14, fixo os honorários do perito em Cr\$-40.000,00, devendo o autor depositar, a importância de Cr\$-20.000,00 para complementar os referidos honorários.

Proc. nº 126/83 - EMBARGOS DE 3º

Emb.: Gildo Leal Rgiol

Adv.: Roberto Santos Araújo

Emb.: Vanilson Hesketh

Adv.: José A. F. Cavalcante

Desp.: Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada, pelos seus fundamentos. Intimem-se.

Proc. nº 127/83 - EMBARGOS DE 3º

Emb.: Maria da Conceição Miranda Machado

Adv.: Roberto S. Araújo

Emb.: Vanilson Hesketh

Adv.: José A. F. Cavalcante

Desp.: Mantenho a decisão agravada pelos seus fundamentos.

Proc. nº 107/83 - DIVÓRCIO

Req.:.....

Adv.: Paulo Sérgio Hage Hermes

Req.:.....

Desp.: À conta.

Proc. nº 577/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Tintas Internacional S/A

Adv.: José G. de C. Ribeiro

Ex.: Odimar R. Martins Moura da Costa

Adv.: Loris Vilas Boas

Desp.: Não procede a impugnação feita ao cálculo de vez que houve aplicação correta dos índices de ORTN, como esclarece a senhora Contadora do Juízo às fls. 38. Daí porque, indefiro a referida impugnação, para manter a conta de fls. 26 e sua complementação de fls. 35. Designo o dia 14.06.83, às 10:00 horas para ser feito o pagamento. Intimem-se.

Proc. nº 505/82 - ARROLAMENTO

Inv.: Alcinda Oliveira de Oliveira

Adv.: Evangelina B. Furtado

Inv.: Maria de Lourdes Mota de Oliveira

Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha amigável constante às fls. 2/3, dos bens deixados por falecimento de Maria de Lourdes Mota de Oliveira, para que produza seus efeitos legais. P.R.I.

Proc. nº 190/83 - DESPEJO

Aut.: Danilo Magno Coelho

Adv.: Jacy Monteiro Colares

Réu.: João Carmelino Gonçalves

Sent.: .... Julgo procedente a ação e decreto o despejo de João Carmelino Gonçalves do imóvel que ocupa à Rua Veiga Cabral, nº 30, bairro da Cidade Velha, de propriedade do autor Danilo Magno Coelho, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda o requerido, no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 105/83 - INDENIZAÇÃO

Req.: Ênio Carlos Villa Real

Adv.: José de Ribamar Castro

Req.: Roberto Tadeu de Souza Xavier

Adv.: Wilson M. Figueiredo

Desp.: Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhe foi comum o objeto ou a causa de pedir, na conformidade do art. 103. do C.P.C. É o que ocorre na presente ação de indenização por dano ilícito, e na ação semelhante, proposta pelo requerido contra a firma SEMASA - Serviços Motomecanização pelo requerido contra a firma ERBASA - Engenharia Rural Ltda contra o autor. Dai porque determino que seja oficializado a Exma. Sra. Dra. Juiza titular da 5ª Vara Cível, solicitando-se a remessa da referida ação.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado dr. Luiz C. T. Bibas, requerendo o depósito do mês de maio em curso, na ação de consignação em pagamento movida contra Espólio de Maria Alves Pegado.

PETIÇÃO DE: Izabel Pereira Lima, advogada, se habilitando e requerendo vistas da ação Ordinária que é movida contra Antonio Rodrigues Diogo.

Desp.: N. A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Lúcia Helena de Oliveira Moura.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra José Daniel Cavalcante Fernandes e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Ademir Ildefonso Marinho.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Raimunda Nonato Silva da Cunha e s/marido.

PETIÇÃO DE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, por seu advogado dr. Cecil Meira, apresentando Memorial na ação Ordinária que lhe move José Maria Frade.

8ª VARA

Proc. nº 304/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Paulo Cesar de Oliveira

Réu:.....

Desp.: Defiro o pedido retro. Remarco a aud. para o dia 29 de agosto, às 11:00 horas. Renovem-se as diligências.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado dr. Wilton Nery, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária movida contra Nouran Silva de Abreu.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Rosomiro Arrais, advogado, requerendo vistas dos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Zaneide Rodrigues Gonçalves.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO. ÓRFÃO

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

# RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1983

Proc. nº 1.792/83 de AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGUROS MARÍTIMOS. A: Brasil - Cia. de Seguros Gerais. R.: Jonasa - Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A - Advogados: Drs. Arnaldo Meira e Albertino Santos, respectivamente. Despacho: "Vistos, etc. Homologo, p/sentença, a desistência de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo, "ex-vi" o disposto no art. 267 item VIII, do C.P.C. P.R.I."

Proc. nº 1.846/83 de Procedimento Sumaríssimo (Reparação de Dano). A: Aldenor Roberto de Araújo. R.: Carlos O. de Moli Vergueiro. Advogado: Dr. Laurenio Rocha. Despacho: "Na forma do art. 134, inciso IV, sendo o advogado do A. o Dr. Laurenio Rocha, casado com minha prima Wilma Valente do Couto Rocha, estou legalmente impedida para funcionar neste feito, devendo os autos irem á nova distribuição de Juízo, c/a devida compensação".

Proc. nº 1.830/83 de execução. A: Fabrica Leal S/A. R.: Osmarino Gonçalves da Silva. Advogado: Drs. Ricardo Chamié e Jacenir Fernandes de Almeida. Despacho: Diga o Autor.

Proc. nº 1.741/83 de execução. A: Maria de Nazaré Conceição. R.: Odmar Castello Branco Barata e s/mulher. Despacho: Á cartório. advogada: Dra. Maria de Nazaré Conceição.

Proc. nº 1.736/83, de despejo. A: Giancarlo Scurti. R.: José Roberto Gomes da Fonseca. - Advogado: Dr. José Ribamar de Castro. Despacho: Como requer.

Proc. nº 1.586/82 de execução. A: Edinaldo José da Silva Corrêa. R: Raimundo Nonato Chaar Lima. Despacho: Diga o autor sobre o ofício de fls. da Telepará.

Proc. nº 1.786/83 de Rescisão de Contrato de Locação. A: Maria de Oliveira Lopes. R.: Sociedade Comercial P. Galvão & Cia. Advogado: Drs. Flávio Maroja e José Carlos de Castro. Despacho: Á cartório.

Proc. nº 1.616/82. A. Agravo de Instrumento. A: M. L. Penna Guimarães; Agravado: Tavernard & Cia Ltda. Advogados: Drs. Constantino Augusto Guerreiro e Vera Calandrini. Despacho: I - Transladem-se as peças requeridas e forme-se o agravo II - Trasladas as peças, Intime-se o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que desejar trasladadas, podendo juntar novos documentos, consoante o permitido no art. 524 do C.P.C.

Proc. nº 1.601/82 de execução. A: Carlos Alberto Castelo Corrêa. R.: Mitograph Editora. Advogado: Dr. Loris Vilas Boas. Despacho: Diga o advogado do autor sobre a certidão de fls. 21 verso.

Proc. nº 1.796/83 de execução. A: Nortop - Norte Topografia Ltda. R: Paratop - Para Topografia e Construção Civil - Advogado: Dr. Laudomício Ferreira - Despacho: Diga o Autor.

Proc. nº 1.794/83 de Interdição. R: Elizete Mendes Carvalho; Requerido: Ubiratan Bezerra Mendes. Advogado: Dr. Miguel Dias. Despacho: Á conta.

Proc. nº 1.740/83 de execução. A: Moacir de Jesus Souza Pereira. R: Manoel R. de Aguiar Miranda - Advogado: Dra. Rosalia Trindade Rosseti. Despacho: Diga o Advogado do Autor.

Proc. nº 1.822/83 de tutela. Requerente: Aurea Ribeiro. Requerido: Zaida Maria Ribeiro de Freitas. Advogado: Dr. Antonio Vilar Pantoja. Despacho: Lavre-se o termo.

Proc. nº 1.519/82 de Inventário de Luiz Euclides Coelho de Souza: Inventariante: Carla Calzavara Coelho de Souza. Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira. Despacho: Julgou por sentença o calculo.

Proc. nº 1.589/82 de arrolamento de Severino Pereira da Silva; inventariante: Almir Lima Silva. Advogada: Dra. Arlete Lima. Despacho: Tome-se por termo.

Proc. nº 1.279/81 de arrolamento de Raimundo Sérgio Ramos; Inventariante: Maria Valquiria Silva de Souza. Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja - Despacho: Dia o M.P.

Proc. nº 1.196/81 de Arrolamento de Manoel Rufino de Oliveira. Inventariante: Antonio Queiroz de Oliveira. Advogados: Drs. Carlos Luzio Afonso e Paulo Cesar de Oliveira. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 1.295/81 de arrolamento de Raimundo Nonato de Oliveira. Inventariante: Arlinda Von Grapp de Oliveira. Advogada:

Dra. Tereza Goés. Despacho: Ao esboço de partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.112/80 de Inventário de Manoelito de Oliveira Relvas. Inventariante: Tânia Maria Araújo Relvas. Advogado: Dr. Pedro Lima. Despacho: Como requer a inventariante às fls. 67. Expeça-se Carta Precatória.

Proc. nº 1.697/83 de Inventário de Paulo Ubirajara Paes Soares; Inventariante: Antonio Geraldo Bentes Soares. Advogada: Dra. Rosana Bastos. Despacho: À conta. Em 26.05.83. a) Rutêa Fortes.

Proc. nº 1.455/82. A. Agravo de Instrumento. Agravante: Concretex S/A. Agravada: Eccal Ltda. Advogados: Drs. Carlos Ailson Peixoto e Rui Souza Filho. Despacho: Defiro a formação do agravo. Trasladem-se as peças requeridas. a) Rutêa Fortes. Belém, 27 de maio de 1983.

M. SANTIAGO  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 27.06.83

#### JUÍZO DA 2a. VARA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Servulo Ricardo Sarmanho

advogado: Cecília dos Santos Carneiro

Requerido: Inácio Cunha Bastos

Advogado: Miguel Lobato de Vilhena

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento da conta de custas e preparo.

#### PROCEDIMENTO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

Justificantes: Nyrce Goes de Oliveira, Paulo Sérgio G. de Oliveira e outros

Advogado: Enivaldo da Gama Ferreira

Justificados: Maria de Nazaré Reis e Silva e s/marido

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a justificação presente, determinando que sejam os presentes autos entregues aos requerentes Nyrce Góes de Oliveira, Paulo Sérgio Góes de Oliveira, Ana Cristina Góes de Oliveira, Francisco Coutinho de Oliveira e Luiz Carlos Góes de Oliveira, independentemente de traslado, depois de decorridas quarenta e oito (48) horas desta decisão. Publiquem-se e registre-se.

#### JUÍZO DA 3ª VARA

##### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Adalgisa de Oliveira Santos

Advogado: Flávio Maroja

Requerida: Maria Heloisa V. Bellini

Advogado: Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

##### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Maria Heloisa Vinagre Bellini

Advogado: Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Requerida: Adalgisa Oliveira Santos

Advogado: Flávio Maroja

Despacho: Digam os interessados sobre a conta

##### SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Edna Maria Oliveira Fernandes

Advogado: Washinton Costa Carvalho

Requerido: Luiz Fernandes de Oliveira

Advogado: Celso Bastos Soares

Despacho: À conta.

##### AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: M. Verina de Aguiar

Advogado: Benjamin Lisboa Rayol

Impugnada: Ursulina do Rosário Sérgio Santos

Advogado: Geraldo Ferreira Lima

Despacho: Diga a impugnante

##### EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Francisco Assis Isola

Advogado: Haroldo Fernandes

Embargado: Orlando Lima Cunha

Advogado: Abraham Assayag

Despacho: Diga o embargante

#### JUÍZO DA 3a. VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL em que são partes: Antonio Barbosa Ribeiro e Alzira Maria dos Santos Ribeiro.

Advogado: José Antonio Coelho

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

#### JUÍZO DA 4a. VARA

Arrolamento de Joveliana de Azevedo Barbosa

Advogado: Eduardo Grandi

Despacho: Lavre-se o Termo de Adjudicação

#### JUÍZO DA 10a. VARA

Inventário de Candida Pontes Cardoso

Advogado: Nessima Simão Tuma

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito o calculo de fls. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a Receita Federal.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

Requerentes: Miguel da Conceição Paiva e Paulo Cunha Lima

Advogado: Cristovão Colombo

Requerida: Lourdes de Fatima Carmona da Rocha

Advogado: Eduardo Lassance Cunha de Carvalho

Despacho: Remarco para o dia 14 de setembro, às 10:30

horas. Intimem-se.

#### JUÍZO DA 11a. VARA

##### PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Cooperativa Agrícola Mista Paraense

Advogado: Orlando Fonseca

Requerido: Isamu Isobe

Advogado: Flávio Maroja

Despacho: Cujá parte final é do seguinte teor: Face ao exposto, antes de apreciarmos o pedido feito às fls. 58, chamamos o presente feito a ordem, para, em cumprimento ao art. 398 do C.P. Civil, determinar que o requerido Isamu Isobe, nos prazo de cinco (5) dias se manifeste a respeito dos citados documentos acordados às fls. 42/49. Intimem-se.

#### JUÍZO DA 3ª VARA

##### EXECUÇÃO

Autor: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Advogado: Simão Salim

Réu: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Advogado: Christovam Colombo

Despacho: Defiro o pedido de fls. 20 e 21 dos autos, em sua parte final, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

#### 4ª VARA

Processo nº 314.01.78 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Alcina da Conceição Leal - (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réu: Alberto Barros Loureiro - (Adv. Luis Roberto Meira)

Sentença: "Vistos, etc.... Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas inclusive a pericial. Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Monteiro David, o qual deverá prestar o compromisso legal. Apresentem as partes assistentes técnicos e questionário. Designo o dia 23.06.1983, às 11:00 horas, para a perícia, ou melhor abertura dos trabalhos. Intime-se o réu a depositar a importância correspondente a 2 salários referência para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. P.R.I. Belém, 29.04.1983. a) Maria Helena Couceiro Simões".

#### 4ª VARA

Processo nº 359-02-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA C/ IMISSÃO DE POSSE.

Requerentes: Hugo Alves da Silva Casas e Jandira do Nascimento Casas - (Adv. Wilson Velasco)

Requeridos: Luiz Jorge Marvão e s/esposa Maria da Conceição Marvão (Adv. Albérico Pimentel Filho).

Despacho: "R. hoje. Manifeste-se o requerido sobre os documentos de fls. 67/74 no prazo de cinco (5) dias."

4ª VARA

Processo nº 435-15-79 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Alirio Antonio Saraiva Serruya (Adv. Arthur Alves Ramos)

Executados: Nelson Marinho Milhomem, Rádio Amazônia - Comércio e Indústria S/A - RACISA - (Adv. Francisco N. Salgado)

Despacho: "R. hoje. Cumpra-se o V. acórdão".

4ª VARA

Processo nº 216.02.82. - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Orlando Martins Fonseca - (Adv. Orlando Fonseca)

Requerida: Alkysanor Gesta Ltda. (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda)

Despacho: "Designo o dia 28.06.1983, às 9:00 horas. para o prosseguimento da audiência. Intimem-se."

5ª VARA

Processo nº 212-02-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Abigail Saldanha Mendonça (Adv. Waldemar Vianna)

Inventariado: Ruy de Figueiredo Mendonça

Despacho: "A manifestação das partes interessadas".

5ª VARA

Processo nº 235/4 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARÍSSIMO

Requerente: Maria Zulima de Lacerda (Adv. João Berckmans de L. Ferreira.)

Requerida: Belém Palace Hotel e Turismo S/A.

Despacho: "Defiro preliminarmente a pericia para a avaliação dos danos alegados. Nomeio perito o dr. Hildegard Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Aristides Lobo nº mediante o compromisso legal. Designo o dia 23 de junho próximo às 9:00 horas para a realização da diligência facultando as partes a nomeação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo legal. Concedido o prazo de dez dias para apresentação do laudo pericial. Designo o dia 17 de agosto próximo, único disponível às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, facultando as demais provas a serem produzidas pelas partes. Cite-se a Suplicada para acompanhar a diligência ordenada como também em cumprimento do art. 278 do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 238/02/83 - AÇÃO DE VISTORIA

Requerente: Carlos Alberto Rodrigues Barge (Adv. Carlos Alberto M. Noura).

Requerida: Maria de Fátima Meireles Berguil

Despacho: "Defiro a medida requerida nomeio o dr. Hildegard Bentes Fortunato, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado nesta cidade à Rua Aristides Lobo nº para mediante o compromisso da lei proceder a vistoria e avaliação dos danos porventura existente fornecendo o laudo competente em dez (10) dias. Designo o dia 24 de junho próximo às 9:30 horas para a realização da diligência devendo ser depositado o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a despesa relacionada com honorários do perito valor esse sujeito à complementação. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo legal. Expeça-se o competente mandado. Cite-se".

10a. VARA

Processo nº 155-11-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva)

Executado: Antonio José de Freitas Sampaio (Adv. Edna Santos)

Despacho: "Rec. hoje. Manifeste-se a A. sobre o petítório de fls. 41 a 42."

10a. VARA

Processo nº 356-01-82 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL

Requerente: Associação Educadora São Francisco de Assis - (Adv. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

Requerida: Lecira da Costa Guimarães - (Adv. João Berckmans de L. Ferreira).

Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 42 verso".

11a. VARA

Processo nº Apenso - AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Clispel Indústria e Comércio Limitada - Adv. Carlos Ferro.

Agravada: NORTEXTIL - Indústria Comércio do Norte Limitada - Adv. Fernando Wanzeller.

Despacho: "O Sr. Escrivão do feito, complete a formação do Instrumento, trasladando as peças obrigatórias constantes do estatuido no parágrafo único do art. 523 do C.P.Civil. Em seguida, baixem-se estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder à conta. Elaborada a conta, intime-se o agravante, da mesma, para dentro do prazo de dez (10) dias após a devida intimação, efetuar o preparo".

## CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de NÉLIO SILVA DE LIMA e outros, nos autos de Inventário de HONÓRIO FERNANDES DE LIMA e BERTINA SILVA DE LIMA requerendo o desentranhamento da petição do herdeiro NEWTON e que seja mantido o herdeiro NÉLIO SILVA DE LIMA, requerendo ainda o levantamento da importância depositada - Adv. Laurênio Rocha.

OBS.: Recebido em cartório em 25.05.83.

Requerimento de EMBRAIME - Empresa Brasileira de Mineração, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Banco Sul Brasileiro S/A., requerendo a juntada aos autos dos documentos inclusos. - Adv. João Alberto Castelo Branco de Paiva.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ AUGUSTO DE SOUZA, por seu advogado nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move EROTILDES WANDERLEY DE SOUZA, interpondo recurso de apelação - Adv. Adelino Simão.

OBS.: Recebido em cartório em 26.05.83.

Requerimento de RICARDO FERREIRA NUNES, nos autos da Ação de Consignação proposta por GANA REPRESENTAÇÕES LTDA. contra BRANCA MARIA DE MIRANDA LOBATO, renunciando o mandado outorgado pela autora - Adv. Ricardo Ferreira Nunes.

OBS.: Recebido em cartório em 26.05.83.

Requerimento de DIÓGENES GONÇALVES MORAES, por seu advogado, na ação de Despejo que promove contra JULIA OTERO CHAVES, requerendo o despejo com força policial - Adv. Pedro Moura Palha.

OBS.: Recebido em Cartório em 27.05.83.

EMBARGOS

Requerente: MARGARIDA ALVES MENEZES - Adv. José Fernandes Chaves.

Requerido: HISSAMU UENO - Adv. Antonio Freitas Leite.

Sentença: Julgo procedente em parte os embargos e condeno a Sociedade Silveira & Menezes Ltda. ao pagamento do valor correspondente a sócia cotista Margarida Alves Menezes, e ser penhorado bens pertencentes a sociedade, condeno mais a mesma ao pagamento das demais cominações legais, inclusive correção e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido.

Requerimento de OSVALDO NUNES DIREITO, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move DIVA REIS DIREITO, requerendo o prosseguimento da ação - Adv. Glairson Figueiredo.

OBS.: Recebido em cartório em 26.05.83.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

— Escrivão Substituto —

## RESENHA DO DIA 27.05.1983 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO ESCRIVÁ: ANA LOBATO

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 2860/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Antônio da Costa Cebolão.

Adv.: Egidio Salles.

Req.: Silvio Neno e Silva.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Concedo o prazo de dez (10) dias, para a apresentação do mandato. Designo o dia 10 do mês entrante às 11:00 h. em cartório para a purgação do débito. Contem-se os autos de conformidade com o art. 36 da Lei do inquilinato, computando-se até o último aluguel vencido. Arbitro os honorários em dez por cento, sobre o valor da dívida. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2895/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Req.: Landoaldo Freitas de Mattos.

Adv.: Fernando Wanzeler.

Req.: Rogério de Mendonça Tunas

Adv.: Paulo Roberto Carneiro.

Desp.: Faça-se o cálculo, observando-se as parcelas declaradas na inicial, no montante de Cr\$ 168.426,00, acrescidas das custas e honorários estes arbitrados em dez por cento, sobre o valor do débito relativo aos aluguéis. Designo o dia 10 de junho, às 11:00 h. em cartório, para a liquidação. Intimem-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2429/82 — AÇÃO RETOMADA DE PODER.

Req.: Antonio Cabral Abreu.

Adv.: Paulo Queiroz.

Req.: Mª das Graças F. Baleixo.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Desp.: Diga o Rep. do Ministério Público.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2873/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req.: Mª Cecília da Silva Sena.

Adva.: Joana D'arc Barbosa.

Inv.: Gumerindo da Silva Costa.

Desp.: Reduza-se a termo a renúncia.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2847/83 — AÇÃO SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: José Cláudio da Gama Rodrigues.

Adv.: Raymundo Rezende.

Req.: Mª das Graças Gama Rodrigues.

Desp.: Homologo por sentença, para que se produza todos os efeitos de direito, o acordo de fls. 2/3, ratificada às fls. 14, e em consequência, decreto a separação consensual do casal, José Cláudio da Gama Rodrigues e Mª das Graças Messias da Gama Rodrigues, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6575/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2872/83 — AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req.: Sopasa Com. e Ind. Ltda.

Adv.: Pedro Paulo Campos.

Req.: Abel Sidori Pacheco.

Adv.: Jorge Luis Borba Costa.

Desp.: Contados, conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 2703/83 — AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Req.: Osvaldo Alves Rosa e outros.

Adv.: Hosanam Oliveira.

Req.: Socilar Créd. Imob. S/A e Vivenda Ass. de Poupança e

Empr.

Adva.: Glória Maroja e Antonele.

Desp.: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado, procedendo-se a citação.

## RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO —

11º OFÍCIO

Belém, 27 de maio de 1983.

AÇÃO: Entrega de Coisas Certas - 2ª Vara - nº 595/81

Autora: Amazonex Industrial Exportadora S/A. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 536 para, retificando o despacho de fls. 535, determinar seja a audiência de instrução e julgamento das ações reunidas realizada no dia 30 do mês de agosto do corrente ano, às 10,00 horas, procedidas as necessárias diligências, ordenadas em o despacho de fls. 449.

AÇÃO: Embargos à Execução - 3ª Vara - nº 313/80.

Embargante: Silva Nascimento Comércio Representações Ltda. (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro).

Embargada: A. Lopes Representações (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas).

Sentença: E por tudo que nos foi dado a observar e analisar detidamente, é de ser a presente ação de embargos de devedor, julgada improcedente por falta de amparo legal, e assim a julgamos, rejeitando-a, e assim decidimos, porque é correta e conforme a lei, prosseguindo-se a ação de execução, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas em direito admitidas. Condene o embargante SILVA NASCIMENTO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios da embargada em vinte (20) por cento sobre o valor da ação de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Reivindicatória - 10ª Vara - Nº 159/81.

Requerente: Antonio Carlos Atuati (Adv. Dr. Adalberto Guimarães Neto).

Requerido: Abdoral de Souza Pinto (Adv. Dr. Eduardo Lassurance de Carvalho).

Sentença: Julgo procedente o pedido, em consequência determino que os autores indenizem a benfeitoria pertencente ao réu, pela quantia atribuída pelo perito deste Juízo e que a importância seja corrigida, para que esta ocorra, baixem os autos a contadora a fim de apurar o valor da indenização e que esta seja depositada em cartório. Transitada em julgado a sentença, que os autos sejam imitados na posse pleiteada expedindo em consequência o respectivo mandado. Condene o réu ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 11ª Vara - Nº 102/83.

Autora: Venina Terra Fernandez (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona).

Réu: Mariano Ferreira de Araújo (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza).

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que ainda pretendam produzir.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - Nº 579/82.

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Samuel Batista de Oliveira e s/mulher (Adv. Dr. ....)

Sentença: Atendendo ao estatuído no art. 7º da Lei nº 5.741/71, uma vez que não houve licitante na praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos executados Samuel Batista de Oliveira e sua mulher Sueli Pena de Oliveira, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após, pagos pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - Nº 440/82.

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réus: Emílio Otávio Marques Gurjão e Iraneide Conceição Brito Gurjão (Adv. Dr. ....)

Sentença: Com base no art. 7º da Lei nº 5.741/71, uma vez que não houve licitante da praça pública, adjudico à exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos efeitos. Quanto aos executados Emílio Otávio Marques Gurjão e Iraneide Conceição Brito Gurjão, ficam os mesmos desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação, a favor da adjudicatária Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, somente após pagos, pela mesma, os impostos devidos e as custas processuais. Seja cancelada a inscrição hipotecária, referente ao imóvel adjudicado. P.I.R.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - Nº 091/83

Autora: Confecções e Creações Cunha's Ltda. (Adva. Dra. Eliana Socorro Vasconcelos da Cunha).

Ré: Cunha Lima Comércio e Representação Ltda. (Adv. Dr....)

Despacho: Em avaliação.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 170/83.

Autor: Américo Sequeira (Adv. Dr. Jorge Luiz Borba).

Réu: Romildo Ferreira Resende (Adv. Dr....)

Despacho: À conta, manifestando-se em seguida as partes interessadas, sobre a mesma.

**AÇÃO:** Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - Nº 017/83.  
Autores: Ester de Carvalho e Silva e outros (Adv. Dr. Roberto Zahluth de Carvalho).

Réu: Lívio dos Santos Barbalho (Adv. Dr. Lívio dos Santos Barbalho).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 21, do requerente nestes autos, deferindo o mesmo, na forma requerida.

**AÇÃO:** Reintegração de Posse cumulada com perdas e danos - 11ª Vara - Nº 217/83.

Autora: Maria Lima Monteiro (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

Réu: Luiz Andrade (Adv. Dr. ....)

Despacho: Venha a autora justificar previamente o alegado na inicial de fls. 2, para que o designo o dia seis (6) do mês de julho próximo, às 9:30 horas, na sala das audiências cíveis deste Juízo, citando-se o réu, através competente mandado, para a referida audiência bem como intimando-se as testemunhas arroladas na inicial, a fim de serem inquiridas na mesma. Intime-se.

**AÇÃO:** Medida Cautelar Específica de Arrolamento - 11ª Vara Cível e Provedoria.

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemerio).

Requerida: Herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

Sentença: Ocorre todavia, que em inventário, por ocasião das últimas declarações, abre-se oportunidade ao inventariante para corrigir tudo quanto tenha constado, por engano, erro, omissão, obscuridade, etc., nas primeiras declarações. Estas poderão ser emendadas, aditadas ou complementadas. Se após as últimas declarações a inventariante esconder, subtrair os bens à apresentação judicial, evitar que os bens integrem a declaração considerada pelos diversos incisos do art. 993 do C.P. Civil, aí, sim, é que se pode dizer que houve sonegação de bens por parte do inventariante, depois que a descrição de bens é encerrada, e este declara a não existência de quaisquer outros que possam ser inventariados. Além do mais, caso isso ocorra, cabe intentar a ação própria sonegados de bens e não de arrolamento de bens. Diante da exposição acima, sendo a requerente SOLANGE MARIA FERREIRA DOS SANTOS carecedora do direito da presente ação, com base no art. 295, item III do C.P. Civil, indefiro a inicial e consequentemente extinto fica o presente processo de acordo com o estatuído no art. 267 item I do C. P. Civil. P.I.R.

# JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL RESENHA DO DIA 27 DE MAIO DE 1983. CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.J.C.

1ª Pretoria do Cível:

**Ação de Reintegração de Posse.**

Aut.: Francisco Freitas Neves.

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon.

Réu: Orlando Cordeiro da Silva.

Adv.: João Paulo Couto Alves.

DESP.: Face a certidão do escrivão, fica sem efeito a petição de fls. 57. Dou por saneado o processo. Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem conclusos para às providências da instrução e julgamento. Int. Belém, 25.05.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

**Ação de Prestação de Contas.**

Aut.: Miguel Coelho Matni.

Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Réu: Salvador Amado Rodrigues.

Adv.: Pedro Moura Palha.

DESP.: Remarco para o dia 21.06.83, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 25.05.83. (a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível.

2ª Pretoria do Cível:

**Ação de Reintegração de Posse.**

Aut.: Lacir Palheta Fortaleza.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

Réu: Luiz Gonzaga Santos da Silva.

Adv.: José Pantoja Rodrigues.

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 27 do mês vindouro, às 10.00 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 20.05.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

**AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO.**

Invte.: Raimunda Neves da Costa e Antônio Neves da Costa.

Adva.: Neide Pereira Teixeira.

Invdo.: Antônio Raimundo da Costa.

DESP.: À partilha. Belém, 20.05.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

**Autos Cíveis de Inventário.**

Invte.: Emanuel das Dores e Silva.

Adva.: Violante Moreira.

Invdos.: Luís Cordeiro Chaves e Leonice Lopes Chaves.

DESP.: Digam os interessados sobre o cálculo. Int. Belém, 20.05.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

**Ação de Reintegração de Posse.**

Aut.: Raimundo de Azevedo Santana.

Adv.: Pedro Lima.

Réu: Alfredo Portugal Neto.

Adv.: Luiz Cesar T. Bibas.

DESP.: Especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir em abono de suas alegações. Int. Belém, 20.05.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Aut.: Júlia Modesto dos Santos.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Ré: Deusalina Pereira do Nascimento.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

DESP.: Defiro o pedido de fls. 12, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 20.05.83. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

14ª Vara Cível:

**Autos Cíveis de Dissolução da Sociedade.**

Aut.: Lucila Carvalho da Silva.

Adva.: Maria Avelina Hesketh.

Réu: Carlos Nazareno Ramos.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

DESP.: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 15 de julho vindouro, às 10 h. para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Indefiro o pedido de exibição, constante do item "d" da fl. 32 dos autos. Não se tratando de Ação de Execução, a presença dos originais dos títulos é descabida. Em, 23.05.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

**Ação de Reintegração de Posse.**

Aut.: Gregório Nino.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: Ezequiel Murim.

DESP.: Justifique o autor o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 08 de julho vindouro, às 10h. Intimem-se e cite-se. Em, 24.05.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

**Autos Cíveis de Arrolamento.**

Invte.: Hilda Pantoja de Vasconcelos.

Invdo.: Carlos Assis de Vasconcelos.

DESP.: Nomeio inventariante o cônjuge supérstite que deverá prestar compromisso e, primeiras declarações. Em, 25.05.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

**Autos Cíveis de Tutoria.**

Repte.: Maria Sulamita Barbosa João.

Adva.: Maria do Carmo Costa.

SENT.: Vistos, etc. Em face do requerido às fls. 2 e 3 e da documentação a ele acostada bem como do parecer do 2º Curador, declaro os menores Maria Deuziuth Oliveira João, João Barbosa João, Graciete de Oliveira João, Roberto Carlos Barbosa João, Ivanilde de Oliveira João, Maria de Fátima Barbosa João, Maria Marinete, Jorge Barbosa João, em estado de abandono, nomeando para sua tutora MARIA SULAMITA BARBOSA JOÃO, sob compromisso a ser prestado, em cinco dias. P. I. R. Belém, 25. de maio de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

**Ação de Retificação Judicial.**

Repte.: Deuziuth Alves de Carvalho.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

SENT.: ... Julgar procedente em parte o pedido, com relação ao sexo de RELRI e o nome do genitor deles (RELRI e WAMPPLYS), ocasionaria uma averbação, à margem do registro desses menores, incompleta. Entende este Juízo que é bem melhor formular-se novo pedido, de forma correta, a ensejar uma só retificação e, consequentemente averbação. A vista do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fls. 2 e v. P.I.R. Em, 25 de maio de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1983 —  
SEGUNDA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

## EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por sua advogada Dra. Ana L. T. M. B. Matos, requerendo seja oficiado ao Imposto de Renda (D.R.) para fornecer cópia da última declaração do I.R. apresentada por Emílio Camacho Baena e Sônia de Souza Baena.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por sua advogada Dra. Ana L. T. M. B. Matos, requerendo seja oficiado ao Imposto de Renda (D.R.) para fornecer cópia da última declaração do I.R. apresentada por João Fábio Medeiros da Fonseca.

## 4ª VARA

Of. s/nº, datado de 12.5.83, do Cartório Miranda Bezerra, de Fortaleza-CE, informando está aguardando numerário para o cumprimento da Carta Precatória, expedida dos autos de Reparação de Danos requerida por Valdir Abreu de Souza.

DESP.: Intimem-se.

Of. nº CT.PJU-498/83, de 18.5.83, da Telecomunicações do Pará S/A, informando sobre o terminal telefônico penhorado na ação de execução que Auto Belém Ltda. move contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Of. nº CT.PJU-506/83, de 23 de maio de 1983, da Telecomunicações do Pará S/A., informando sobre os terminais telefônicos penhorados na ação de execução que Plásticos Pisani Novel S/A., move contra Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

DESP.: N.º A. CIs.

Of. nº CT.PJU-443/83, de 09.05.83, da Telecomunicações do Pará S/A., informando sobre os terminais telefônicos penhorados na ação de execução que I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. move contra Construtora Imobiliária Fonseca Ltda.

Of. nº 140/83, de 17.5.83, da Junta Comercial do Estado do Pará, prestando informações sobre as empresas Adata Veículos, Auto Mecânica Adata e Auto Mecânica.

DESP.: N.º A. CIs.

PETIÇÃO DE: Rodomar Ltda., por seu advogado Dr. José A. Brasil, requerendo juntada de recibos de despesas processuais na ação que move contra Torneadora Paulistana.

Proc. nº 618/82 — COBRANÇA.

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Adv.: Em causa própria.

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da P. M. do Pará.

Adv.: Djalma de O. Farias.

DESP.: Não procede a preliminar afirmada pelo réu. A ação cautelar, em tela, não perdeu a sua eficácia, de vez que, o autor intentou a ação principal, no prazo legal de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar. O despacho que autorizou a entrega dos autos de Notificação foi proferido em 22.12.1982 e a presente ação proposta em 21.12.1982. Além do mais, para a ação cautelar perder a sua eficácia teria que haver uma decisão declaratória do Juiz, o que não ocorreu. Daí porque indefiro a preliminar, de decadência do direito do autor.

Intimem-se.

Proc. nº 210/82 — DIVÓRCIO.

Req.: .....

e

Adva.: Zélia Maria Maia

DESP.: À conta.

Proc. nº 711/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: .....

Adv.: Flávio de C. Maroja.

Req.: .....

C. Especial: Ricart Elso Dias de Lima.

DESP.: Indefiro o pedido de fls. 47, atendendo que não há nenhuma data desimpedida.

## 7ª VARA

PETIÇÃO DE: A Phililândia Ltda., por seu advogado Dr. Ademar Kato, expondo e requerendo seja proferida sentença de conformidade com o parágrafo único do art. 740 do C.P.C., nos embargos apresentados na ação de execução movida contra

Reunidas S/A - Ind. Com. Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários.

PETIÇÃO DE: Wanda Durães de Oliveira, por seu advogado Dr. Loris Vilas Bôas, expondo e requerendo seja julgada a ação Revisional que move contra Expedito Sisnando Leite.

PETIÇÃO DE: Reunidas S/A - Ind. Com. Exp. de Imp. Agrícolas e Rodoviários, por seu advogado Dr. Manoel J. Monteiro Siqueira, indicando produção de provas na ação de execução que lhe move A Phililândia Ltda.

## 8ª VARA

PETIÇÃO DE: José Francisco Santos, por seu advogado Dr. Pedro Lima, requerendo o depósito de Cr\$ 2.000.000,00, que representa a fiança dada, a fim de sustar o leilão do bem penhorado na ação de execução que lhe move N.C.R. do Brasil S/A.

## 11ª VARA

Proc. nº 688/81 — DESPEJO

Aut.: Caetana Mendes Ferreira.

Adva.: Maria Batalha M. Cunha.

Réu: Orlando Jorge de Souza Oliveira.

Adv.: Adalberto Guimarães Neto.

DESP.: Conheço do pedido às fls. 62, pelo A., deferindo o mesmo e, conseqüentemente, chamando o presente feito à ordem para tornar sem efeito a parte final do meu despacho de fls. 61, que indeferiu o mesmo pedido, feito pelo A. às fls. 52, quando, por engano, admitiu tratar-se de execução dos aluguéis, na própria ação de Despejo. Face o requerido Orlando Jorge de Souza Oliveira, ter sido condenado, inclusive nas custas e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, na sentença de fls. 31/32, confirmada pelo Acórdão nº 8.200 às fls. 47 e, a partir da citada sentença ter ocorrido outros atos nos quais incidiram despesas, logo custas devidas, a serem apuradas através cálculo, para tornar certo o "quantum" da sentença a ser executada, determino a baixa destes autos no Cartório da Contadora do Juízo, com a finalidade de ser feita a devida complementação das custas de fls. 28 e 43, devendo ser acrescida às mesmas os valores atribuídos aos docs. de fls. 58 e 59. Quanto aos valores atribuídos aos docs. de fls. 53 a 57 deverá a Sra. Contadora incluir na nova conta mas deduzindo as importâncias já incluídas na conta de fls. 28.

## CARTÓRIO SARMENTO

3º Ofício

Resenha do dia 30 de maio de 1983

Juízo da 2ª Vara

Ação Ordinária de Cobrança e Ressarcimento

Autor: - Tudê Henriques de Menezes Neto

Advogado: - Ademar Kato

Réus: - Roberto Hesketh C. de Macêdo e Clínica Radiológica Maymone - Serviço de Endoscopia do Pará

Advogado: - Eduardo Flávio de O. Marçal

Despacho: - Sobre os Ofícios de fls. 92 e 93/94, já conhecidos pelo autor, segundo a sua manifestação retro, digam, no prazo de cinco (5) dias, os réus.

Ação de Cobrança de Procedimento Sumaríssimo

Requerente: - Sharp S/A. Equipamentos Eletrônicos

Advogado: - Benedito Barbosa Martins

Requerido: - Gilberto Freire de Lima

Despacho: - Sentenciado - cuja parte final é do seguinte teor: - Pelo exposto, Julgo Procedente a ação para condenar o réu Gilberto Freire de Lima a pagar, à autora Sharp S/A. - Equipamentos Eletrônicos, pelo débito que contraiu, a importância de Cr\$ 16.026,00 (dezesesseis mil e vinte e seis cruzeiros), acrescida das verbas correspondentes ao pagamento dos juros de mora; das despesas processuais; dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e da correção monetária, apurados os juros de mora e a correção monetária em liquidação de sentença, por cálculo da contadora do Juízo. P.R.I. Ação de Execução

Autora: - Endicon - Engenharia de Instalações e Construções

Advogado: - Paulo Roberto V. Pereira Carneiro

Ré: - Cial - Construções Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: - Ademar Kato

Despacho: - Indefiro, por falta de amparo legal, o pedido de reconsideração de fls. 35/36, e defiro a juntada, a estes autos, nos quais deverá ficar retido, para os efeitos legais, do agravo de fls. 38/39. Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito nos autos de fls. 30, expedindo-se o competente mandado. Ação de Rescisão Contratual

Requerentes: - Clóvis Reinan A. Ferrari e outros  
Advogada: - Firmina A. Bogéa Cavalcanti  
Requeridos: - Haroldo F. Sales  
Advogado: - Waldemar Viana  
Despacho: - Sentenciado: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do art. 501 do C.P. Civil a desistência, manifestada pelos autores, do recurso de apelação que interpuseram e relativo a sentença de fls. 74/85. Publique-se e registre-se.

RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara  
Processo nº 206-03-81 - Ação de Separação Judicial e Alimentos Provisionais.  
Requerente: Enedina dos Santos Silva  
Adv. José Raimundo Soares Montenegro  
Requerido: Napoleão Sebastião da Silva (Adv. Raimundo Dorival Nunes dos Santos).  
Despacho: "Manifeste-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público".

5ª Vara  
Processo nº 502-02-82 - Ação de Consignação em Pagamento  
Autor: Companhia União de Seguros Gerais - (Adv. Ulysses C. de Souza)  
Ré: Benedita Cunha da Luz Bandeira e outros.  
Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.  
Despacho: "Contados, conclusos".

5ª Vara  
Processo nº 135-06-83 - Autos Cíveis de Carta Precatória Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Itajaí - SC.  
Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Despacho: "Contados e preparados, proceda-se a devolução dos autos ao MM. Juízo Deprecante com nossas homenagens".

5ª Vara  
Processo nº 626-03-82 - Ação de Reparação de Danos  
Requerente: Augusto Sérgio Faria de Mesquita - Adv. Vera Calandriní.  
Requerida: Enel - Engenharia S/A. - Adv. Gladaniel P. de Carvalho.

Despacho: "Contados e preparados, proceda-se à remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. Intime-se".

5ª Vara  
Processo nº 147.04.83 - Ação de Alimentos  
Requerente: Anna Maria Verbicaro Tuma (Adv. Antonia Izabel Ozório)  
Requerido: Simão Tannus Tuma Neto (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: Proceda-se à juntada das cópias dos ofícios expedidos por este juízo consoante despacho de fls. 54. Reserve-me à apreciação do pedido às fls. retro por ocasião da conciliação e julgamento do feito. Cumpra-se o despacho às fls. 54, dando-se vista dos autos à autora para no prazo legal manifestar-se sobre os pleitos do R. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - Interdito  
Requerente: - Cond. do Conjunto Parklândia - Adv. Pedro Paulo Campos  
Requeridos: - Rubens Ribas Pereira e outro - Adv. Cláudio Neves

Despacho: - Não há decisão terminando o processo e sim despacho encaminhando ao termo competente, por este motivo não cabe apelação, assim sendo deixa de receber a mesma.  
Requerimento de Jesus Queiroz de Souza e Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move João Xavier, indicando bens à penhora. - Adv. Miguel Lobato de Vilhena.

OBS.: - Recebido em cartório, em 27/05/83  
Reparação de Danos  
Requerente: - Álvaro Lopes da Cunha - Adv. Carmem Lúcia Cunha  
Requerido: - João Félix de Lima Neto

Despacho: - Designo o dia 22 de junho, às 9 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Hortense Gomes Baptista - Adv. Laurênio Rocha

Requerido: - Luiz Jorge de O. Meireles  
Despacho: - A conta.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Raimundo Guimarães Câmara, por seu advogado, na ação de Inventário de Polinésio Falcão Câmara, requerendo o aditamento às declarações finais do direito de uso do terminal telefônico. - Adv. Roberto Zaluth de Carvalho.  
OBS.: - Recebido em cartório, em 27.05.83.

Juízo da 9ª Vara - Separação

Requerente: - ..... (Adv. Artemis L. Silva)  
Requerido: - ... (Adv. Benedito Santana)  
Despacho: - Diga à autora

FALENCIA

Requerente: - Heráclito de A. Prado - Adv. Deusdedit Brasil  
Requerido: - União Fabril Ltda. - Adv. Síndico - Artemis Leite da Silva  
Despacho: - Oficie-se nos termos.

Juízo da 6ª Vara

Requerente: - Diva Reis Direito - Adv. Félix de Oliveira  
Requerido: - Osvaldo Nunes Direito - Adv. Glairson Figueiredo

Despacho: - Visto ao M. Público para opinar sobre o pedido do requerente.

Juízo da 6ª Vara - Executiva

Requerente: - Tapajós Representação Ltda. - Adv. Walmir S. de Souza

Requerido: - Beleton Belém Eletrônica  
Despacho: - Cite-se.

Executiva

Requerente: - Eulice Baptista Dantas - Adv. João Diogo S. Moreira

Requerida: - Nair Amorim de Oliveira  
Despacho: - Cite-se.

Consignação

Requerente: - Gana Representações Ltda. - Adv. Ricardo F. Nunes

Requerida: - Branca Maria de Miranda Lobato  
Despacho: - Como requer. Intime-se.

Inventário

Requerente: - Maria de Nazaré dos S. Mendes - Adv. Carmem L. Cunha

Requerido: - Domingos Antonio Mendes Júnior  
Despacho: - Nomeio inventariante a meeira que deverá prestar compromisso na forma da lei e apresentar as primeiras declarações.

Reintegração de Posse

Requerente: - Erotildes Wanderley de Souza - Adv. Milton Chagas

Requerida: - Maria de N. Augusta de Souza - Adv. Adelino Simão

Despacho: - Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado.

Reintegração de Posse

Requerente: - Alberto O. Valente Tavares - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerido: - Augusto O. Valente Carters - Adv. Walmik Melo  
Despacho: - Intime-se o Oficial de Justiça para citar a esposa do requerido por hora certa.

Despejo

Requerente: - Diógenes Gonçalves Moraes - Adv. Pedro Moura Palha

Requerida: - Julia Otero Chaves  
Despacho: - Proceda-se o despejo na forma da lei.

Reintegração de Posse

Requerente: - Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio Rocha

Requerida: - Therezinha de Jesus L. F. dos Santos - Adv. Francisco Brasil Monteiro.

Despacho: - A contraminuta

Inventário

Requerente: - Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonan Cruz  
Requeridos: - Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: - As partes para falarem sobre o cálculo.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO  
RESENHA DE 30 DE MAIO DE 1983

Dra. Albanyra Bemerguy - 5ª Vara  
Proc. nº 6272 - Execução  
Exequente: - José Pereira Marques - Adv. Dr. Nauto Justiano  
Executado: - Rodrigo Rosa Pinheiro  
Desp.: - Contados, conclusos.  
Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, resp. p/ 7ª Vara  
Proc. nº 7066 - Falência  
Requerente: - Matão Comercial Ltda. Estivas e Cereais -  
Adva. Dra. Ma. de Nazaré Moura Ferreira.  
Requerido: - Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. - Adv.  
Dr. Pedro Lima  
Desp.: - Vista à requerida.  
Proc. nº 6967 - Divórcio  
Divorcianda: - Maria do Céu Rebelo de Andrade - Adv. Dr.  
Donato Cardoso de Souza  
Divorciando: - Porfiro Gomes de Andrade  
Desp.: - Chamo à ordem o presente processo para deter-  
minar a citação do réu Porfiro Gomes de Andrade para vir a Juízo  
responder aos termos da ação de divórcio que lhe é movida por  
sua mulher Maria do Céu Rebelo de Andrade. E, assim o faço,  
porque ao examinar os autos, verifiquei que o réu Porfiro havia  
sido citado (ou intimado) apenas para comparecer à audiência de  
conciliação. Advirto o Sr. Escrivão para não esquecer, no man-  
dado, a advertência contida no art. 285 do C.P.C.  
Proc. nº 7122 - Arrolamento  
Arrolante: - João Guilherme Fernandes Bentes - Adv. Dr.  
Marçal Pedro C. de Vasconcelos.  
Arrolada: - Laura Fernandes Bentes  
Desp.: - Digam os interessados.  
Proc. nº .... - Embargos à Penhora  
Embargante: - Belém Baterias Ltda. - Adv. Dr. Francisco  
Mazzini  
Embargado: - H. C. Pneus Ltda. - Adv. Dr. Humberto H. de  
Vasconcelos  
Desp.: - Parte Final - .... Assim, Julgo Procedente os presen-  
tes embargos. Condene o embargado ao pagamento das custas  
processuais e honorários do advogado do embargante, que  
arbitro em 10% sobre o débito. l.  
Dr. Humberto de Castro - 12ª Vara  
Proc. nº 5895 - Reparação de Danos  
Requerente: - Francisco Jorge Haje - Adva. Dra. Helena  
Pingarilho  
Requerido: - Vicente M. Mendes - Adv. Dr. Jair Albano Lou-  
reiro  
Desp.: - Digam os interessados.  
Processos vindo da Contadora nesta data (30.05.83)  
7ª Vara  
Proc. nº 6768 - Consignação em Pagamento  
Requerente: - Carlos Pereira dos Santos - Adv. Dr. Sebas-  
tião H. S. Habr  
Requerida: - Ester dos Santos Gonçalves - Adv. Dr. Laurênio  
Rocha.  
Proc. nº 6707 - Produção Antecipada de Provas.  
Requerente: - Enel Engenharia S/A. - Adv. Dr. Adherbal  
Meira Matos  
Requerido: - Gilberto de Andrade Lima Filho - Adv. Dr.  
Eduardo Lassance de Carvalho.

a) ILEGÍVEL  
p/ RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 30.05.83  
SEXTA VARA

Impugnação  
Impugnante: Sonia Maria Pereira Rabelo (adv. Wilson Dahas  
Jorge)  
Impugnado: Euler Aranha Martins (adv. Benedito Alvaren-  
ga)  
Despacho: Aos apelantes para apresentarem contra ra-  
zões. Belém, 30.05.83. a) Carlos Fernando Gonçalves  
Agravo de Instrumento  
Agravante: Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para  
Cristo" (adv. Jairo do Carlos)  
Agravado: Angelino da Silva Oliva (adv. João Albuquerque  
Nunes Neto)

Despacho: "Em vista de não ter pago no prazo de lei,  
decreto a deserção. Encaminhe-se a Egrégia Corte para apreciar.  
Belém, 30.05.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".  
Inventário

Inventariante: Augusto dos Santos Grello (adv. Gervásio  
Meireles)

Inventariado: Bens de João do Nascimento Grello e Celsa  
Nunes N. Grello

Despacho: "Faça-se a devida retificação. Belém, 30.05.83. a)  
Carlos Fernando Gonçalves".

Execução

Requerente: Coroa S/A. - Crédito Financiamento e Inves-  
timento (adv. Raimundo Conte)

Requeridas: Tereza da Conceição Pinto e Carmen Célia  
Ferreira Ramos (adv. Adilson Verçosa).

Despacho: "Como requer. Baixe-se a conta devendo a re-  
querente ser intimada no prazo de lei. Belém, 30.05.83. a) Carlos  
Fernando Gonçalves".

Mandado de Segurança  
Impetrante: Agro Pastoral Arari Ltda. (Adva. Idália Caetano  
da Cunha)

Requerido: Conselho de Recursos Fiscais do Estado do  
Pará (Adv. Geraldo de Moraes Corrêa Lima)

Despacho: "A redistribuição da Vara competente para  
apreciação das contra razões. Belém, 30.05.83. a) Carlos Fernan-  
do Gonçalves".

Agravo de Instrumento  
Agravantes: Maria Stela Marcelino e outros (adv. Carlos  
Garcia)

Agravado: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Empreendi-  
mentos (adv. Waldemir Teixeira)

Despacho: "Forme-se o instrumento, após o que dê-se vista  
ao agravado. Belém, 30.05.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

Despejo  
Requerente: Escola Salesiana do Trabalho (adv. Ademar  
Kato)

Requerido: Geraldo Rabelo Barbosa

Despacho: "Defiro o pedido retro. Dê-se ciência à parte  
contrária, após a contestação, se houver. Belém, 30.05.83. a)  
Maria Lúcia dos Santos".

Separação Judicial  
Requerente: Waldir Ferreira da Costa e Silva (adv. Roberto  
Cardoso)

Requerida: Laudelina Maria Campos Silva (adv. Enivaldo  
Ferreira)

Despacho: "Tem razão o digno representante do M.P. Nas  
ações de estado há necessidade da corroboração da prova tes-  
temunhal, dado o relevante interesse discutido. Assim, indefiro o  
pedido de julgamento antecipado da lide. Renovem-se para o dia  
07 de julho, às 10 horas. Belém, 23.05.83. a) Maria Lúcia Marcos  
dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Execução  
Requerente: Trorion Nordeste S/A. (adv. Guilherme Salame)

Requerido: Leonel Marsoller Wendt (adv. José Maria Nasci-  
mento)

Despacho: "No caso em espécie, cabe a parte interessada  
postular, requerendo em específico, a alegada necessária dili-  
gência, quando então o juiz apreciará da procedência ou não da  
mesma, determinando o que de direito. Intime-se. Belém, 26.05.83.  
a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

THEREZINHA GUEIROS  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 30.05.83

10ª Vara - Proc. nº 136/83 - Execução  
Aut.: Banco Auxiliar S/A.  
Adv.: - Paulo Sá  
Ré: Indústria e Comércio Aramã Ltda. e outra  
Adv.: Edilson Baptista de Oliveira Dantas  
Desp.: Proceda-se à penhora que o réu fique como deposi-  
tário. Belém, 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.  
10ª Vara - Proc. nº 128/83 - Execução  
Aut.: Pepi Luminotécnica Ltda.  
Adv.: Carlos Nadson Silva  
Ré: Clínica Santa Cecília Ltda.  
Adv.: Ademar Kato

Desp.: - Determino o desentranhamento das fls. 25 e 26 e que as mesmas sejam autuadas e apensadas ao processo principal e conclusos. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.  
10ª Vara - Proc. nº 207/83 - Execução  
Aut.: Maria Lúcia Pinto Rodrigues  
Adv.: Ronaldo Valle  
Réu: Ladilson e S. Moura Transportes Ltda.  
Desp.: - Cite-se. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.  
10ª Vara - Proc. nº 192/83 - Inventário  
Inventariante: Raimundo Bandeira Mendes  
Adv.: Antonio Nery de Souza Júnior  
Inventariado: Calixto Malaquias Mendes  
Desp.: Digam os interessados. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 550/82 - Busca e Apreensão  
Aut.: Importadora de Ferragens S/A.  
Adv.: Laurênio Rocha  
Ré: Nelma Edna de Souza Francês  
Desp.: Aguarde-se em cartório, a douda decisão do Dr. Corregedor. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.  
10ª Vara - Proc. nº 171/83 - Falência  
Aut.: Olico - Oliveira, Comércio de Pneus S/A.  
Adv.: - Elias Almeida  
Réu: Ladilson S. Moura Transportes Ltda.  
Desp.: Cite-se. 30.05.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO**  
Belém, 30 de maio de 1983

AÇÃO: — Execução — 4ª Vara — nº 223/82  
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)  
Réus: Mário Cunha de Oliveira e Milton Rauda Kalif (Adv. Dr.).

Despacho: Não procede o pedido de fls. 24, de vez que não consta dos autos nenhuma habilitação do suposto credor hipotecário e o requerente não fez prova de tal fato. Também não foi proposto embargos de terceiros. Quanto à penhora, acaso existente, não impede a arrematação do bem em hasta pública pública. Por tais motivos, indefiro o pedido de fls. 24, e determino a entrega do dinheiro ao credor, com as cautelas legais.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — nº 210/83  
Requerente: Carmadi Mercantil e Industrial Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Gráfica Editora Miranda Ltda. (Adv. Dr.)  
Despacho: Documento fundamental a instruir o pedido presente, é a certidão de Protesto, tirado perante o Oficial do Cartório respectivo, e para os fins específicos de que trata o art. 10 da lei falimentar, bem como a condição de comerciante do devedor. Tal documentação não acompanhou a inicial, logo, esta deverá ser complementada com a documentação devida e necessária, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 12ª Vara — nº 380/81  
Autor: Espólio de Geminiano Azevedo Amador (Adv. Dr. César Zacharias Mátyres).

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Dr. José Cabral).  
Despacho: A redistribuição do presente feito apresenta-se irregular, haja vista que as demais varas após o impedimento do titular da 3ª Vara o que deve ser corrigido.

**CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO**  
**RESENHA REFERENTE AO DIA 30.05.83**  
**ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO**

Autos Cíveis de Ação de Reintegração de Posse — Autores — Miguel Tourão Pantoja e Venino Tourão Pantoja — Adv. — José Livio Barbalho — Ré: Maria Lindasul Nunes Barbosa — Designo o dia 04.08.83, às 11 hs., para a Justificação prévia do alegado, intimando-se as testemunhas e citando-se a ré para comparecer a audiência. Belém, 27.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Reintegração de Posse — Autora — Manoel Gonçalves Campos Neto — Adv.: Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães — Ré: Maria Madalena de Oliveira Malcher e Gabriel da Silva Santos — Despacho: Designo o dia 11.08.83, às 11 horas, para a Justificação prévia do alegado, intimando-se as testemunhas e citando-se os réus para comparecerem à audiência. Belém, 27.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Medida Cautelar de Produção Antecipada — Requerente — Geminiana Bala — Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho — Requerido: Elesbão Araújo de Oliveira — Adv.: Beatriz Dias Fernandes — Despacho: Digam os interessados sobre o pedido pericial. Belém, 27.05.83. Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Ação de Despejo — Autor: Manoel Jorge de Lima Machado — Adv.: Ademar Kato — Réu: João Coelho dos Santos — Despacho — Ao cálculo. Belém, 30.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação Despejo por Falta de Pagamento — Adv: Antonio Georges Farak. Adv.: João Carlos Braga. Réu: Fripsal S/A. Construções Navais e Pesca — Adv: Christovam Colombo Gonçalves — Despacho: Defiro o pedido de purgação da mora designando o dia 07.06.83, às 10 hs. para o pagamento em Cartório; concedo o prazo requerido para apresentação de procuração, intime-se. Belém, 26.05.83. Humberto de Castro, Juiz da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Homologação de Acordo — Requerentes — Domingos Gonçalves da Silva, e Adalgisa Correa da Silva, Advs. — Milton Benedito de Lima e Joselisa Kauffman. Sentença de conclusão seguinte — Vistos, etc, Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Cite-se o requerido, Domingos Gonçalves da Silva, a pagar pensão alimentícia, nos termos do pedido do M.P. Belém, 30.05.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

Autos Cíveis de Ação de Anulação de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel — Requerente: Ulisses Bernardo Cardoso da Luz — Adv. Maria Emidia Rebelo de Oliveira — Requerido — Manoel Alves — Adv. Miguel Benedito Dias. Despacho: Em provas. Belém, 27.05.83. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
Escrivão

**CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA**  
**DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS**  
Juiz: Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.  
**RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1983**

Proc. nº 160/83 de Restauração de Mandado de Segurança Impetrantes: Sociedades Civis Pátria e Cultura e Senador Lemos — (Adv. J. Noronha Serrão).

Impetrado: Conselho E. de Educação.  
Desp.: I — Oficie-se ao cartório Ana Lobato para informar se houve recurso da sentença anexa às fls. 206/212. II — Após, dê-se vista ao Representante do M. Público. Em, 27.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 95/83 de Alvará Judicial.  
Requerente: Companhia de Saneamento do Pará — (Adv. Jonas Soares V. Júnior).

Desp.: Digam os interessados sobre o alegado as fls. 164/164. Em, 27.05.83. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.  
Proc nº 121/83 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Aldebaro K. Filho).

Executado: Maurício Veiga Chaves.  
Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei P.R.I. Belém, 25 de maio de 1983. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juiz da 15ª Vara Cível.

Proc. nº 208/83 de Mandado de Segurança.  
Impetrante: José Maria de Oliveira Mota e outros — (Adv. Raimundo Maués).

Impetrado: Prefeito Municipal de Acará.  
Desp. Vista ao Representante do M. Público. Em, 27.05.83.  
(a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 30 de maio de 1983.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 31.05.83.  
(Ext. Reg. nº 3283 - Dia: 02.06.83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

# TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

## RESOLUÇÃO Nº 10.294

(Processos nºs 56.445, 56.949, 57.069, 56.804, 56.956 e 57.075)  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de maio de 1983.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

### RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.445 — Contrato nº 186/82, celebrado em 13.12.1982, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A., que tem por objeto as obras de construção civil e montagem eletromecânica da Subestação Mosqueiro em 69/13,8 KV. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Processo nº 56.949 — Convênio nº 038/83, celebrado em 21.02.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vila Rondoni, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura". Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.069 — Convênio nº 069/83, celebrado em 10.03.1983, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Biblioteca Municipal Avertano Rocha", na Vila de Icoaraci, no Município de Belém. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.804 — Convênio nº 3.005, celebrado em 11.02.83, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de processamento de dados, referente ao Sistema de Pagamento a Pessoa. Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 56.956 — Convênio nº 047/83, celebrado em 24.02.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Máquinas Pesadas para o referido Município". Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 57.075 — Convênio nº 076/83, celebrado em 14.03.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para fazer face às despesas com o projeto "Sistema de Limpeza Pública", no citado Município. Relatora Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

## RESOLUÇÃO Nº 10.295

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de maio de 1983.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Raimundo Nonato de Oliveira, protocolado sob o nº 01931, em 04.05.83 e constante da Ata desta sessão.

### RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará a baixar ato exonerando do cargo de Agente de Mecanização e Apoio, Classe A do Quadro de Pessoal, Raimundo Nonato de Oliveira, a partir de 18 de abril de 1983.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

(G. Reg. nº 1625)

## RESOLUÇÃO Nº 10.296

(Processos nºs 55.837 e 56.748)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de maio de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

"O Diretor Geral do DETRAN, remete para cadastro neste Tribunal o Contrato e Termo Aditivo de locação de imóvel que faz com os Srs. Terezinha da Silva Neves e Luiz Geolás de Moura Carvalho, respectivamente.

Os órgãos técnicos, em suas informações finais, nada contestam.

O Ministério Público é pelos deferimentos.

Defero os cadastros solicitados, devendo quanto ao primeiro contrato assinado com a Sra. Terezinha da Silva Neves, ser feito a transcrição em livro próprio do referido ato, bem como ser encaminhado a esta Corte, termo aditivo ao Contrato alocando a respectiva verba em 1983, considerando-se que o referido contrato tem a vigência de um ano, a contar de 01.10.82 a 30.09.83".

### RESOLVE:

I — Unanimemente, deferir os cadastros dos Contrato e Termo Aditivo ao contrato celebrados entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e os Srs. Terezinha da Silva Neves e Luiz Geolás de Moura Carvalho, para a locação de imóveis situados à Rua Maria Ribeiro s/n na localidade de Redenção, em Conceição do Araguaia e Rua Santo Antonio nº 491, nesta Cidade, respectivamente.

II — Quanto ao Contrato assinado com a Sra. Terezinha da Silva Neves, no valor de Cr\$ 540.000,00, deverá o mesmo ser transcrito em livro próprio, bem como ser encaminhado a esta Corte, termo aditivo ao contrato alocando a respectiva verba em 1983, considerando-se que o referido contrato tem a vigência de um ano, a contar de 01.10.82 a 30.09.83.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

## RESOLUÇÃO Nº 10.298

(Processo nº 56.524)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de maio de 1983.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Manuel Ayres — Relator, nos seguintes termos:

Trata este processo do pedido de cadastro de prestação de serviços celebrado entre a Junta Comercial do Pará e a firma W. Bendelack, nestes termos (fls. 2 e 3):

"CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA W. BENDELACK, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular de Contrato, a Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, Autarquia Estadual, com sede

nesta cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Castilhos Franças, s/nº, inscrita no CGC sob o nº.04825329/0001-42, representada por seu Presidente Adalberto Acatauassú Nunes, brasileiro, casado, CIC nº 000626342-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, a seguir denominado CONTRATANTE e a firma W. Bendelack com sede nesta cidade à Av. Braz de Aguiar — Ed. Braz de Aguiar, aptº nº 102 em Belém Estado do Pará, inscrita no CGC sob o nº 04754909/0001-96, aqui representado por seu titular Sr. Wilson Luzio da Rocha Bendelack, brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 00588334-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA e, tem justo e contratado o seguinte:

O objeto do presente contrato é o serviço de guarda externo e interno do prédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

II

O Contratante pagará a CONTRATADA pelos serviços acima especificados, quantia mensal de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros).

III

Por força deste contrato, fica declarado que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas de seus empregados, inclusive pagamento de IAPAS, FGTS, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, bem como dos direitos dos empregados, dispensando, não tendo a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pelos encargos especificados assim como outros de responsabilidade da CONTRATADA.

IV

Todas as despesas com fardamento e armamento dos guardas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, a qual obriga-se ainda, pela idoneidade de boa representação dos guardas que empregar nos serviços da CONTRATANTE.

V

O presente contrato terá a duração de 6 (seis) meses iniciando-se a 01.01.83 a 30.06.83, podendo no entanto ser rescindidos pelos CONTRATANTES da seguinte maneira:

A) Independentemente de qualquer aviso ou notificação quando ocorrer falta no cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

B) Mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em caso de conveniência.

Concretizando o ato ou omissão que der origem a rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão em qualquer hipótese, não obriga a nenhuma das partes a indenização de qualquer espécie, seja a que pretexto for.

VI

Em cumprimento ao disposto no item XIII da Resolução nº 7.329/77 do Tribunal de Contas do Pará. Os termos do Contrato estarão transcritos em livro próprio de Registro de Contrato e Convênio desta Autarquia.

VII

Em cumprimento ao disposto no item V da Resolução nº 7.329/77, do TCE, as despesas decorrentes com o referido contrato correrão por conta da dotação consignada em orçamento e foram empenhadas previamente os meses referentes ao exercício de 1983 com as seguintes classificações das despesas:

|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Programa e Sub-Programa | 07.021 |
| Projeto e Atividade     | 2.002  |
| Elemento de Despesa     | 3132   |

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para a propositura, processo e julgamento de qualquer ação judicial com base nesse contrato.

E por estarem justos, contratados e combinados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teores e forma na presença de duas testemunhas a tudo presente para que produza os efeitos legais.

Belém, 03 de janeiro de 1983.

(a) ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da JUCEPA

CONTRATANTE

W. BENDELACK

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(a) CÉLIA REGINA SOARES

MARIA MESQUITA SOUSA

A D-6, no seu pronunciamento de fls. 16/17, observou o seguinte: "Não está especificado na Proposta da Firma Vencedora W. Bendelack (fls. 6) o preço do contrato ora em exame, bem

como não consta dos autos a Carta Convite, referente ao Processo Licitatório, como determina o item XI da Resolução 7329/77-TC".

A Presidência desta Corte oficiou à Junta Comercial do Estado do Pará, no sentido de sanar a falha apontada pela D-6, como se infere do documento de fls. 18.

A instituição em apreço remeteu os documentos de fls. 21 a 24, ensejando manifestação complementar do Órgão Técnico como segue (fls. 26):

"Em atendimento ao solicitado no ofício nº 481/83, deste Tribunal (fls. 18) a Jucepa fez a remessa dos documentos concernentes a licitação do Contrato cujas cópias acham-se anexadas nos autos às fls. 21, 22 e 23, estando de acordo com o Artigo 1º e 2º — item III da Lei nº 5.010 de 16/12/81.

Fica dessa forma sanado o impasse apontado em nosso parecer às fls. 17 deste processo.

É a informação".

Encaminhando o processo ao Ministério Público, a Sub-procuradora Maria Helena Loureiro Chaves, emitiu o seguinte parecer (fls. 27):

"Exmo. Sr. Presidente

Tratam os autos do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 03.01.1983 entre a Junta Comercial do Estado do Pará e a firma W. Bendelack.

Entendemos que o contrato em exame apresenta-se irregular, visto que, a firma contratada, ou seja, a que ganhou a concorrência, fez sua proposta através de carta datada de 11.01.83 conforme verifica-se às fls. 24 dos autos; por conseguinte posterior à assinatura do contrato, que foi em 03.01.1983, inclusive publicação no Diário Oficial do Estado, constando a mesma data.

Desta forma, como podemos verificar, impossível se torna, o cadastramento do presente contrato".

Julgo procedente a manifestação do Ministério Público, pois os autos apresentam irregularidade insanável, como a seguir se demonstra:

1º) O processo licitatório foi iniciado em 03/01/83, através de Carta-Convite de nº 001/83, dirigido às firmas CONNAZA — Conservadora Nazare Ltda., W. Bendelack e Servi-Bel Ltda. (fls. 21, 22 e 23);

2º) A firma CONNAZA respondeu ao Convite em 04.01.83 (fls. 4 e 5), enquanto as demais o fizeram em 11.01.83 (fls. 6, 7 e 24).

3º) Nessas condições torna-se cronologicamente impossível a assinatura do Contrato em exame, no dia três (3) de janeiro de 1983, ou seja, oito (8) dias antes do recebimento da proposta vencedora, como se verifica às fls. 3 (Contrato celebrado), 8 (Nota de Empenho) e 11 (DOE).

É o relatório.

VOTO

Em face do exposto no relatório, parte integrante deste voto, indefiro o cadastro requerido para o ato agasalhado neste processo às fls. 2 e 3, fixando o prazo de trinta (30) dias para o Presidente da Junta Comercial do Pará adotar as providências necessárias ao cumprimento da Lei, dando ciência a esta Corte de Contas. Em caso de não cumprimento da exigência legal no prazo concedido, a Presidência deste Tribunal oficiará à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, solicitando determine a medida prevista no item II do Parágrafo 4º do Art. 83 da Constituição do Estado "ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais" (item II do Parágrafo 4º do art. 83 da Constituição do Estado).

RESOLVE; Unanimemente

I — Indeferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Junta Comercial do Estado do Pará e a firma W. Bendelack, para o serviço de guarda externo e interno do prédio da referida Autarquia, no período de 01.01.83 a 30.06.83, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para que o Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará adote as providências necessárias ao cumprimento da Lei, dando ciência a esta Corte de Contas.

II — Em caso de não cumprimento da exigência legal no prazo concedido, a Presidência deste Tribunal oficiará à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, solicitando determine a medida prevista no item II do Parágrafo 4º do Art. 83 da Constituição do Estado "ou outras que julgar necessárias ao resguardo dos objetivos legais".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidência no exercício da Presidência

MANUEL AYRES  
Relator  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACÓRDÃO Nº 12.892  
(Processo nº 52.938)

Requerente: Sr. FRANCISCO SANTOS DE SOUZA - Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ananindeua, referente ao convênio/81 celebrado com a SEPLAN, no valor de Cr\$ 2.626.289,81 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, Ex-Prefeito de Ananindeua, na importância de Cr\$ 2.626.289,81 (Dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) recebida através do Convênio nº 79/81 firmado com a SEPLAN, para a manutenção da equipe técnica que prestou assessoria a referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.893  
(Processo nº 54.506)

— 2ª Julgamento —

Requerente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Secretário de Estado de Justiça.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0142, de 27.04.83, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 2.762, de 12 de abril de 1983, retificando o de nº 2.685, de 17.02.83, que concede Pensão Policial Militar no valor mensal de Cr- 72.842,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), em favor de Nair de Assis Barroso Guimarães, viúva do ex-cabo Enfermeiro PM OSVALDO SARAIVA GUIMARÃES, falecido no dia 10 de julho de 1973, nos termos dos arts. 135 da Lei nº 4.525, de 09.09.1974, e 1º, 2º e 4º, parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.1977, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACÓRDÃO Nº 12.894  
(Processo nº 56.439)

Requerente: Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, referente ao convênio nº 108/81 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, Ex-Prefeito de Senador José Porfírio, na importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), recebida através do Convênio nº 106/81 e seus termos aditivos firmados com a SEPLAN para a construção de uma estrada ligando a sede do município a Rodovia Transamazônica.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACÓRDÃO Nº 12.895  
(Processo nº 56.639)

Requerente: Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 56.639, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, FTERPA, remetidos a exame e julgamento neste Tribunal por seu Diretor Executivo, Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, exercício de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão plenária de 10 de maio de 1983, julgar regulares as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, pertencente ao exercício financeiro de 1982, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACÓRDÃO Nº 12.896

(Processos nºs. 56.874 e 56.981)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro de aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 56.874 — MARCOS VINÍCIUS ALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Clas-

se C, lotado na Secretaria de Estado de Administração, nos termos da Portaria nº 378, de 14 de abril de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 3ª da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.080.043,32 (Hum milhão, oitenta mil, quarenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral            | Cr\$ 35.888,00 |
| Complementação Salárial        | Cr\$ 11.896,00 |
| Função Gratificada - FG-1      | Cr\$ 15.120,00 |
| Vantagens Pessoais             | Cr\$ 3.985,34  |
| Adic. p/Tempo de Serviço - 35% | Cr\$ 23.334,27 |

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 90.003,61    |
| Provento Anual  | Cr\$ 1.080.043,32 |

Processo nº 56.981 — JONAS BALDEZ NAZARÉ, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 323, de 21 de março de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.660,80 (Trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral                  | Cr\$ 22.736,00 |
| Dif. Compl. (def. Fed. nº 87.743/82) | Cr\$ 832,00    |
|                                      | Cr\$ 23.568,00 |

|                                |                 |
|--------------------------------|-----------------|
| Adic. p/Tempo de Serviço - 30% | Cr\$ 7.070,40   |
| Provento Mensal                | Cr\$ 30.638,40  |
| Provento Anual                 | Cr\$ 367.660,80 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.897

(Processo nº 56.987)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 298/83, de 24.03.83, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 303, de 17 de março de 1983, que aposenta ROSA AMORIM GOES, no cargo de Agente Feminina Ref. II, lotada da Superintendência do Sistema Penal da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Lei nº 4781/78 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 514.725,12 (Quinhentos e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral                  | Cr\$ 20.808,00 |
| Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 87.743/82) | Cr\$ 2.760,00  |
| Risco de Vida - 40%                  | Cr\$ 9.427,20  |
| Adicional p/tempo de serviço - 30%   | Cr\$ 9.898,56  |

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 42.893,76  |
| Provento Anual  | Cr\$ 514.725,12 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACORDÃO Nº 12.898

(Processo nº 56.989)

Requerente: Sr. JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de Faro

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Faro, na importância de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil cruzeiros, referente ao convênio nº 042/82 e 1º e 2º Termos Aditivos, no exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOÃO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, ex-Prefeito Municipal de Faro, na importância de Cr\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 042/82 e 1º e 2º Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN no exercício de 1982 para atender as despesas com o "Apolo Financeiro à Administração, da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACORDÃO Nº 12.899

(Processo nº 57.006)

Requerente: Sr. PEDRO PAULO ANTÔNIO MILEO - Ex-Prefeito Municipal de Tucuruí.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na importância de Cr\$ 1.734.620,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros), referente ao convênio nº 081/81 celebrado com a SEPLAN, no exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. PEDRO PAULO ANTÔNIO MILEO, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, na importância de Cr\$ 1.734.620,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos e vinte cruzeiros), referentes ao convênio nº 081/82 celebrado com a SEPLAN, no exercício de 1982, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Implantação do Plano Estrutural de Tucuruí".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACORDÃO Nº 12.900

(Processo nº 57.058)

- 2º Julgamento -

Requerente: Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 0156, de 08.04.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 097, de 1º de março de 1983, que reafirma os termos da graduação em que foi reformado "ex-officio", o soldado PM JOSÉ ALCANTARA DE MORAES, contida no Decreto s/n de 14.03.75, para a graduação de 3º Sargento PM de acordo com o disposto no art. 96, da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 94 Item II, 96, itens III e IV, 98 parágrafos 1º e 2º letra "C" da Lei nº 4525 de 09.07.74, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 698.880,00 (Seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

|                         |                |
|-------------------------|----------------|
| Soldo de 3º Sargento PM | Cr\$ 44.800,00 |
| Tempo de Serviço 20%    | Cr\$ 8.960,00  |
| Habilitação Militar 10% | Cr\$ 4.480,00  |

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 58.240,00 |
|-----------------|----------------|

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Provento Anual | Cr\$ 698.880,00 |
|----------------|-----------------|

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública, corrigir os cálculos dos proventos do interessado, conforme o demonstrado pelo Departamento Técnico deste Tribunal, totalizando tudo Cr\$ 709.832,00 anuais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 10 de maio de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 1625)

ACORDÃO N. 12.901

(Processo n. 53.864)

Requerente: Manoel Viegas Campbel Moutinho - Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da CAIXA ESCOLAR da Fundação Educacional do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 24.584.765,44 (vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 1981, havendo

comprovado Cr\$ 23.448.864,80 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) passando para 1982 o saldo de Cr\$ 1.135.900,64 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBEL MOUTINHO, Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 24.584.765,44 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) referente ao exercício de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 1.135.900,64 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos) passa para 1982, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

ACORDÃO N. 12.902

(Processo n. 56.613)

Requerente: Dr. Egidio Machado Sales, Consultor Geral do Estado

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Consultoria Geral do Estado, na importância de Cr\$ 10.793.185,70 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. EGÍDIO MACHADO SALES, Consultor Geral do Estado, na importância de Cr\$ 10.793.185,70 (dez milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 13 de maio de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

(G. Reg. n. 1625)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ**

**Sede de Obras do Pará**